ANNO LV NUMERO 213 — QUARTA FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 2.$250
Por um anno idem. 27.000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

Secção 3.ª—Palacio da presidencia de Pernambuco, 4 de julho de 1879.

O presidente da provincia, em execução da autorisação concedida pela lei provincial n. 1,354 de 6 de março do corrente anno, resolve reorganisar o consulado provincial, e neste sentido manda que se observe o seguinte:

REGULAMENTO

Titulo I

Da organisação e direcção do consulado provincial

CAPITULO I

Da jurisdicção administrativa da repartição

Art. 1.º O consulado provincial é a repartição de fazenda encarregada, no municipio do Recife, da fiscalisação e cobrança dos direitos de exportação e das rendas provinciaes.

Art. 2.º Na arrecadação dos direitos e impostos a seu cargo, regular-se-ha o consulado provincial pelas taxas fixadas nas leis do orçamento, de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 3.º Na cobrança dos direitos de exportação, servirá de base a pauta semanal dos preços correntes, organisada pela alfandega; e quando nella se não comprehender algum genero sujeito a direitos provinciaes, que tenha de ser despachado, procederá o consulado provincial á competente avaliação.

§ unico. A avaliação será feita, de accordo com o preço do mercado, pelo chefe da secção por onde correr a arrecadação, e submettida á approvação do administrador.

Art. 4.º Na cobrança do imposto de consumo de mercadorias que houverem pago os direitos geraes em outras provincias, e devem depois entrar nesta, servirá de base á percepção do imposto provincial a tarifa da alfandega, com o addicional.

Art. 5.º E' da competencia do consulado provincial:

Decidir sobre as questões que versarem sobre lançamento, arrecadação e isenção de impostos, assim como quaesquer outras que surgirem entre a administração provincial e os contribuintes a respeito de imposições a seu cargo;

Impôr multas por infracção das leis e regulamentos por que se rege na percepção dos impostos;

Instruir e julgar os processos de apprehensão.

CAPITULO II

Da inspecção superior e da administração

SECÇÃO I

Do thesouro provincial

Art. 6.º A inspecção superior do consulado provincial e a tomada de contas ao mesmo é deferida ao thesouro provincial.

Art. 7.º Ao inspector do thesouro compete a inspecção conferida no artigo precedente, e a exercerá em caracter de jurisdicção administrativa, fiscalisando e expedindo as instrucções necessarias ao regular andamento do serviço.

SECÇÃO II

Da administração do consulado provincial

Art. 8. A direcção, inspecção e fiscalisação immediata do consulado provincial, e o conhecimento e divisões dos negocios que por elle correm, na forma do presente regulamento e das instrucções do thesouro, são da competencia do administrador da repartição, ao qual ficam subordinados os demais empregados.

CAPITULO III

Da divisão do serviço

Art. 9.º O serviço e expediente da repartição serão executados por duas secções, pelas quaes distribuir-se-ha o respectivo pessoal, constante da tabella annexa, e pela forma, classes e graduações nella designadas.

Art. 10. A' 1ª secção incumbe:

§ 1.º O lançamento e a escripturação necessarias á cobrança dos impostos lançados e de quaesquer outros impostos ou contribuições, cuja arrecadação pertença á repartição, com excepção dos de consumo e de exportação;

§ 2.º A extracção de guias e conhecimentos para recebimento dos impostos lançados e não lançados;

§ 3.º A escripturação da receita de todos os impostos, contribuições ou emolumentos arrecadados, e a do livro caixa por debito e credito, diariamente;

§ 4.º O abono dos pagamentos nos livros de lançamentos de impostos ou contribuições;

§ 5.º A averbação das transferencias de propriedade urbana ou de qualquer outra sujeita a imposto;

§ 6.º O arrolamento e inscripção dos contribuintes isentos do imposto por virtude de leis em vigor;

§ 7.º O recebimento, por intermedio do thesoureiro, de quaesquer quantias provenientes de impostos, contribuições ou emolumentos, de conformidade com a legislação vigente;

§ 8.º A conferencia da arrecadação diaria, á vista dos documentos de receita, e dos documentos de despeza autorisada pelo administrador e paga pelo thesoureiro, provenintes de gastos com o expediente e asseio da repartição;

§ 9.º O exame e conferencia das guias de recolhimento ao thesouro do que fôr arrecadado semanalmente;

§ 10. A organisação da relação classificada mensal, que acompanhará o recolhimento por saldo da cobrança do mez, e a do mappa annuo estatistico, detalhado e comparativo de toda arrecadação do consulado provincial no ultimo triennio;

§ 11. A carga e descarga dos conhecimentos entregues ao thesoureiro para a cobrança, com multa, dos impostos lançados, por intermedio dos agentes cobradores;

§ 12. O encerramento da cobrança com a multa do art. 44, parte primeira, no fim do exercicio financeiro, continuando d'ahi até o fim do mez de dezembro na mesma cobrança, mediante a multa do mesmo artigo, parte segunda;

§ 13. A liquidação da divida activa do exercicio findo no encerramento do trimestre addicional, de accordo com a disposição relativa do regulamento do thesouro provincial;

§ 14. A remessa ao thesouro, até fins de março de cada anno, das relações da divida activa liquidada, acompanhadas dos livros do exercicio findo convenientemente arrolados; e até o ultimo de outubro igual remessa de uma nota concernente á divida activa que se achar constituida no encerramento do exercicio, e declarativa da importancia da mesma, com distincção dos impostos e deducção da quantia das receitas sobre a dos lançamentos respectivos.

Art. 11. A' segunda secção incumbe:

§ 1.º O processo de todos os despachos de exportação e de consumo;

§ 2.º A revisão do calculo dos despachos de exportação e de consumo;

§ 3.º A confrontação dos despachos de exportação e de consumo processados na repartição com os da alfandega;

§ 4.º O processo dos manifestos, pelos quaes se fiscalisará o imposto de consumo sobre mercadorias nacionaes, e se regulará a entrada e sahida do assucar, couros e algodão de outras provincias, que á esta vierem para ser exportados;

§ 5.º A cobrança das multas regulamentares;

§ 6.º A fiscalisação da descarga de generos nacionaes sujeitos ao imposto de consumo ou livres de impostos provinciaes;

§ 7.º O exame dos mappas mensaes ou trimensaes, que deverão ser apresentados pelos armazens e trapiches, que recolherem e depositarem os generos do § anterior;

§ 8.º O processo das apprehensões e contrabandos;

§ 9.º A escripturação, á vista dos manifestos e guias, da entrada e sahida dos generos mencionados no § 4.º, devendo encerrar-se no ultimo de setembro a mesma escripturação e ser liquidados todos os manifestos recebidos até o fim de junho;

Art. 12. As secções ministrarão verbal ou officialmente as informações exigidas pelo administrador ex-officio ou sobre requerimento de interessados.

CAPITULO IV

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Secção I

Do administrador

Art. 13. Além das attribuições e obrigações que lhe incumbirem por outras disposições deste regulamento, ao administrador compete:

§ 1.º Inspeccionar e dirigir todo o serviço a cargo da repartição, na conformidade das leis e regulamentos, e segundo as instrucções que lhe forem transmittidas pelo inspector do thesouro provincial;

§ 2.º Promover e fiscalisar a arrecadação das rendas provinciaes a cargo da repartição, de modo que seja effectivamente realisada e recolhida aos respectivos cofres nos prazos ordinarios de sua entrega;

§ 3.º Levar ao conhecimento do thesouro quaesquer duvidas que possam occorrer a respeito da intelligencia das leis, regulamentos e instrucções concernentes á arrecadação dos impostos e contribuições, bem como propor medidas para o melhor desempenho do serviço da repartição, e especialmente os livros e normas de escripturação, cuja adopção julgar conveniente;

§ 4.º Dar por escripto as informações e pareceres que lhe forem exigidos pelo presidente da provincia e pelo inspector do thesouro provincial, e os que se fizerem necessarios ao procurador fiscal e ao dos feitos da fazenda, que directamente podel-os-hão solicitar, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do thesouro provincial e as que lhe forem dirigidas pelo presidente da provincia;

§ 5.º Remetter em duplicata ao thesouro provincial o ponto mensal dos empregados, cujas faltas poderá justificar até o numero de 15, dispensando a apresentação do attestado medico, quando não excedam de tres;

§ 6.º Rubricar as folhas de arrecadação diaria, e todos os livros que não forem de receita;

§ 7.º Fazer emmassar na ordem numerica e chronologica todas as notas de despachos, e as ordens, resoluções e instrucções transmittidas pelo thesouro provincial, sobre a direcção do serviço, arrecadação, administração e fiscalisação das rendas que cobrar a repartição, mandando-as encadernar com indice de suas materias;

§ 8.º Proferir todos os despachos e expedir as ordens necessarias para o prompto e regular andamento do expediente;

§ 9.º Resolver, depois de ouvir o chefe da respectiva secção, ás questões que se suscitarem acerca das leis e regulamentos expedidos para a cobrança das rendas a cargo da repartição, e mandar executar as suas decisões definitivamente, se o assumpto for de natureza contenciosa, e provisoriamente se o não for, submettendo-as neste caso ao conhecimento do thesouro provincial;

§ 10. Visitar a miudo os pontos de embarque e os armazens de depositos sujeitos á fiscalisação da repartição, providenciando no sentido de executar-se nelles o que acha-se determinado neste regulamento e nas leis em vigor;

§ 11. Verificar a bordo das embarcações, com assistencia do chefe de secção, a existencia de generos ou outra qualquer materia sujeita a impostos provinciaes, que tenham sido subtrahidos ao pagamento dos mesmos impostos, quando isto lhes constar por denuncia; para o que solicitará do inspector da alfandega permissão, com designação do dia e hora, na forma do artigo 207 do regulamento de 19 de setembro de 1860;

§ 12 Examinar e pôr o seu visto nas guias, para a entrada semanal no thesouro provincial, da renda que cobrar a repartição, depois de conferidas pela 1.ª secção, tomando mensalmente conta ao thesoureiro, com verificação do dinheiro em cofre, e todas ás vezes que o julgar conveniente;

§ 13. Impor multas até 50$000 nos casos de reincidencia de infracções, e naquelles em que as leis e regulamentos lhe conferirem esta attribuição;

§ 14. Conhecer e julgar das apprehensões na forma estabelecida por este regulamento, e nos casos indicados nos regulamentos especiaes que o comminam;

§ 15. Ordenar o pagamento das despezas do asseio da repartição, depois de examinados os documentos pela respectiva secção; e as de expediente, precedendo autorisação do thesouro provincial;

§ 16. Dar posse aos empregados que lhe são subordinados, depois que prestarem juramento no thesouro provincial;

§ 17. Nomear os cobradores, sobre proposta e responsabilidade do thesoureiro;

§ 18. Velar em que os empregados da repartição cumpram exactamente os seus deveres, podendo punil-os, segundo a gravidade dos factos, com as seguintes penas: reprehensão verbal, reprehensão por portaria, suspensão sem recurso por cinco dias; devendo representar ao inspector do thesouro provincial quando a falta, por sua gravidade, exigir maior pena;

§ 19. Mandar, no caso de desobediencia formal ou de outro delicto, autoar com certidão do empregado mais graduado da secção em que se der o facto, o empregado delinquente, e remetter o auto ao juiz competente, de conformidade com a lei penal; ficando o administrador responsavel pelos damnos que á fazenda provincial resultarem das faltas ou delictos commettidos pelos seus subordinados, quando deixar de punil-os dentro de sua alçada ou não der sciencia do facto ao inspector do thesouro provincial;

§ 20. Apresentar annualmente ao thesouro provincial, por todo o mez de novembro, o relatorio do movimento da repartição no anno financeiro findo, acompanhado do mappa comparativo do rendimento dos impostos, assim como das observações que lhe occorrerem sobre a conveniencia de serem conservados, supprimidos ou alterados alguns dos impostos, e da indicação das medidas, cuja adopção lhe pareça util ao interesse da provincia;

§ 21. Devolver qualquer petição, mandando que requeira o peticionario em termos, quando desattenciosa ou injuriosa;

§ 22. Prohibir a entrada na repartição a qualquer despachante, que reincidir na pratica de actos lesivos á fazenda provincial;

§ 23. Manter o necessario respeito dentro da repartição, contendo pelo modo seguinte qualquer particular ou interessado, que desacatar, insultar ou injuriar os empregados: lendo-lhe a presente disposição; fazendo-o sahir incontinente da repartição, no caso de não ser attendido; prendendo-o em flagrante delicto, com autoação pelo 1º escripturario da secção; e remettendo o preso e o auto de flagrante ao juiz competente, para proceder contra o mesmo, de conformidade com a legislação penal.

SECÇÃO II

Dos chefes de secção

Art. 14. Ao chefe da 1.ª secção compete:

§ 1.º Distribuir, dirigir e inspeccionar o trabalho da respectiva secção, na conformidade do presente regulamento e ordens do administrador, fazendo revesar o serviço por seus empregados;

§ 2.º Advertir os seus subordinados nas faltas leves que commetterem, dando parte ao administrador das que possam prejudicar o serviço ou que forem contrarias á disciplina da repartição;

§ 3.º Fazer os pedidos dos objectos precisos para o expediente da secção;

§ 4.º Dar as informações por escripto e os esclarecimentos verbaes que tambem lhe forem pedidos pelo administrador;

§ 5.º Propôr e representar sobre o que convier ao bom andamento do serviço da secção;

§ 6.º Inspeccionar e velar sobre a regularidade e execução do serviço, de modo que sejam os contribuintes despachados com promptidão e a cobrança effectuada sem prejuizo da fazenda;

§ 7.º Organisar os mappas relativos ao serviço da secção, que lhe forem exigidos pelo administrador;

§ 8.º Examinar os lançamentos dos impostos, apresentados pelos lançadores, e participar ao administrador as duvidas que tiver, e as alterações que se deverem fazer;

§ 9.º Dirigir e superintender os lançadores no trabalho que lhes distribuirá do lançamento annuo dos impostos, dando-lhes os precisos esclarecimentos e instrucções para regularidade da collecta;

§ 10. Pôr as verbas de lançamento nos conhecimentos de quitação, depois desta effectuada, dos impostos internos; e a de conferencia nas guias do thesoureiro.

Art. 15. Ao chefe da 2.ª secção compete:

§ 1.º As attribuições dos §§ 1 a 7 do artigo anterior;

§ 2.º Acompanhar o administrador nas diligencias que se fizerem precisas para verificação dos impostos subtrahidos pelo contrabando ou de outra qualquer natureza a elles sujeitos; e, sempre que o administrador entender conveniente, visitar os trapiches e armazens sujeitos á fiscalisação do consulado;

§ 3.º Inspeccionar o serviço de revisão do calculo dos direitos de exportação e dos impostos de consumo, e superintender o trabalho da confrontação dos despachos na alfandega;

§ 4.º Avaliar os generos não comprehendidos na pauta semanal, e aquelles que forem apprehendidos nos termos deste regulamento;

§ 5.º Designar o empregado que tenha de fazer a conferencia dos despachos e manifestos.

SECÇÃO III

Do thesoureiro

Art. 16. O thesoureiro é obrigado:

§ 1.º A dar quitação, na forma do presente regulamento, de qualquer quantia que receber;

§ 2.º A organisar as folhas da arrecadação diaria em papel rubricado pelo administrador; as quaes serão encadernadas e consideradas como auxiliares das receitas;

§ 3.º Apresentar ao administrador, no primeiro dia util de cada semana, o conhecimento de entrega ao thesouro do rendimento da semana anterior, sob a comminação de ser immediatamente suspenso;

§ 4.º Prestar semanalmente, ou quando lhe fôr exigido, contas ao administrador e annualmente ao thesouro;

§ 5.º A guardar na repartição, em cofre proprio e sob sua responsabilidade, a renda que arrecadar;

Art. 17. O thesoureiro é solidariamente responsavel pelos actos de seu fiel ou preposto e dos cobradores.

SECÇÃO IV

Do fiel do thesoureiro

Art. 18. Ao fiel do thesoureiro, que prestará fiança idonea a este, incumbe:

§ 1.º Coadjuvar o thesoureiro em todo o serviço a seu cargo;

§ 2.º Substituil-o em seus impedimentos;

§ 3.º Desempenhar as obrigações do thesoureiro em todos os actos de recebimento, pagamento, remessa ou entrega de dinheiro, quando por elle lhe forem taes funcções delegadas.

SECÇÃO V

Dos cobradores

Art. 19. Aos cobradores corre a obrigação:

§ 1.º De prestar fiança idonea a contento do thesoureiro, antes de entrar em exercicio;

§ 2.º De fazer entrega ao thesoureiro no primeiro dia util de cada semana, ou antes, conforme a natureza da cobrança e as ordens do administrador, do producto anteriormente arrecadado;

§ 3.º De cobrar a multa de 6 por cento em que incorrerem os contribuintes que não satisfizerem nos prazos legaes a sua contribuição, até o encerramento do exercicio em 30 de setembro; e dahi por diante, até 31 de dezembro, a multa de 9 por cento; cabendo-lhes, a titulo de retribuição pela cobrança, a metade da multa na primeira hypothese, e na segunda um terço, deduzido da respectiva importancia arrecadada no recolhimento semanal.

Art. 20. Por quaesquer abusos e prevaricações serão despedidos os cobradores pelo administrador, que dará parte documentada ao promotor publico para promover contra elles o competente processo.

SECÇÃO VI

Dos escripturarios

Art. 21. Os escripturarios formarão uma só classe, á que incumbe:

§ 1.º Desempenhar com zelo e exacta promptidão todos os trabalhos de escripturação e contabilidade que lhes forem distribuidos pelo chefe da respectiva secção ou ordenados pelo administrador directamente;

§ 2.º Observar que estejam em devida ordem e revestidos das formalidades legaes os papeis sujeitos a seu exame, ou que passem por suas mãos, e velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, sendo por elles responsaveis durante o tempo em que estiverem a seu exame ou serviço;

§ 3.º Expor e dar conta aos respectivos chefes de todos os papeis a seu cargo, bem como de quaesquer vicios que nelles encontrarem e dos abusos contrarios á boa ordem do serviço que chegarem ao seu conhecimento.

SECÇÃO VII

Do escrivão da receita e do archivista

Art. 22. As funcções de escrivão da receita e de archivista serão desempenhadas por escripturarios que forem designados pelo administrador alternadamente, conforme a conveniencia do serviço.

Art. 23. Ao escrivão da receita incumbe:

§ 1.º Fazer a escripturação do livro caixa;

§ 2.º Confeccionar, com discriminação da natureza da renda, as guias de recolhimento semanal, e a classificada do rendimento mensal;

§ 3.º Assignar com o thesoureiro os conhecimentos de quitação, enchendo-os com os dizeres especiaes e mencionando no talão respectivo o imposto a que pertence, a data do pagamento e o nome de quem effectuar a entrada.

Art. 24. Ao archivista compete:

§ 1.º Fazer o serviço de cópia que lhe for ordenado pelo administrador;

§ 2.º Archivar as minutas de officios e de informações do administrador e dos chefes de secção, fazendo-as encadernar em ordem chronologica no fim de cada anno;

§ 3.º Passar as certidões que forem requeridas, as quaes serão subscriptas pelos chefes das secções a que disser respeito a materia certificada;

§ 4.º Ter sob sua guarda e cuidado todos os papeis da repartição e desempenhar qualquer serviço que lhe for determinado.

SECÇÃO VIII

Dos lançadores

Art. 25. Aos lançadores compete:

§ 1.º Proceder ao lançamento de todos os impostos provinciaes, a cuja arrecadação precede esse trabalho, no começo do anno financeiro, pelo modo que lhes for ordenado, e annunciando pelas folhas publicas o dia em que hão de principiar, e as ruas por onde tiverem de passar nas freguezias da cidade do Recife;

§ 2.º Examinar e verificar, para as imposições deduzidas da renda, o preço dos alugueis constantes dos recibos ou dos contratos de arrendamento, sem attenção aos que parecerem visivelmente dolosos ou lesivos do imposto, ou contiverem algum vicio, ou por qualquer outra circumstancia sejam claramente suspeitos de fraude; e nestes casos fixar o preço provavel do aluguel, tendo em vista a capacidade e localidade dos predios e o tempo do lançamento, ou o aluguel pago por outros semelhantes; fixando a quota do imposto por um arbitramento razoavel, quando for o predio occupado pelo senhorio;

§ 3.º Fazer quanto aos impostos baseados na extracção do producto, a lotação desta extracção por um razoavel arbitrio; e attendendo a extensão do consumo provavel e ao preço corrente; e quanto aos de taxa fixa relacionar, pelas industrias ou profissões tributadas, os contribuintes nominalmente e com as indicações especificadas e de situação;

§ 4.º Collaborar na secção a que pertencerem em qualquer serviço que lhes for distribuido, bem como ministrar as informações que lhes forem exigidas acerca dos lançamentos e de quaesquer incumbencias que lhes forem dadas, não podendo demorar as mesmas informações por mais de 15 dias;

§ 5.º Entregar no principio de cada semana ao chefe da secção o caderno do lançamento effectuado na anterior, acompanhando-o de uma nota em separado das alterações occorridas, afim de ser publicada incontinente, de accordo com o artigo 7.º § 2.º da lei n. 1,470, para os effeitos dos artigos 46 e 47 do presente regulamento.

SECÇÃO IX

Dos empregados da conferencia

Art. 26. Aos escripturarios da 2.ª secção, que forem incumbidos do serviço da conferencia cumpre:

§ 1.º Fazer-se inspecção e fiscalisação dos generos entrados que estiverem sujeitos ao imposto provincial, conforme lhes for determinado pelo chefe;

§ 2.º Fazer-se apprehensões dos generos desviados dos impostos a que estiverem sujeitos;

§ 3.º Exercer a maior vigilancia sobre os armazens que recolherem generos, cuja imposição não esteja paga;

§ 4.º Assistir ao embarque dos generos despachados para exportação, lançando a verba de conferencia e embarque no verso do despacho;

§ 5.º Desempenhar qualquer outro serviço externo, que lhes for ordenado.

SECÇÃO X

Do porteiro e continuo

Art. 27. E' da obrigação do porteiro:

§ 1.º Abrir as portas do edificio da repartição meia hora antes de começar o expediente, e fechal-as logo depois de terminado, com assistencia na entrada principal, afim de manter a ordem e o respeito entre as partes que entrarem e sahirem, e cuidar do asseio da casa e da conservação dos moveis e mais objectos nella existentes, sendo por tudo responsavel;

§ 2.º Escripturar o livro da porta, lançando ahi por ementa todos os papeis que entrarem e sahirem, com a circumstancia do destino que tiverem, até solução definitiva; entregar ás partes mediante recibo nesse mesmo livro, os requerimentos e quaesquer papeis que lhes possam pertencer, e endereçar ao seu destino a correspondencia official, sob o sello das armas imperiaes;

§ 3.º Distribuir o serviço dos serventes com fiscalisação do seu procedimento, representando ao administrador nos casos de omissão ou desobediencia delles;

§ 4.º Comprar o que for preciso para o asseio, precedendo ordem do administrador, e legalisar as compras de importancia superior a 1$000 com recibo do vendedor;

§ 5.º Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo administrador e satisfazer as requisições concernentes ao serviço a seu cargo, que lhe fizerem outros empregados;

§ 6.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro do ponto para observancia [illegible] sto no art. 122 deste regulamento.

Art. [illegible] Aos con[illegible] repartição incumbe, além do serviço que [illegible] rego:

§ 1.º Faze[illegible] timações e diligencias que lhes forem ord[illegible] strador ou chefe de secção, passando as [illegible] ra o que terão fé publica, sob juramento do seu c[illegible]

§ 2.º Desempenhar a[illegible] ncções de agente de leil[illegible] casião de arrematação de objectos apprehendidos [illegible] presente regulamento;

§ 3.º Executar as decisões do administrador e cumprir as ordens que directamente lhes forem transmittidas por este e pelos chefes de secção, ou por intermedio do porteiro, a quem coadjuvarão no serviço.

SECÇÃO XI

Das substituições

Art. 29. Nos casos de impedimento ou falta, a substituição dos empregados se regulará do modo seguinte:

§ 1.º Ao administrador substituirá o chefe da 1.ª secção e na falta deste o da 2.ª;

§ 2.º Aos chefes de secção substituirão os primeiros escripturarios mais antigos; e na falta destes os segundos, guardada a mesma ordem;

§ 3.º Ao thesoureiro substituirá o fiel, e dando-se a falta simultanea de ambos, si não houver pessoa afiançada que o substitua, o administrador communicará a occurrencia ao thesouro e designará provisoriamente um empregado para exercer as funcções do thesoureiro, aguardando ulterior decisão;

§ 4.º A substituição dos demais empregados susceptiveis de terem-na se operará por outros de differentes classes, designados pelo administrador.

CAPITULO V

Do provimento dos lugares e seus derivados

Art. 30. Reger-se-hão pelas leis e regulamentos concernentes á materia:

As nomeações e accessos.
As demissões.
As aposentadorias.
As licenças.
Os vencimentos.

Art. 31. Os vencimentos dos empregados do consulado provincial serão regulados pela tabella annexa, que ficará dependente de approvação da assembléa provincial

No exercicio da lei n. 1.470, porém, continuará a porcentagem a ser distribuida por 307 quotas; revertendo em proveito da fazenda as excedentes da divisão constante da tabella supracitada.

Art. 32. A porcentagem será deduzida da renda que for arrecadada com abatimento da importancia das verbas exceptuadas por leis e regulamento.

Art. 33. A quinta parte dos vencimentos dos empregados do consulado provincial será considerada gratificação *pro labore* para os effeitos da lei relativa a descontos por faltas ou licenças.

(Continúa).

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1879.

Aurelio dos Santos Coimbra.—Informe o Sr. engenheiro fiscal da companhia Recife Drainage.

Companhia Recife Drainage.—Deferido com officio desta data, ao Sr. inspector do thesouro provincial.

Ignacia Francisca de Accioli Lins.—informe o Sr. juiz de direito da comasca do Rio Formoso.

José Soares Vaz de Miranda.—Informe o Sr. engenheiro ajudante da repartição das obras publicas.

Manoel Bernardo Gomes Silveira.—Informe o Sr. juiz de direito da comarca do Limoeiro.

Seraphim Pereira dos Anjos.—Sim.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 16 de setembro de 1879.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

Commando das armas

Quartel general do commando das armas de Pernambuco, 16 de setembro de 1879.—Ordem do dia n. 1,204.—O brigadeiro commandante das armas, em vista da sentença do conselho de disciplina a que mandou submetter para destituir do posto, o 2.º sargento da 6.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria Sergio Rufiniano Pereira Canhas, determina que se faça effectiva a mesma sentença, que o privou do posto, por estar concludentemente provada perante o conselho sua má conducta civil e militar; aquella, pela pratica de actos criminosos e reprovados, offensivos da disciplina e moralidade do exercito; e esta por transgressão das ordens estabelecidas: o que faz publico á guarnição, de conformidade com o disposto no art. 42 do capitulo 4.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5,881, de 8 de março de 1875.

O mesmo brigadeiro faz constar, para os fins convenientes, que, por avisos do ministerio da guerra de 26 e 28 de agosto proximo findo, a que se referio a presidencia desta provincia em officio de 11 do corrente, foram approvadas as licenças concedidas pela mesma presidencia aos Srs. alferes ajudante do 14º batalhão de infantaria, Manoel da Cunha e Albuquerque, e 2.º cirurgião do corpo de saúde do exercito, Dr. José Pereira dos Santos Pertella, affectados de beriberi, para se tratarem, este na Ilha de Itaparica, na provincia da Bahia, e aquelle na do Ceará.—(Assignado) *João Antonio de Oliveira Valporto.*—Está conforme. —O capitão *Antonio Francisco da Costa*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

Repartição da policia

2.ª Secção.— N. 1,473.— Secretaria de policia de Pernambuco, 16 de setembro de 1879. —Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção, os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Raymundo Alves Feitosa, por offensas á moral publica; Martinho Julio, por embriaguez e disturbios; José Joaquim de Sant'Anna, João Nepomuceno e Emygdio José Ferreira, por disturbios.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Julio Augusto Cassiano, por embriaguez; e Mariana, escrava de D. Mariana de tal, por andar fugida.

A' ordem do subdelegado do Poço da Panella, Pedro da Silva Pontes e Balbino Rodrigues de Souza, por disturbios.

Pelas 6 horas da tarde do dia 14 do corrente, no districto de Beberbie, João Francisco Antonio, travando-se de razões com Severino Romão do Carmo, foi por este ferido com uma facada. O offendido foi recolhido ao hospital Pedro II, e contra o delinquente, foi que preso em flagrante, se está procedendo nos termos do inquerito policial.

Pelo subdelegado do 2º districto de S. José, foi remettido ao Dr. juiz de direito do respectivo districto o inquerito policial a que procedeu contra João Manoel de Souza, por crime de roubo.

Deus guarde a V. Exc.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, dignissimo presidente da provincia.— O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

Exposição portugueza

SALA DO MARQUEZ DE POMBAL E DE MOUSINHO DA SILVEIRA

Tecidos.

IV

Passando da sêda para o algodão, a vista perde, é verdade, o aspecto das galas e os esplendores da riqueza; mas o espirito eleva-se n'um assumpro mais importante e complexo, qual o de prover ás necessidades e conchego das classes proletarias.

Tão util é o industrial que adorna de sêdas e alfaias o rico, como o que satisfaz as modestas exigencias do remediado, e o que, com seus tecidos, resguarda os pobres dos rigores do tempo.

Todas as classes da sociedade são necessarias ao desenvolvimento da industria; todas as industrias são, pelo seu lado, indispensaveis á ostentação do rico, á satisfação das moderadas aspirações dos de condição mediana, e ao provimento das imperiosas necessidades dos desfavorecidos da sorte.

Como se vê, pois, o que o assumpto perde em deleite, ganha em elevação e, occupando-nos das fabricas de tecidos de algodão portuguezas, com a mesma incompetencia e boa vontade com que o fizemos a respeito de todas as outras, mostramos que não somos indifferentes á maneira por que Portugal tem procurado resolver todos os seus problemas fabris e economicos.

Começaremos não pela mais importante fabrica de tecidos de algodão; mas por aquella cuja fundação se deve tornar a todos mais sympathica— a da associação fraternal dos fabricantes de tecidos.

Este estabelecimento está situado n'um lugar denominado Calvario, n'um dos extremos da cidade de Lisboa.

O fim principal desta associação é dar trabalho aos seus associados quando estejam desempregados. O numero de braços, por consequencia, varia consoante com a crise do trabalho.

Este estabelecimento foi fundadp em 1860. O salario dos homens regula de 300 a 600 reis fortes por dia e o das mulheres de 100 a 160 reis. A producção annual é, termo medio, de 8:000$ fortes.

Esta fabrica, que obteve tres menções honrosas tem por unico mercado de consumo Lisboa.

Como se deprehende desta estatistica, é esta fabrica um estabelecimento industrial de modesta importancia, o que a torna altamente recommendavel é o principio eminentemente philantropico e economico que presidio á sua instituição.

Havendo dado um lugar reservado á associação fraternal dos fabricantes de tecidos, que pela sua natureza merece uma classificação á parte, cabe o primeiro lugar nesta revista á companhia de fiação de tecidos lisbonense.

Este estabelecimento, fundado em 1838, tem tres fabricas: duas em Santo Amaro (Belem) e uma no Olho de Boi (Almada), empregando todas tres 800 operarios.

Os salarios variam de 100 a 800 reis fortes. A producção annual é de 360:000$, moeda portugueza, e os seus mercados de consumo são: Portugal e suas colonias, Brasil e Hespanha.

Obteve 11 medalhas—ouro, prata e cobre

MUTILADO

—nas exposições de Lisbôa e Porto em 1849, 1861, 1863 e 1865; de Londres em 1851 e 1862; de Paris em 1855, 1867 e 1878; de Vienna em 1873 e de Philadelphia em 1876.

A fabricação neste estabelecimento é completa. O algodão entra na fabrica conforme vem das colonias e do estrangeiro, isto é, em rama, e alli é cardado, fiado, tinto e tecido.

Os productos que este estabelecimento apresenta na exposição portugueza são os mais variados: algodão crú, baetilha, cobertores, cotins, estopas, guardanapos, mantas, riscado de passadeiras dito de toldo, dito de xadrez, dito dito d'Africa de colchão, sarjões, sarjas, toalhetes trama, urdidura, linha, cordão, amostras de tinturaria, pastas, amostras de tramas, urdiduras, linhas, cordão, atacadores, e de algodão em diversas phases do fabrico.

E' uma das collecções mais completas que se encontram nesta exposição e uma das que melhor manifestam nos seus productos a importancia do estabelecimento que as produzio.

Ha tambem na exposição portugueza uma curiosa collecção de fios de trama e urdidura, de pannos riscados etc., da companhia nacional de fiação e tecidos de Torres Novas.

O estabelecimento fabril desta companhia foi fundado em 1845 e emprega 241 operarios; sendo 73 homens e 168 mulheres.

Como motores, serve-se de uma turbina da força de 75 cavallos, uma roda hydraulica de 40 e uma machina a vapor de 70.

As materias primeiras que emprega provém da Russia, Italia, Portugal e Indias, e os seus mercados de consumo são Portugal e Brasil.

A fabrica nacional de fiação e tecidos de Torres Novas tem obtido medalhas e recompensas em todas as exposições nacionaes e estrangeiras.

A companhia da real fabrica de fiação de Thomar apresenta no edificio da typographia Nacional, urdidura, pannos crús, zuartes, etc.

Esta fabrica data do tempo do Marquez de Pombal, porém esteve por muitos annos em completo abandono.

Em 1873 uma sociedade anonyma tratou da sua restauração e hoje acha-se completamente organisada com machinas modernas, boas officinas e tem um movimento importante.

Emprega quatrocentos operarios; sendo: com homens, duzentas e cincoenta mulheres e cincoenta crianças.

Teve uma medalha em Philadelphia na exposição de 1876 e outra em Paris na de 1878.

As companhias de fiação e tecidos de algodão e Alcobaça, de fiação Portuense, a fabrica da Balsa do Porto e Jeronymo José Antunes, de Braga, apresentam na exposição portugueza pannos crús, cotins, riscados, algodão em fio e torcido, colchas de algodão e elasticos de grande perfeição; sobre estes fabricantes porém passamos de leve, não porque os seus productos careçam de importancia, mas porque as informações e dados estatisticos que delles possuimos são escassos.

No genero—tecidos mixtos de linho e algodão—apresenta na actual exposição o Sr. José Carneiro de Mello, estabelecido no Porto, uma magnifica collecção de brins. Com quanto este fabricante não tenha ministrado as necessarias informações nas guias das exposições que tem conc... temos que trabalha em larga escala ... estabelecimento é importante e q... medalha de cobre na ultima ex...

Os Srs. ... Dias e Bahia & Gen... no Porto, apresentam tambem bellos cotins.

As informações sobre estes fabricantes faltam-nos tambem, e sabemos apenas que obtiveram recompensas nas exposições de Paris.

E' bem conhecida em Portugal e no Brasil a industria de pannos de linho de Guimarães, que igualam em belleza os de proveniencia estrangeira, excedendo-os na solidez e duração.

A industria de Guimarães está nesta secção perfeitamente representada por uma interessante collecção de pannos de linho, toalhas, guardanapos, colchas saias bordadas, travesseiros, do Sr. Antonio da Costa Guimarães e por outra, consistindo em toalhas, guardanapos, lenços, etc., do Sr. Manoel Mendes Ribeiro Guimarães.

A industria de estamparia de algodões está tambem bastante adiantada em Portugal.

No edificio da typographia nacional estão expostas chitas, lenços e ramagens de boa qualidade e de lindos desenhos.

Entre estas tornam-se mais notaveis as produzidas na fabrica dos Srs. Anjos, Cunha Ferreira & C., estabelecida em Alcantara [Lisbôa.]

Esta fabrica foi fundada em 1840 pelos Srs. Rodrigues Barros & C., para a producção de zuartes, e continuou no trabalho de tingir algodões crús, desde 1844 a 1847, administrada pela sociedade de Miranda Batalha & C.

Em 1857 emprehendeu esta sociedade a impressão mecanica dos algodões, organisando para este fim convenientemente as officinas, e construindo um edificio apropriado.

Em 1850 a fabrica reforçou a collecção de seus productos, apresentando os zuartes da Africa e pintados.

Extincta a sociedade Miranda Batalha & C. em 1854, passou a fabrica a ser administrada pela sociedade Anjos, Cunha, Miranda & C., e presentemente tem por firma social os nomes de Anjos, Cunha Ferreira & C.

Emprega actualmente cento e dezeseis homens e trinta e seis crianças, tendo uma machina a vapor da força de trinta cavallos.

A sua producção annual regula por 360:000$ fortes e os seus mercados de consumo são Portugal, Africa e Hespanha.

Tem sido recompensada com medalhas nas exposições de Lisbôa em 1848 e 1863, do Porto em 1861 e 1865, de Londres em 1857 e 1867, de Vienna d'Austria em 1873, Philadelphia em 1876 e de Paris em 1878.

E' muito importante tambem a collecção de chitas apresentada pela companhia Lisbonense de tinturaria e estamparia de algodões estabelecida em Alcantara.

Este estabelecimento foi fundado em 1873 e emprega setenta homens e vinte crianças; sendo o salario dos homens de 300 a 600 rs. fortes e os das crianças de 100 a 240 rs.

Emprega machinas a vapor na força de quarenta cavallos; sendo o valor da sua producção annual de 260:000$000 fortes e os seus mercados de consumo Portugal e colonias.

Obteve medalhas de cobre na exposição de Philadelphia em 1876, e na de Paris, em 1878.

A fabrica de estamparia de Bulhão, no Porto e propriedade dos Srs. J. A. da Silva Guimarães & Genro, apresentou apenas alguns retalhos de chitas e panninhos azues.

Ha tambem nestas duas salas roupas feitas, dos Srs. Fonceca & Filhos e José Nunes Correia & C., ambos de Lisbôa, que pouco tem de notavel.

As camisas que apresentam os Srs. Costa & C. e Eduardo José Gaspar, de Lisbôa, são de extrema barateza; mas, por mal engommadas, não teem agradado aos visitantes. O mesmo acontece ás da viuva Sanches, do Porto.

A revista que fizemos dos tecidos portuguezes incompleta como é, levou-nos mais tempo e espaço do que julgavamos.

O que podemos concluir em resumo é que em todos os ramos esta industria honra Portugal.

Rendas e bordados

As rendas portuguezas mais acreditadas são as de Setubal, Vianna do Castello, Villa do Conde e Peniche.

Setubal produz bonitas rendas de bilros brancas e pretas, espiguilhas de leque e ponto de vidraça, renda fina de ponto de crivo, espizilha de ponto de filó, bandarilha de ponto inteiro, renda ponto de Berlim e varias outras.

Vianna do Castello é sobretudo notavel pelas suas rendas de linha e produz tambem espiguilhas, entremeios e rendas de grande perfeição.

A industria de Villa do Conde tambem goza de nomeada pelas suas espiguilhas, entremeios e rendas.

Acima porém de todas estas estão as rendas de Peniche, já pela qualidade e variedade de padrões, já pelo numero de obreiros que emprega a industria das rendas naquella localidade.

As rendas de Peniche são feitas no genero das de Honiton, ou parecem uma imitação do *guipure* ou da renda de seda preta denominada Chantelly, com a differença que as de Peniche são todas feitas á mão na almofada com bilros.

O fabrico das rendas em Peniche constitue uma pequena industria em que são empregadas perto de mil mulheres.

São bem poucos os utensilios que empregam as rendeiras de Peniche. Uma almofada cylindrica cheia de palha, forrada umas vezes de panno de linho, outras de algodão encarnado, perfurada de um lado a outro por uma abertura tambem cylindrica; um cesto de verguinha em que se colloca a almofada os piques de cartão amarello, onde estão os moldes da renda e perfurados nos lugares em que se devem armar os alfinetes; a linha de seda, algodão ou linho com que tem de se fazer a obra; uma tesoura, um metro e os bilros que, conforme as posses da rendeira, são de madeira de pinho, de jacarandá e alguns mesmo de marfim. Eis toda a ferramenta de que se servem as mulheres de Peniche para produzir os seus delicados trabalhos.

Em uma curiosa memoria que sobre esta industria escreveu o Sr. Gervantes, menciona-se o modo particular que teem as rendeiras de se assentar diante das almofadas. Encruzam-se á moda dos turcos e desta posição se levantam sem encostar-se nem apoiar-se nas mãos com a pericia de gymnastas.

Peniche tem varias escolas onde se ensina a fazer renda. Apenas as crianças do sexo feminino contam quatro annos, são mandadas para essas escolas. As mestras ensinam tambem a lêr e a resar, e percebem de 80 réis fortes por mez até 200 réis.

O—A B C da rendeira é uma fita feita em quatro bilros chamada *troca*. Pouco a pouco vão se complicando os trabalhos das ipulas, até que chegam a manejar sessenta e mais duzias de bilros, e é tal a força do habito adquirido, que fazem este trabalho a conversar e dando attenção, em quanto o executam, a objectos estranhos a elle.

Infelizmente esta industria está nas mãos de uns especuladores chamados *rendeiros*.

Rendeiro é o homem ou mulher que adianta ás fabricantes das rendas dinheiro, comestiveis e vestuario, aos quaes taxa preços fabulosos, e depois recebe em rendas o preço por que fez esses adiantamentos. Os rendeiros teem vendedores ambulantes que recebem 10 por cento de commissão da venda, além do que ganham illicitamente; porque todo o negocio se baséa simplesmente na sua palavra.

Por tal fórma especulam os *rendeiros* e os vendedores ambulantes, que as mulheres que se entregam á industria das rendas, por mais hábeis que sejam, o mais que pódem ganhar é 100 réis fortes por dia.

Além das tres classes: fabricantes, *rendeiros* e vendedores ha a das *picadeiras*.

As mulheres que fazem o cartão e o pintam de côr amarella, que riscam o desenho e picam ou perfuram os piques ou moldes das rendas, chamam-se picadeiras.

Nestes desenhos, copiados por transparencia á vidraça, ha pouca variedade e gosto.

Na exposição portugueza apresentam-se apenas poucas rendas feitas de Vianna do Castello e Peniche, que, se possuem alguma bel... muito longe de representar a in... daquellas localidades.

... este ramo de industria que a ex... se apresenta mais po...

... em Villa Real, Lis... attendendo á barate... stantes perfeitos, vae... breve... pelo a exiguidade da exposição de rendas portuguezas.

A' companhia Fomentadora das industrias e e Agricultura de Portugal e suas colonias, que realisou a actual exposição no Rio de Janeiro, só com os recursos da sua iniciativa, não se póde imputar estas deficiencias, muito mais que nas exposições officiaes de Portugal se tem notado a ausencia de muitas industrias que representariam dignamente o paiz.

Os Portuguezes, que em algumas especialidades venceram na ultima exposição de Paris os paizes mais adiantados do mundo, ainda não deram todo o valor e importancia que merecem as exposições.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO EM 23 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. AUGUSTO DE SOUZA LEÃO

Ao meio dia, feita a chamada acham-se presentes os seguintes Srs. deputados: Beltrão, Siqueira Cavalcanti, Cunha Mello, Rochael, Barão de Nazareth, Antonio Justino, Cisnêros, Lourenço de Sá, Cunha Barreto, Galvão, Epaminondas de Barros, Gitirana, Gervasio Campello, Deodoro, Augusto Leão, Tobias, Epaminondas da Cunha, Bacellar, Austerliano, Barão de Tabatinga, Rego Baptista, Paulo d'Oliveira, Eudoxio de Brito, Aquino Fonseca e Cicero, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do secretario do governo, transmittindo o balanço e mais documentos relativos á receita e despeza da camara municipal de Goyanna, do exercicio de 1877—78 e o orçamento para 1879—1880.—A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, devolvendo o requerimento de Francelino Ferreira Crespo, com a informação da camara municipal de Goyanna.—A quem requisitou.

Uma petição de Antão Borges Alves, 2º tabellião e escrivão do civel e crime do termo de Goitá, pedindo que seja desannexado do officio de escrivão de orphãos o tabellionato civel e annexado ao cartorio do supplicante.—A' commissão de legislação.

Outra de D. Anna Zeferina Peixoto de Souza, pedindo a admissão de um seu neto de nome João, no gymnasio provincial, como alumno gratuito. — A' commissão de instrucção publica.

Outra de Luiz Gomes de Sá, residente em Tacaratú, pedindo 2:000$ para a conclusão da matriz daquelle lugar e compra de alfaias para a mesma.— A' commissão de orçamento provincial.

Outra de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drummond, pedindo uma quota de 500$000 a 1:000$ para levar a effeito a impressão do repertorio da legislação provincial até o anno corrente.— A' commissão de orçamento provincial.

O Sr. Lochael (pela ordem) apresenta á casa os motivos porque deixou de comparecer a algumas sessões anteriores, e usa da palavra em seguida o Sr. Tobias Barreto para declarar aquelles pelos quaes deixou a commissão nomeada para ir á colonia Isabel de cumprir o seu dever.

E' approvada sem debate a redacção do projecto n. 134, na sessão anterior apresentada e bem assim os seguintes pareceres:

« A commissão de obras publicas, a quem se remetteu a petição de varios proprietarios e moradores na estrada denominada—Bella-Vista, no povoado do Arraial, da freguezia do Poço da Panella, pedindo a construcção de uma bomba no vallado que atravessa a mesma estrada; precisa das seguintes informaçõas, que pelos canaes competentes devem ser pedidas á repartição das obras publicas:

« 1.º Se o referido vallado é de natureza a interceptar o transito dos habitantes daquella estrada; outro sim, se para remover semelhante inconveniente é indispensavel a construcção de uma bomba de alvenaria;

« Qual a despeza a fazer-se com semelhante obra, ou outra que, de preferencia, a juizo da repartição das obras publicas, se possa fazer; tendo em vista o menor dispendio possivel.— Sala das commissões, 23 de abril de 1879. — *P. d'Oliveira.—Epaminondas da Cunha.—Barão de Tabatinga.* »

« A commissão de obras publicas, para resolver sobre a petição de Galdino Francisco da Rocha, arrematante das obras sobre o rio Massangana, em que solicita desta assembléa um prazo de 5 mezes, além daquelle marcado no seu contrato, para conclusão da mesma obra, precisa que pelos canaes competentes sejam pedidas as seguintes informações á repartição das obras publicas:

« 1.º Se effectivamente o contratante deu principio ao serviço que arrematou, no prazo estipulado no seu contrato.

« 2.º Se as circumstancias, pelo contratante allegadas, da demora no côrte das madeiras destinadas á referida obra, podem justificar a sua pretenção.

« 3.º Finalmente, se o arrematante já obteve alguma prorogação de prazo dada pela presidencia da provincia.—Sala das commissões, 23 de abril de 1879.—*P. d'Oliveira.—Barão de Tabatinga.—Epaminondas da Cunha.* »

E' lido e fica adiado por sobre o mesmo haver pedido a palavra o Sr. Paulo d'Oliveira, o seguinte:

« A commissão de petições, a quem foi presente o requerimento de diversos proprietarios e moradores na Torre, no qual pedem que esta assembléa reconsidere a decisão que dera sobre um outro requerimento dos peticionarios, com relação á innovação do contrato da linha—Ferro Carril,—é de parecer que seja o referido requerimento affecto á commissão de obras publicas, não só por ser materia de sua competencia, mas tambem porque a mesma commissão já conhecera do primeiro requerimento, com que firmara sua jurisdicção.—Sala das commissões, 24 de abril de 1879.—*Cisnêros d'Albuquerque.—J. Gonzaga Bacellar.—Barão de Nazareth.* »

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão e sem debate é approvado, o projecto n. 170, sendo dispensado do interstício a requerimento do Sr. Rego Baptista.

Submettido á discussão o parecer da commissão especial sobre o projecto de lei não sanccionado, relativo á companhia Drainage, o na fórma do regimento approvado.

E' tambem approvada sem debate e dispensado do interstício, a requerimento do Sr. Clodoaldo de Souza, o projecto n. 171 deste anno.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 177.

O Sr. Gervasio Campello fundamenta e manda á mesa o seguinte emenda que é lida, apoiada e entra em discussão:

« Depois das palavras—fica o presidente da provincia autorisado, accrescente-se—a fazer novo contrato para o calçamento da cidade, com quem mais vantagens offerecer, ficando dependente da approvação desta assembléa, e supprima-se o resto do art. —*G. Campello.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto, e rejeitada a emenda, requerendo o Sr. Cisnêros se declare na acta ter votado a favor da emenda e o Sr. Gitirana, que seja o projecto dispensado do interstício, o que é concedido.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 137 deste anno.

O Sr. Gervasio Campello, depois de breves considerações manda á mesa o seguinte requerimento, que é lido, apoiado e entra em discussão:

« Requeiro que o projecto volte á commissão para reconsiderar a questão relativamente ás condições de approvação imposta pelo Revm. Sr. vigario capitular.—*G. Campello.* »

O Sr. Lourenço de Sá faz ligeiras considerações.

O Sr. Cunha Mello (1º secretario)—Sr. presidente, alguns cidadãos residentes nesta cidade do Recife pretenderam constituir-se em —sociedade com a denominação de—*Irmandade das Almas*—a qual devia ser erecta na igreja de S. José desta cidade. Para isto nomearam uma commissão que organisasse seu compromisso. Essa commissão, reconhecendo os direitos e deveres do cidadão com relação á lei civil, organisou um compromisso digno por certo de ser approvado.

Mas tem se entendido que esta materia de compromissos é mixta, e por esta razão foi elle á autoridade ecclesiastica, ao Exm. e muito digno vigario capitular desta diocese, para prestar-lhe sua approvação na parte religiosa.

S. Exc., a quem muito respeito e venero por suas grandes virtudes, approvando o mesmo compromisso, fel-o, impondo condições, e fazendo addições, que irei lendo ao passo que dellas me for occupando.

S. Exc. ao mesmo tempo declarou, que, se suas condições não fossem observadas de nenhum effeito ficaria sua approvação.

O Sr. Epaminondas de Barros—Sem duvida.

O Sr. Cunha Mello—Parece-me, Srs., que o Exm. Sr. vigario capitular não podia approvar o compromisso do modo porque o fez.

Indo o compromisso a S. Exc., devia approval-o tal qual estava confeccionado, ou devolvel-o á irmandade para que esta, se quizesse, o reformasse, dando as razões de seu procedimento, ou de sua não approvação...

O Sr. Lourenço de Sá—Legislar não quer dizer approvar ou rejeitar.

O Sr. Cunha Mello—Que tinha a fazer o vigario capitular em vista do compromisso que lhe foi apresentado? Sómente approvar ou não, o que estava feito, e que aquelles cidadãos entendiam dever ser lei que os regulasse.

Ora, sendo o vigario capitular pessoa estranha a essa irmandade, não tinha que crear lei, não tinha que estatuir nem impor condições; cumpria-lhe apenas aceitar, ou não aquillo que tinha sido confeccionado por aquelles que queriam associar-se, ou constituir-se em irmandade.

Se o ordinario tivesse o direito de crear e impor leis a essas corporações, ou irmandades não era necessario que ellas confeccionassem seus mandamentos, sua lei organica; devia elle decretar uma só para todas; mas o direito e a praxe não é esse: aquelles que tem de se constituir em sociedade organisam por si a lei que os deve reger, e esta, para que produza os effeitos desejados, deve ser sujeita á approvação do poder civil, na parte propriamente civil e ao poder ecclesiastico na parte propriamente religiosa.

Ora, se a irmandade julgou que devia reger-se por certa lei, por taes e taes disposições, como é que o vigario capitular, vem lhe impor outras obrigações ás quaes não está ella disposta a sujeitar se de bom grado, tanto que as não determinou no seu compromisso?

Aquelles, que se constituem, é que tem o direito de fazer a lei.

(Apartes.)

O Sr. Cunha Mello—O acto da approvação suppõe da parte de outros o direito de fazer o que tem de ser approvado. Quem crea não tem mais necessidade de approvar.

Uma dessas cousas exclue a outra.

E' esta minha opinião.

Passando a outra ordem de considerações, noto que a 1ª, 2ª, 3ª e 5ª condições, impostas á irmandade, estão de modo que jámais podem ser aceitas por esta casa. (Apoiados.)

Na 1ª condição se diz: (lê)

« Que não póde ser admittido na irmandade qualquer pessoa, que esteja filiada em sociedade condemnada pela santa igreja romana. »

Isto, Srs, se refere propositalmente á maçonaria, e importa reviver uma questão que já se acha resolvida pelos poderes competentes.

O Sr. Malaquias—Não apoiado; não está resolvida.

O Sr. Ermirio Coutinho—Está abafada.

O Sr. Cunha Mello—Com relação a este objecto, isto e, com relação á creação de irmandades, entendo que está perfeita e competentemente resolvida.

O Sr. Cisnêros — Emquanto houver religião do estado, não está.

O Sr Cunha Mello—Isto é questão mais seria e complicada.

Todos sabemos que o finado bispo desta diocese, o Sr. D. Vital, determinou á irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio que expellisse de seu seio todos os irmãos que fossem da seita maçonica. A irmandade não quiz obedecer á ordem do diocesano e este para que tivesse cumprimento sua deliberação, tomou o alvitre de fechar a porta da igreja e tornar á matriz interdicta.

A irmandade recorreu ao poder competente, de conformidade com o decreto que permitte o recurso á corôa. Indo este recurso em termos ao poder competente, foi ouvida a secção do conselho de estado dos negocios do imperio e esta deu parecer no sentido de ser provido o recurso, julgando se exorbitante a determinação do bispo. Foi ainda ouvido o conselho de estado pleno e este, concordando com o que havia sido decidido pela secção dos negocios do imperio, opinou que devia ser provido o recurso, porque o bispo não era competente para decretar semelhante *imposição*.

Em vista disto, baixou o aviso de 12 de junho de 1873, em que se estabeleceu o seguinte: 1º que a maçonaria, como sociedade secreta, é permittida pela lei civil, não tem fins religiosos, e nem conspira contra a religião catholica e que, portanto, falta-lhe caracter e intuito, que a sujeite á jurisdicção ecclesiastica; 2º que a constituição organica das irmandades no Brasil compete principalmente ao poder civil; 3º que exorbita de suas attribuições o bispo, que lança pena de excommunhão em virtude de bullas, que não tiveram beneplacito; 4º que invade a jurisdicção do poder temporal o bispo, que ordena a uma irmandade, que expulsa de seu seio alguns de seus irmãos; e 5º que prega principios contrarios ás leis do paiz o bispo, que nega a necessidade e legalidade do beneplacito.

Pelo art. 11. § 9º do acto addicional, o nosso maior dever é velar pela guarda das leis e da constituição do imperio.

E' esta uma occasião, que se nos offerece para bem cumprirmos, ou executarmos esse grande dever.

O que pretende, senhores, o vigario capitular, prohibindo que façam parte de uma irmandade aquelles que se acham ligados á seitas que não são approvadas pelo poder ecclesiastico? Desrespeitar os poderes do estado, infringir a lei, prohibindo, contra o julgado, que faça parte dessa irmandade aquelle que fôr maçon.

Mas, senhores, esta questão, como disse já foi competentemente resolvida pelo citado aviso, que é mais, que isso, que é uma sentença decretada pelo poder competente e uma lei entre nossas leis; é uma questão decidida e que não é mais dado agitar-se na especie.

Não póde, portanto, Sr. presidente, ser approvada por esta casa essa condição imposta pelo Exm. Sr. vigario capitular, desde que ella está diametralmente opposta a uma decisão competente do poder civil. Isso importaria, como disse, reviver a especie na questão e pôr-se ainda uma vez neste terreno o poder ecclesiastico em luta com o poder civil.

O Sr. Malaquias—E' da essencia dos dous poderes.

O Sr. Cunha Mello—Declaro, senhores, que sou catholico, apostolico, romano...

O Sr. Malaquias—Não ha tal.

Vozes—Não é romano.

O Sr. Cunha Mello — ... respeito a religião de meu paiz, respeito essa moral evangelica estabelecida pelo catholicismo e capaz de reger todos os seculos.

O Sr. Malaquias—Contra isto protesto tudo.

O Sr. Cunha Mello—E bastava isso para que não deixasse de ser catholico.

Não é, pois, levado por principios hostis a essa sublime religião, adoptada pelo paiz, que assim me tenho pronunciado.

(Trocam-se varios e repetidos apartes).

O Sr. Cunha Mello—Pelo § 2º do art. 2º do acto addicional compete ás assembléas provinciaes legislar sobre associações politicas e *religiosas*; por conseguinte, como muito bem diz o aviso, as irmandades sendo de sua natureza sociedades civis, a sua organisação é civil.

Um Sr. Deputado — Não apoiado; são mixtas.

O Sr. Cunha Mello—Diz o aviso (lendo):

« A constituição organica das sociedades ou irmandades no Brasil compete principalmente ao poder civil » E' o que está no aviso e é o que diz tambem o § 10 do art. 10 do acto addicional.

Por conseguinte é da competencia do poder civil legislar sobre essas associações.

O Sr. Pitanga—Na parte civil.

O Sr. Cunha Mello—Perdão; quando se diz que é da competencia do poder civil legislar sobre irmandades não se quer dizer que outro direito não possa intervir...

Um Sr. Deputado—Ahi está no aviso o advebio *principalmente*.

O Sr. Barão de Nazareth—Apoiado.

O Sr. Cunha Mello—Portanto, o vigario capitular exorbitou, dando decisão contraria a esse aviso, e excluindo das irmandades os cidadãos que estiverem filiados á seita maçonica. (Apartes.)

E' isto, senhores, um capricho. Não vejo que os maçons no Brasil tenham conspirado contra a religião catholica; vejo ao contrario, que elles concorrem para o seu culto; que em todos os actos religiosos apparecem e *apparecem* respeitosos; que frequentam os nossos templos; que concorrem para as obras pias e em tudo finalmente se manifestam como bons catholicos.

E assim, em vez da maçonaria ser hostil e incompativel com a igreja catholica, observe, em vez disso, que lhe tem servido de um grande auxiliar.

Que importa, porque, quem é catholico seja tambem maçon?

Essa questão que aqui levantou aquelle finado bispo, veio muito fóra de opportunidade. A maçonaria estava como que amortecida, e limitava-se quasi que exclusivamente á pratica de uma das maiores virtudes da igreja—a caridade: a igreja floresceu sempre a par da maçonaria.

Na maçonaria não indaga-se pela crença religiosa de ninguem; todos alli são admittidos, e a maçonaria tem co-existido por muitos seculos com a igreja catholica, sem que os bispos se lembrassem de os declarar incompativeis. Estava isso reservado para depois da infallibilidade absoluta de Pio IX, e para os bispos do ultimo quartel de sua vida.

Eu, senhores, que isto vos estou dizendo, já vos declarei, que sou catholico e agora vos declaro ainda, que não sou maçon.

Não devemos approvar por nossa vez o compromisso com semelhante condição; por que, por maior, que seja o respeito, que voto ao digno vigario capitular, não posso deixar de declarar, que elle exorbitou.

Assim procedendo, observaremos os preceitos do Acto Addicional, e cumpriremos o nosso dever.

Mas, senhores, não limitou-se a isso o vigario capitular; S. Exc. não quiz sómente excluir das irmandades essa respeitavel classe de cidadãos brasileiros, que mais tem concorrido para o explendor dos templos e do culto por sua fortuna e meios de acção; foi além no ataque ao poder civil, dando força ao espiritual.

E' assim que diz na 2.ª de suas condições—que será nulla a mesa geral de eleição e posse, a que não assistir o parocho da freguezia, ou algum sacerdote por elle commissionado.

Ora, se o parocho da freguezia não faz parte da irmandade, não é membro de uma corporação, que necessidade ha de sua existencia alli, e em acto tão importante, onde deve haver a maior liberdade?

O Sr. Malaquias—E ainda que fosse?...

O Sr. Cunha Mello—A irmandade deve funccionar com os seus membros; o que quer, pois, dizer esse assistente?

O Sr. Barão de Tabatinga—E' fiscal.

O Sr. Cunha Mello—Isto, parece, só ter por fim impor a eleição da mesa á irmandade.

Na 3.ª condição se diz: que a escolha do capellão da irmandade só possa ser feita com previa annuencia do parocho da freguezia.

De sorte que a irmandade que tem de pagar a um padre para ser seu capellão; para dizer as missas de que ella precisar; para celebrar os actos do culto a que se destina; para confessar até no que devia ter a mais ampla liberdade, não a póde ter. Nessa escolha não se póde prescindir da confiança; entretanto a irmandade ha de aceitar o padre, que o vigario quizer, ainda que não lhe mereça confiança?

Na 4ª condição se diz: « que os filhos menores de irmãos fica entendido, que são os legitimos ou ao menos legitimados canonicamente. »

Esta parte, Srs., não merece as honras de uma impugnação.

Ora, que eu saiba, existem dous meios de legitimar os filhos: ou elles são reconhecidos e legitimados canonicamente por subsequente matrimonio; ou são civilmente por escriptura publica ou testamento; mas que razão ha, pergunto, para que estes que são como taes habilitados para todos os effeitos civis e legaes, desde que precede o reconhecimento por testamento ou escriptura publica, fiquem privados do gozo desse direito, só porque não estão canonicamente legitimados?

Um Sr. Deputado—Creio que não se trata sómente de legitimar, trata se de perfilhar.

O Sr. Cunha Mello—Portanto, entendo que isto é desrespeitar muito directamente a legislação civil, é querer a autoridade ecclesiastica pôr embaraços, e tirar direitos reconhecidos pela nossa legislação. (Apartes.)

Diz ainda a condição 5ª: (lê)

« Que a troca ou venda dos objectos immoveis da irmandade não possa ser feita sem previa licença do ordinario da diocese. »

Isto importa o mesmo que derogar o decreto de 20 de agosto de 1854, que prohibe as corporações de mão morta possuirem por mais de 6 mezes bens immoveis.

Desde que uma das condições impostas pelo vigario capitular diz que a irmandade não poderá dispor de bens immoveis sem prévia autorisação do diocesano, a lei, que acabei de citar, fica sem effeito ou dependente da vontade do ordinario. Por essa condição a venda não se effectuará mesmo depois de seis mezes, se o bispo oppozer-se a ella, ou não der licença.

Senhores, nem mesmo esta assembléa póde legislar neste sentido, porque isto importa ferir uma lei geral, que regula a acquisição e posse dos bens de raiz das corporações de mão morta.

Resolvendo sobre a hypothese o aviso de 12 de setembro de 1837 determinou, que as assembléas provinciaes não pódem autorisar as corporações de mão morta a possuirem bens de raiz.

O Sr. Cisnêros—Esse aviso até é ocioso.

O Sr. Cunha Mello—Não só a lei é expressa nesse sentido, como o aviso por mim citado, interpretando-a, o fez em termos que nenhuma duvida póde ser suscitada.

Portanto, o vigario capitular dizendo que, para que possa a irmandade dispor dos bens immoveis, preciso é que preceda a licença sua, tem ferido de frente a legislação, tem tornado o compromisso incompativel com a legislação do paiz; tem usado de uma attribuição de que nem a assembléa provincial poderia usar.

Agora, senhores, uma ultima questão. Disse o nobre deputado membro da commissão de negocios ecclesiasticos, que devemos approvar o compromisso, e na 2.ª discussão então emendar a approvação do vigario capitular.

Mas, parece-me, senhores, que a assembléa nada tem que ver com aquillo que fez o poder ecclesiastico; nós não vamos aqui approvar as condições impostas pelo poder ecclesiastico.

O compromisso só veio aqui para ser approvado na parte civil; nada temos com o que diz respeito á parte religiosa, já approvada pelo poder ecclesiastico, cujos actos para terem execução, não estão sujeitos á nossa fiscalisação e nem dependem de nossa approvação.

O Sr. Jacobina—Não apoiado, somos fiscaes e fiscaes legitimos.

O Sr. Cunha Mello — Penso que, se nós approvarmos este compromisso na parte civil elle terá execução em ambas as suas partes com as condições, que combatemos.

Não temos direito de desfazer o que está feito no ecclesiastico; e sómente deixando de ser approvado o compromisso na parte civil, deixará elle de completar-se e de ter execução. Qualquer deliberação, que quizessemos tomar no sentido de revogar as condições com que foi o compromisso approvado na parte espiritual, seria em pura perda; porque o fariamos sem competencia, e nosso acto seria desrespeitado pelo poder ecclesiastico.

Se a nós competisse revêr e reformar o que fez o poder espiritual, então o compromisso não seria approvado por esse poder e sómente por esta assembléa. Neste objecto, convém reconhecer, o ordinario não tem voto consultivo, mas perfeitamente deliberativo.

Tenho assim expendido minhas opiniões a respeito e dito tanto, quanto julguei sufficiente, para justificar o voto que tenho de dar contra o compromisso, afim de que elle não possa ser executado com essas illegaes condições, de que me tenho occupado.

« Art. 1.º Fica approvado o compromisso da irmandade das Almas que se pretende erigir na igreja matriz da freguezia de S. José desta cidade, menos as conclusões, ou artigos additivos apresentados pela autoridade ecclesiastica na parte que o approvou. Revogadas as disposições em contrario.—*Ferreira Jacobina* — *Dr. Malaquias.* — *Dr. Francisco da Cunha Beltrão.—Tobias Barretto.* »

Usam ainda da palavra os Srs. Epaminondas de Barros em favor do projecto e contra os Srs. Jacobina, Cunha Mello, Malaquias e Estevão de Oliveira.

Encerrada a discussão e posto a votos o requerimento, é rejeitado e approvado o substitutivo.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 160 (orçamento municipal.)

Posto a votos o art. 2.º, cuja discussão ficára na sessão anterior encerrada, é approvado, conjunctamente com as emendas.

Em discussão o art. 3.º, depois de algumas observações do Sr. Gervasio Campello, contra alguns dos seus §§, vão á mesa as seguintes emendas:

« Ao art. 4.º § 4.º em lugar de 6 por cento —diga-se 5 por cento.—Dr. *Malaquias.* »

« Accrescente-se ao art. 3.º § 17 — Uma estrada que cortando as montanhas vá do Varadouro ao largo do Carmo.—Dr. *Malaquias.* »

Verificando-se não haver numero para votar, fica encerrada a discussão e o Sr. presidente levanta a sessão, marcando a seguinte ordem do dia: 1.ª discussão dos projectos ns. 166 e 178; 2.ª dos de ns. 131 e 171; 3.ª dos de ns. 103, 170 e 177, todos deste anno.

REVISTA DIARIA

Termo do Exú. — Por portaria da presidencia da provincia, de 15 do corrente, foi considerada sem effeito a nomeação de Antonio Luiz Peixoto de Barros, para 3º supplente do juiz municipal do termo do Exú, visto ter-se verificado que Manoel Pereira de Castro, anteriormente nomeado para esse cargo, prestou juramento no prazo legal.

Autoridades policiaes. — Por portarias da presidencia da provincia, de 13 e 15 do corrente, sob proposta do Dr. chefe de policia:

Foram exonerados, a pedido: Manoel Theotonio de Mello, de 2º supplente do subdelegado do 1º districto do Bonito; Manoel de Miranda Santiago, de 1º supplente do subdelegado do 1º districto de Panellas.

Foram consideradas sem effeito as nomeações de Manoel de Souza Silva Serodio, e José Paes de Lyra, para 2º e 3º supplentes do delegado de Panellas, por não terem prestado juramento.

Jury do Recife —Ainda hontem não foi installada a 2ª sessão deste tribunal pela ausencia de numero legal de juizes de facto.

Tendo comparecido apenas 21 juizes de facto, foram sorteados mais os seguintes:

Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves

José Pedro de Castro.
Antonio Marques Corrêa.
Antonio da Silva Monte.
José Ferreira Baltar.
Affonso Ferreira de Oliveira.

Freguezia de Santo Antonio

Rodolpho Ferreira Nobre Pelinca.
Henrique de Castro Guimarães.
Manoel Antonio Ferreira Braga.
Manoel José do Amaral.
Antonio Machado Pereira Vianna Junior.
Antonio Macario de Assis.
José Moreira de Mendonça.
Antonio Carlos Ferreira da Silva.
Irinêo Coelho da Silva.

Freguezia de S. José

Angelo Heracio de Araujo Pernambuco.
Manoel Martins Peres.

Freguezia da Boa Vista

José Francisco dos Santos Miranda.
Vicente Pereira da Silva.
Dr. Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcellos.
Francisco de Paula Pires Ramos.
Julio Cezar Paes Barreto.
João Hermenegildo Borges Diniz.
Jeronymo Emiliano de Miranda Castro.

Freguezia da Graça

Alferes José Soares de Azevedo.
José Climaco do Espirito Santo.

Freguezia de Afogados

Manoel Luiz de Araujo Bandeira.

Freguezia do Poço da Panella

Francisco Pinto de Carvalho.

— Foram multados em 20$, por não terem comparecido, nem apresentado escusa legitima os seguintes juizes de facto:

Antonio Caetano de Oliveira Coragem.
Ignacio do Nascimento Gonçalves da Luz.
José de Miranda Gurgel.
José Caetano Coelho.
João Ferreira da Annunciação.
Joaquim Antonio da Silva Guimarães.
João Braz da Silva.
João Maria de Albuquerque Mello.
João Deodato Pereira Guimarães.
José Coelho da Silva.
João José de Carvalho.
José dos Passos da Costa Lima.
José Luiz Ferreira.
José Januario da Silva Barroca.
Luiz Moreira de Carvalho.
Luiz de França Allemão Cysneiro.
Lucio José de Albuquerque Mello.
Landelino de Luna Freire.
José Antonio dos Santos Coelho.
Dr. Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza.
Manoel Caetano da Paz.
Manoel Francisco dos Santos.
Manoel Duarte Vianna Junior.
Miguel José do Rego.
Miguel A. Wanderley.
Paulino José da Costa Amorim.
Salustiano Bezerra Baptista.
Sebastião Affonso do Rego Barros.
Symphronio Olympio de Queiroga.
Antonio José Gonçalves Senna.
Antonio Aquelino da Costa.
Austricliano de Moura.
Antonio Martins Vianna.
Antonio Gomes da Silva.
Apolinario Florentino de Albuquerque Maranhão Sobrinho.
Eduardo de Barros Falcão de Lacerda.
Felippe Santiago Ferreira.
Francisco Pinto Bandeira Accioli de Vasconcellos.
Francisco Gomes da Silva Saraiva.
Francisco José de Moraes e Silva.
Gustavo Joaquim de Miranda.
Gregorio José de Souza Lima.
João José de Albuquerque.
João Chrysostomo de Lima.
Jeronymo José Ferreira.
João Vicente da Silva Costa.
Julio Cesar de Alcantara Brasil.
Lucio da Silva Antunes.
Luiz José da Costa e Silva.
Manoel José Pereira Brangel.
Manoel Pereira Geralde.
Reymundo Remigio de Mello Junior.
Tito Avelino de Barros.
Eduardo Mesquita Correia Cardoso.
Eugenio Gonçalves Ferreira Casção.
Landelino Manoel de Albuquerque.
Antonio Francisco da Costa Fernandes.

Bahia — Este vapor, da companhia brasileira, tendo sahido hontem á tarde do porto de Maceió para o nosso, deve hoje aqui amanhecer.

Generos alimenticios—Pelo vapor *Pernambuco* e pelos navios *Mary, João Valle, Esmeralda* e *Perciva Borges* vieram para nosso mercado: azeite de oliveira, 25 barris, bacalhão, 3.100 barris: cebolas, 400 caixas; genebra, 10 ditas; gomma de mandioca, 31 encapados; milho 771 saccos, sal, 80 meios, e 70.900 litros; vinagre, 52 barris e 15 pipas; vinho, 250 ditas, 4 meios, 444 barris, e 50 caixas.

Bois pesteados. — Por ordem do Sr. Dr. Cunha Menezes, medico do matadouro publico, foram inutilisados, hontem, por não se acharem em condições de servir para alimentação publica, as carnes de duas rezes abatidas n'aquelle matadouro e pertencentes aos Srs. Zeferino Carneiro e Manoel Paulo.

Conferencia agricola. — A de que hontem nos occupamos e que devia versar sobre a molestia da canna, foi transferida para o dia 19 do corrente, ás mesmas horas, e no mesmo lugar já mencionados, por assim melhor convir ao expediente da Sociedade Auxiliadora da Agricultura.

O Pharol. — Com este titulo appareceu hontem o 1.º n. de um periodico redigido por jovens estudantes.

Agradecemos a cadesia que nos fizeram de um exemplar.

Revista Illustrada — Acaba de chegar, para a respectiva agencia, o n. 124 desse jornal critico illustrado, que se publica no Rio de Janeiro.

Observações meteorologicas—Pela directoria da repartição das obras publicas da provincia nos foram remettidos os seguintes mappas, contendo o resultado de observações meteorologicas:

Provincia de Pernambuco. — Repartição das obras publicas. — Resumo das observações meteorologicas, feitas durante o mez de agosto de 1879.

ESTAÇÃO DO RECIFE [*Santo Antonio*]

PRESSÃO ATMOSPHERICA EM MILLIMETROS [RED.—A 0.º]

DATA	Maxima media	Minima media	Media	Variação media	Maxima absoluta	Data correspondente	Minima absoluta	Data correspondente	Variação extrema
1.ª decada...	763.3	762.2	763.0	1.74	764.9	7	761.4	10	3.4
2.ª decada...	763.8	762.0	762.9	1.75	765.0	15	760.3	11	4.7
3.ª decada...	764.9	763.3	763.9	1.86	765.4	29	761.3	22	4.1
Mez.........	764.0	762.2	763.1	1.78	765.4	29	760.3	11	5.1

TEMPERATURA EM GRAOS CENTESIMAES

DATA	Maxima media	Minima media	Media	Variação media	Maxima absoluta	Data correspondente	Minima absoluta	Data correspondente
1.ª decada...	31.4	21.3	26.3	10.1	33.4	10	19.4	10
2.ª decada...	32.8	22.8	27.8	10.0	35.2	18	20.7	11
3.ª decada...	28.9	20.9	24.9	7.9	32.8	24	19.8	27
Mez.........	31.0	21.7	26.3	9.3	35.2	18	19.4	10

DATA	Tensão do vapor atmospherico em mm.	Humidade relativa	Evaporação por hora em mm.	Ozone	Serenidade do céo (Max. 10)	CHUVA: Quantidade em mm.	CHUVA: Numero de dias
1.ª decada...	18.34	77.7	0.10	8.9	4.6	98.8	8
2.ª decada...	18.02	70.7	0.14	6.4	5.4	11.6	5
3.ª decada...	17.70	79.3	0.10	9.2	3.3	450.1	10
Mez.........	18.02	75.9	0.11	8.2	4.4	560.5	23

Ventos:

O vento inferior soprou de S a E. predominando porém S. principalmente na ultima decada.

Esteve de *muito fraco* a *moderado*, sendo *forte* durante algumas noites, e *muito forte* na madrugada do dia 29 e noite do dia 30.

Nuvens:

Predominaram *Nimbus*, sendo porém frequente *Cumulus* na segunda decada; as outras fórmas de nuvens foram *Cumulus* ou esta combinada com *Cirrus*.

Estado do mar:

Esteve *chão* ou *pouco agitado* na primeira decada, *pouco agitado* ou *agitado* nas duas outras sendo que foi de *pequena vaga*, duas vezes na segunda decada.

Phenomenos diversos:

Arco-iris nos dias 7 e 30.

Nota:

	mm
Quantidade de chuva cahida em agosto de 1876	381.2
Idem em agosto de 1877	187.7
Idem em agosto de 1878	392.8
Idem em agosto de 1879	560.5

A chuva cahida neste mez elevou-se a uma quantidade tão grande porque, do dia 25 para 26, houve uma pancada d'agua de 377.mm5, quantidade rara e que produz inundações nos

MUTILADO

lugares não situados á beira-mar e onde não haja faceis e promptos escoadouros.

ESTAÇÃO DA VICTORIA

DATA	1.ª decada	2.ª decada	3.ª decada	Mez
PRESSÃO ATMOSPHERICA EM MILLIMETROS (RED. — A 0º.)				
Maxima média	750.3	750.0	751.3	750.5
Minima media	748.1	748.3	748.4	748.2
Media	749.2	749.1	749.8	749.3
Variação media	2.77	1.83	2.15	2.05
Maxima absoluta	750.6	751.2	751.7	751.7
Data correspondente	7	20	30	30
Minima absoluta	746.5	745.7	747.1	745.7
Data correspondente	2	11	22	11
Variação extrema	4.1	5.5	4.6	6.0
TEMPERATURA EM GRÁOS CENTESIMAES				
Maxima media	27.1	27.9	26.3	27.1
Minima media	18.3	19.4	18.4	18.4
Media	22.7	23.1	22.3	22.7
Variação media	3.8	9.6	7.8	8.7
Maxima absoluta	30.4	30.8	29.8	30.8
Data correspondente	10	11	29	11
Minima absoluta	16.3	14.9	16.6	14.9
Data correspondente	10	18	27	18
Tensão do vapor atmospherico em mm.	15.97	15.40	16.05	15.84
Humidade relativa	70.0	68.8	73.6	69.1
Evaporação por hora em mm.	0.07	0.10	0.07	0.08
Ozone	10.7	9.3	10.1	10.0
Serenidade do céo (Max. 10)	4.6	4.6	3.6	4.3
CHUVA Quantidade em mm.	24.1	11.6	28.7	64.4
CHUVA Numero de dias	7	7	10	24

Ventos :

O vento indicado pelas nuvens mais baixas soprou de SE e SSE durante quasi todo o mez.

O vento superior soprou uma vez de SE e outra da NNE na primeira decada, e uma vez de SSE na segunda dita.

O terral soprou muito irregularmente : na primeira decada dos rumos de E a SSW, predominando SE ; na segunda decada de NE a SW.

Em geral esteve *muito fraco* : foi *forte* nos dias 1, 2, 14, 15, 17, 18 e 21, e *muito forte* no dia 16.

Nuvens :

Predominaram *Cumulos* : appareceram *Nimbus*, algumas vezes, no começo do mez e no meiado da terceira decada.

Phenomenos diversos :

Orvalhos e nevoeiros em alguns dias ; arco-iris nos dias 1, 2, 3, 5, 8, 16, 17, 19 20, 22, 23 e 29 ; e corôa luminosa na lua no dia 26.

Nota :

	mm
Quantidade de chuva cahida em agosto de 1877	36,5
Idem em agosto de 1878	80,2
Idem em agosto de 1879	64,7

ESTAÇÃO DA COLONIA ISABEL

DATA	1.ª decada	2.ª decada	3.ª decada	Mez
PRESSÃO ATMOSPHERICA EM mm. (RED — A 0º)				
Maxima media	745.2	745.0	745.4	745.2
Minima media	743.0	742.9	743.8	743.4
Media	744.1	743.9	744.4	744.1
Variação media	2.17	2.11	2.11	2.13
Maxima absoluta	745.7	746.1	746.9	746.9
Data correspondente	7	20	30	30
Minima absoluta	740.7	740.4	741.8	740.1
Data correspondente	10	11	22	11
Variação extrema	5.0	6.0	5.1	6.8
TEMPERATURA EM GRÁOS CENTESIMAES				
Maxima media	24.9	25.5	24.1	24.6
Minima media	18.0	17.5	16.9	17.5
Media	21.4	21.5	20.5	21.1
Variação media	6.9	7.9	7.1	7.3
Maxima absoluta	27.5	28.5	25.4	28.5
Data correspondente	11	12	29	11 e 12
Minima absoluta	16.5	15.4	15.0	15.0
Data correspondente	5	18	27	27
Tensão do vapor atmospherico em mm.	16.15	16.00	15.67	15.94
Humidade relativa	77.3	72.4	77.6	75.6
Evaporação por hora em mm.	0.06	0.08	0.06	0.07
Ozone	8.2	6.7	8.0	7.6
Serenidade do céo. (Max. 10)	3.0	3.6	3.9	3.9
CHUVA Quantidade em mm.	19.0	19.7	32.8	71.5
CHUVA Numero de dias	7	5	8	20

Ventos :

O vento indicado pelo catavento soprou do S e SW, com excepção dos dias 6 a 12, cujos rumos foram de N a E.

Em geral, o vento esteve fraco, soprando com alguma intensidade maior na segunda decada.

O vento superior soprou de NE a S, pelo lado de E.

Nuvens :

Predominaram *Nimbus*, mas foram frequentes *Cirrus* e suas variedades.

Phenomenos diversos:

Arco-iris nos dias 1, 15, 16 e 31.

Nota :

	mm
Quantidade de chuva cahida em agosto de 1877	226.2
Idem em agosto de 1878	89.7
Idem em agosto de 1879	71.2

Das relações que existem entre a côr e o perfume de grande numero de flôres.—São do *Jornal do Agricultor* estas linhas :

« Dous sabios allemães, os chimicos Schubler e Kohler, de Tubingen, examinaram as flôres de 4,200 plantas pertencentes a 27 familias diversas. Todos os generos e especies de 21 dessas familias foram por elles estudados, e das outras 6, somente os generos mais importantes é que foram objecto de escrupuloso exame.

« Nas varias familias das *liliaceas*, por exemplo, acharam 14,2 % de plantas com flôres odoriferas, emquanto que nas familias dicotyledones, este numero não passou de 9,9 %. As *amaryllideas* contêm o maior numero de flôres brancas e de agradavel cheiro. Em 100 especies, encontraram-se 38 brancas, sendo rarissima a côr azul ; ha 27,8 % de especies odorosas. As *irideas*, pelo contrario, raras vezes apresentam flôres brancas, e as odoriferas na proporção de 9 a 10 % sómente. Possuem 19 % de flôres azues e só 11,8 % brancas.

« Nas familias dicotyledones, as *rosaceas* são, depois das *jasmineas*, as mais ricas de flôres brancas e odoriferas, nunca se encontra nellas a côr azul. Em 100 especies, 36 são brancas e 13,1 odorosas. As *campanulaceas*, *gencianeas* e *papaveraceas* são as mais desprovidas de flôres brancas e odoriferas. Encontram-se algumas flôres brancas nas duas primeiras e, na ultima, pequeno numero côr de violêta; mas, reunindo-se as tres familias, não se encontra senão 4,10 % de flôres brancas e apenas 1,2 % cheirosas.

« Querendo se estabelecer quaes relações numericas existem entre as varias especies de plantas floriferas e a côr que apresentam, obtem-se os seguintes resultados :

« Existem em mil especies :

« Plantas com flôres brancas.......	284
« « « amarellas.....	226
« « « encarnadas...	220
« « « azues........	141
« « « côr de violeta.	75
« « « verdes.......	36
« « « côr de laranja	12
« « « pardas.......	4
« « « pretas.......	2

« Torna-se, porém, evidente que a côr branca é a que mais frequentemente se encontra, e, entre as plantas que dão flôres coloridas, as encarnadas, amarellas e azues são mais numerosas do que as de nuanças intermediarias, taes como côr de violeta, verde, alaranjada. Nestas ultimas, a côr de violeta é mais commum, emquanto que, nas primeiras, a côr azul é mais rara e a amarella mais frequente.

« As flôres verdes estão quasi sempre esverdinhadas, sendo rarissimo o verde puro na numerosa familia das flôres.

« Estabelecendo as relações dos cheiros, como se tem feito para as côres, ter-se-ha o quadro seguinte, no qual nota-se que, por ser muito diminuto o numero de flôres pretas, não foi possivel incluil-as no quadro. Por mil :

« Plantas de flôres brancas 156 especies odoriferas.

« Plantas de flôres vermelhas 92 especies odoriferas.

« Plantas de flôres verdes 83 especies odoriferas.

« Plantas de flôres amarellas 79 especies odoriferas.

« Plantas de flôres violetas 76 especies odoriferas.

« Plantas de flôres pardas 64 especies odoriferas.

« Plantas de flôres côr de laranja 60 especies odoriferas.

« Plantas de flôres azues 56 especies odoriferas.

« Fica evidenciado que as especies de flôres brancas não são somente as mais numerosas, como ambem as mais geralmente aromaticas. Entre as flôres coloridas as encarnadas são frequentemente odoriferas e as azues raramente.

« Procurando distinguir, emfim, as flôres dotadas de agradavel fragrancia, das que só se distinguem por um odôr desagradavel, obtem-se o seguinte quadro :

Plantas de flores		Especies com aroma agrad.	desagrad.
Brancas	1,000	146	10
Vermelhas	»	82	10
Amarellas	»	64	15
Azues	»	39	17
Violetas	»	57	19
Verdes	»	67	16
Côr de laranja	»	20	40

« Vê-se por este resumo, que as flores brancas expandem mais frequentemente um aroma agradavel do que as coloridas já que entre 1,000 flores brancas encontram-se 146 com perfume agradavel e somente 10 com aroma desagradavel, e, entre 1,000 coloridas, só ha, termo médio, 54 flores fragrantes, emquanto pode-se contar até 19 fedorentas, tambem termo médio.

« De tudo isto pode-se concluir que as flores brancas são, pela maior parte, especialmente odoriferas.

« As flores dos coniferos, da familia das dicotyledones, são brancas e inodoras. Esta anomalia acha a sua compensação no acre perfume da planta inteira. Nota-se a mesma particularidade no genero *allium* das plantas monocotyledones.

« As flores da *gustavia*, indigena do Brasil; fedem a cadaver ; nas *sterculiaceas*, principalmente na *sterculia chichá* do Amazonas, as flores fédem a materias estercoraes.

« Muitas flores do Brasil expandem seu aroma pela manhã, e á tarde teem menos aromas; outras ha que são muito cheirosas nas horas mais quentes do dia, como succede com varias *epidendreas*; outras que desprendem perfume embriagador á noite como, por exemplo, as *maravilhas* [Mirabilis jalapa], *coerana* [Cestrum nocturnum], a *flor-da-noite* ou *flor-do-baile* (Cactus grandiflorus) etc.

« Quem viajou pelos lugares abundantes de *coeraneiras*, nunca pode esquecer o perfume das flores d'aquelles arbustos, logo depois que o sol se esconde, perfume que vai augmentando, até começar o orvalho a cahir. Nas outras horas do dia o cheiro dessas flores é desagradavel.

« A côr azul fixo, de ordinario indica que a planta é venenosa.

« No Brasil, as flores de um bello amarello nascidas de plantas leitosas, são, em via de regra, venenosas ou suspeitas.

« A côr violeta annegrada ou rôxa escura muitas vezes indica tambem planta venenosa.»

Leilões — Hoje devem realisar-se os seguintes :

Pelo agente Pestana, ao meio dia, na rua do Visconde de Inhaúma n. 32, de moveis, piano, vidros, quadros, relogio, louça, um cavallo, etc.

Pelo agente Gusmão, ás 10 horas e meia, no largo do Carmo n. 7, de moveis, jarros, tapetes, quadros, vidros, louça, trem de cozinha, etc.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes ;

Pelo agente Pinto, ás 10 horas e meia, na rua da Imperatriz n. 2, de piano, moveis, quadros, espelhos, tapetes, jarros, louça, vidros, trem de cozinha, etc.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 14, de armação, gaz, mercadorias utensis e dividas da confeitaria Luzo-Brasileira.

— Sexta-feira deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas em ponto, da armação e generos da taverna pertencente a José Rodrigues & C., na rua de Luiz do Rego n. 24, em Santo Amaro.

— Terça-feira deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Pinto, ás 10 horas e meia, na rua do Bom-Jesus n. 45, de joias, obras de ouro e de prata, e de um piano.

Missa funebre—Será celebrada :

— *Hoje* : ás 7 horas e meia, na igreja da Santa Cruz, pela alma de D. Francisca Ferreira de Araujo Pinheiro.

Vapores. —São esperados até o dia 29 de setembro :

Alagôas	da Bahia	hoje
Bahia	do sul	hoje
Liguria	do Pacifico	a 19
Congo	do sul	a 20
City of Pará	de New-York	a 22
Ville de Rio de Janeiro	da Europa	a 22
Fire Queen	da Europa	a 22
Neva	da Europa	a 25
Ceará	do norte	a 26
Espirito Santo	do sul	a 27
Tamar	do sul	a 29

Loteria do Rio de Janeiro. - Por telegramma recebido da côrte, consta que corre hoje, 17 do corrente, a loteria 60ª, a beneficio do fundo de emancipação.

Loteria da provincia Terça-feira 23 do corrente, se extrahirá a loteria 314ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

Os bilhetes, meios e quartos acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 réis.

Passageiros. — Sahidos para o sul no vapor brasileiro *Pernambuco* :

2.º cadete Luiz Rodrigues do Albuquerque, coronel Zeferino Gil Peres da Motta, Euclides Vieira da Motta, Henrique Eduardo Pluym, Benedicto Luiz Castanhola, sua senhora e 1 escrava Dr. João Augusto A. Mrranhão, Dr. José Fernandes da Costa Pereira Oliveira. alferes Gil Antonio Marques, Jean Jalinier, Manoel Gomes, Antonio Gomes Loureiro, João Francisco Lima, José da Silva Pereira, Maria Rosa da Conceição e 1 filha (emigrantes). cabo de esquadra Cyrillo Manoel Joaquim e 24 escravos á ordem de diversos.

— Sahidos para o Aracaty no palhabote brasileiro *Adolpho* :

Benedicto da Silva Garrido e seu criado, capitão Laurenio Brismo da Silva e 1 criado. Antonio Corrêa Sampaio Filgueiras, Francisco da Cruz Alves Junior, Alexandrino Ferreira da Costa Lima, Sancho Pereira Filgueiras, Alipio Lins Pereira da Silva, Candido Alves Pereira, Antonio Felix Pereira da Silva.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 15 de setembro :

Existiam presos 406, entraram 9, sahiram 3, existem 412, a saber : nacionaes 343, estrangeiros 21. mulheres 8, escravos 40—Total 412.

Arraçoados 246, sendo : bons 325, doentes 21.

— Movimento da enfermaria :

Tiveram baixa :

Joaquim Maria de Arruda.

Bento, escravo de Mauricio José de Torres Temporal.

Pedro, escravo, processado.

Teve alta :

Manoel Joaquim de Santa Anna.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1879

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO SOUZA LEÃO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente José Roberto Paes Barreto. — Mandou-se ouvir o juiz formador da culpa, votando pela soltura o Sr. desembargador Quintino de Miranda.

Paciente Angelo Izidoro da Costa. Mandou-se soltar o paciente unanimemente.

Pacientes Bellarmino Fidelis e Miguel Barbosa de Barros.—Mandou-se ouvir o juiz de direito do 5º districto.

Pacientes José Benicio de Sobral e Francisco Lourenço Bezerra.—Ficou adiado até que sejam apresentadas as informações do Dr. chefe de policia.

Paciente José Joaquim Goyanna.—Exigio-se informações do juiz de direito do 5º. districto

Paciente Francisco José de Souza.—Exigio-se informações do subdelegado da Magdalena por intermedio do Dr. chefe de policia.

Paciente Januario Sebastião Serpa Cuba.—Mandou-se ouvir o juiz substituto do 2º districto, votando pela soltura o Sr. desembargador Toscano Barreto.

Paciente Demetrio Chrysostomo Pires de Souza.—Informações do subdelegado de Santo Antonio contra os votos dos Srs. desembargadores Araujo Jorge e Sebastião Cardoso,

Recursos crimes

De Flores— Recorrente o juizo, recorrido Benvenuto Ribeiro de Sales. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Toscano Barreto,—Julgou-se improcedente unanimemente.

Do Cabo—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Caetano de Souza. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Adjuntos os Srs. desembargadores Gonçalves da Rocha e Sertorio. —Negou-se provimento unanimemente.

De Cimbres—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Gonçalves de Lima. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. desembargadores Sebastião Cardoso e conselheiro Araujo Jorge.—Julgou-se improcedente o recurso unanimemente.

Do Caruarú—Recorrente o juizo, recorrido Estanislão Teixeira de Vasconcellos. Relator o Sr. desembargador Quintino de Miranda. Adjuntos os Srs. desembargadores Domingues Silva e Gonçalves da Rocha.—Confirmou-se o despacho recorrido menos na parte em que mandou responsabilisar o delegado e o condemnou nas custas em tres dobros. O Sr. desembargador Domingues Silva votou pela confirmação do despacho menos quanto á condemnação das custas.

De Panellas—Recorrente o juizo, recorrido José, escravo. Relator o Sr desembargador Sertorio, Adjuntos os Srs desembargadores Sebastião Cardoso e Domingues Silva. — Negou se provimento unanimemente.

De Palmares—Recorrente o juizo, recorridos Francisco Dias Ribeiro e outro. Relator o Sr. desembargador Gonçalves da Rocha. Adjuntos os Srs. desembargadores Sebastião Cardoso e Quintino de Miranda, - Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Do Ingá Recorrente o subdelegado José Joaquim de Mello, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto. Adjuntos os Srs. desembargadores Domingues Silva e Gonçalves da Rocha.— Julgou-se improcedente o recurso unanimemente.

Denuncia

Denunciante o promotor publico de Bom Conselho, denunciado o respectivo juiz de direito. Relator o Sr. desembargador Quintino de Miranda. Adjuntos os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Sertorio.—Julgou-se nullo o procedimento havido unanimemente.

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravante a Santa Casa de Misericordia, aggravado os herdeiros de Miguel Ferreira de Mello. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Gonçalves da Rocha e conselheiro Lobão.—Deu-se provimento ao aggravo unanimemente.

Do Recife—Aggravante D. Joaquina Maria de Arruda Costa, aggravada Maria, escrava. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. desembargadores Toscano Barreto e Gonçalves da Rocha. Deu se provimento ao aggravo unanimemente.

Aggravo de instrumento

De Itambé—Aggravante Sebastião José de Mendonça, aggravados os herdeiros de José Tavares de Albuquerque Mello. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Quintino de Miranda e conselheiro Araujo Jorge. Negou-se provimento ao aggravo unanimemente.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos ;

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellantes Braga Gomes & C., appellado Francisco da Silva Cardozo.

Do Recife—Appellante João Martins de Andrade, appellado Francisco Arteiro de Amorim.

Do Recife—Appellante José Portella da Costa e Silva, appellado Antonio Martins de Andrade,

Do Recife—Appellante Manoel Augusto Candido Pereira, appellados os curadores da massa de Costa Maia & C

Appellações civeis

Do Recife—Appellante o Dr. Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, appellado Dr. Antonio dos Santos Siqueira Cavalcante.

De Camaragibe—Appellante Trajano Cicero de Mendonça, appellado Francisco Bezerra de Mendonça.

Embargos infringentes

Do Recife—Embargante a companhia de seguros do Porto, embargado Manoel Marques Avila.

PASSAGENS

Do Sr. desembargador Domingues Silva ao Sr. conselheiro Araujo Jorge :

Appellação crime

Do Recife—Appellante Manoel Emygdio dos Santos, appellada a justiça.

O Sr. conselheiro Freitas Henriques, como procurador da corôa e promotor da justiça deu parecer nos seguintes feitos :

Appellações crimes

De Campina Grande — Appellante Placido Correia de Lima, appellada a justiça.

De Mamanguape — Appellante Luiz Gonçalves da Silva Canabrava, appellada a justiça

Revista crime

Do Rio Formoso - Recorrente Manoel Peres Campello Jacome da Gama, presidente da camara municipal de Serinhaem, recorrida a justiça.

Appellações civeis

Do Cabo—Appellante José Maria dos Prazeres Chalaça, appellado Francisco Chalaça.

Do Recife — Appellante Antonio Rodrigues Mendes, appellado Alexandre Americo de Caldas Padilha;

Do Sr. conselheiro Freitas Henriques ao Sr. conselheiro Lobão.

Appellação civel

Da Atalaia—Appellante o padre Manoel Correia Maciel, appellado o commendador Rodrigo Antonio Brasileiro Maceió.

Do Sr. conselheiro Araujo Jorge ao Sr. desembargador Gonçalves da Rocha :

Appellação commercial

Do Recife—Appellantes Manoel José Pereira de Faria & C., appellada a companhia de seguros Fidelidade.

Do Sr. conselheiro Lobão ao Sr. desembargador Domingues Silva :

Appellação civel

Do Recife—Appellante Antonio José Ferreira Refinador, por seu procurador João Martins de Andrade, appellado Sabino, por seu curador.

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto :

Appellação crime

De Villa Bella—Appellante Saturnino Rodrigues de Maria, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Sebastião Cardoso ao Sr. desembargador Oliveira Maciel :

Appellação civel

Do Recife—Appellante Antonio José Ferreira Refinador, appellado Manoel Espindola de Mendonça.

Revista civel

Do Maranhão—Recorrentes Theodoro. Rozendo e outros, recorrido Bento M. da Costa Leite.

Do Sr. desembargador Oliveira Maciel ao Sr. desembargador Quintino de Miranda :

Appellação crime

De Palmares—Appellante Silvestre Francisco do Monte, appellada a justiça,

Appellação civel

Do Recife — Appellante D. Maria Joaquina Ferreira Soares, appellado José Augusto Leal.

Do Sr. desembargador João Sertorio ao Sr. desembargador Domingues Silva :

Appellações crimes

Appellante Francisco Antonio da Silva, appellada a justiça; appellante o juizo, appellado o estudante A. G. Teixeira.

Appellação commercial

Appellante Joaquim Monteiro da Cruz, appellado José Joaquim de Araujo Machado.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge :

Appellação civel

Do Recife—Appellantes João José de Paiva Junior e outros, appellado Manoel Francisco Pontes.

Diligencias

Mandou-se ouvir o Sr. conselheiro promotor da justiça nos seguintes feitos:

Appellações crimes

Do Recife Appellante Leopoldo José Felippe Santiago, appellado Hermenegildo Severiano Gonçalves.

De Agua Preta—Appellante o juizo, appellado Manoel Ferreira de Lima.

Do Recife — Appellante o juizo, appellado Antonio José dos Reis.

De Tacaratú — Appellante João Martano da Rosa, appellada a justiça.

De Gamelleira—Appellante Pedro Celestino da Silva, appellada a justiça.

Mandou-se devolver ao juizo a quo para uma diligencia

Appellação crime

De Bom Jaardim—Appellante Ignacio Gonçalves de Barros Cavalcante, appellada a justiça.

Mandou-se dar vista ás partes nos seguintes feitos :

Appellações civeis

De Jaboatão—Appellante Joaquim Dias da Silva Guimarães, appellada a camara municipal.

Do Cabo—Appellante D. Laurentina da Costa Albuquerque, appellado Theodoro Christiansen.

Do Recife—Appellante José Gomes Villar, appellado Vicente Ferreira da Porciuncula.

De Barreiros — Appellante João Carlos de Mendonça e Vasconcellos, appellados Francisco Affonso de Mello e outros.

De Nazareth—Appellante João Nunes Thomé de Souza e outros, appellada D. Cosma Francisca Xavier de Mello e outros

Do Recife — Appellante o juizo, appellado Francisco Xavier Carneiro da Cunha, senhor da parda Maria.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso :

Do Recife—Recorrente Joaquim José Gonçalves Beltrão, recorridos João Baptista Mendes e José Jacintho Teves.

Aggravos de petição

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel :

Do Recife—Aggravante Rufino, escravo, por seu curador, aggravado Manoel Joaquim Bezerra da Silva.

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda.

Do Recife—Aggravante Luiz Cesar Pinto de Faria, aggravado Manoel Barboza.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda :

De Itambé—Appellante Mathias Antonio de Oliveira, appellada a justiça .

Ao Sr. desembargador Sertorio :

De Agua Preta—Appellante Manoel Mauricio de Barros appellada a justiça.

Ao Sr. desembargador Domingues Silva :

Do Bom Conselho — Appellante Innocencio José de Miranda e Ignacio Peixoto da Silva, appellada a justiça.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge :

De Panellas—Appellante Nicacio Ferreira de Vasconcellos, appellada a justiça.

Appellações civeis

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel :

Do Recife—Appellante o juiz de direito, appellado Olympio Carlos de Figueiredo, senhor do escravo Esperidião.

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso :

De S. João—Appellante o juiz de direito, appellado Manoel José da Grandeza, senhor da escrava Joaquina.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Juizo privativo de orphãos

AUDIENCIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1879

Juiz - O Sr. Dr. Luna Freire

CARTORIO DO SR. BRITO

Publicação de feitos

Inventarios

Antonio José dos Prazeres. - Deferido o requerimento de fls. 203.

Angelo Baptista do Nascimento.—Deferido o requerimento de fls. 220.

Augusto Coelho Leite.—Marcou-se o prazo de 5 dias para a inscripção da hypotheca.

Egidio Carneiro Rodrigues Campello. —O escrivão designe dia para a hypotheca

Emilia Faick Pinto —O escrivão designe dia para a partilha, attendidas as dividas não impugnadas.

Francisco Baptista de Almeida—Vista ao Dr. curador geral.

Francisco de Carvalho Paes de Andrade.—Accusadas as citações, voltem os autos á conclusão.

João Moreira Marques.—Julgada a partilha.

José Joaquim Soares.—O escrivão designe dia para a partilha.

José Alves Barbosa.—Marcou-se o prazo de 5 dias para a inscripção da hypotheca.

Leopoldina Peres Cesario de Mello. Deferido o requerimento de fls. 71.

Manoel da Cunha Saldanha.—Indeferida a petição de fls. 70, voltem os autos á conclusão depois de contados para deliberar-se a partilha.

Manoel Francisco dos Prazeres.—Vista ao Dr. curador geral.

Manoel Joaquim Mauricio Wanderley.—Vista ao Dr. curador geral.

Conego Themistocles Romão Pereira dos Santos.—Proceda-se á louvação na 1ª audiencia.

Umbelina Rosa de Lima Pinho.—Declarado sem effeito o sequestro, por ter o tutor feito a inscripção exigida.

Contas

No inventario de Maria Carolina Tavares da Silva.—Vista ao Dr. curador geral.

Tutella

Para a menor Maria, filha de Rosa Maria de Jesus.—Justifique a peticionaria idoneidade.

Para o menor Hygino, filho de Antonio José da Motta —Foi nomeado tutor Joaquim Fernandes Rosa.

Licença para casamento

Da menor Joanna Candida da Costa Cordeiro.—Foi concedida.

Petições autoadas

De Ernesto & Leopoldo, no inventario de Alexandrina Maria dos Santos.—Deferida de conformidade com o parecer do Dr. curador geral.

De Hermogenea de Brito Correia.—Sellados os autos, voltem á conclusão.

Do tutor do menor Manoel Raulim de Azevedo, no inventario de Raulim Antonio de Azevedo.—Deferido de conformidade com o parecer do Dr. curador geral.

CARTORIO DO SR. DR. PONTES

Publicação de feitos

Inventarios

Eugenia Francisca da Costa Mendes. —Marcou-se o prazo de 5 dias para inscripção da hypotheca e pagamento do imposto.

José Carlos Manso da Costa Reis.—O escrivão designe dia para a partilha.

Manoel Francisco Pôças. Diga o inventariante sobre a petição de Jorge Tasso

Maria Isabel Antunes de Oliveira.—Foi julgado o lançamento.

Mariana Alexandrina de Oliveira Loyo.—Foi concedido o prazo de 60 dias para a compra das apolices.

Dr. Raymundo Mendes Vianna.—Deferida a petição de fls. 50.

Contas

No inventario de Carlota de Barros Barreto.—Seja o tutor intimado para dar explicações sobre a cobrança das dividas activas.

Do de Dionisio Gonçalves Maia.—Deferida a petição do tutor.

No de José Antonio de Carvalho.—Foram julgadas as contas, sendo glosadas as despezas indicadas pelo Dr. curador geral.

No de José Luiz de Azevedo Maia.—Foram julgadas as contas e emancipada a herdeira Candida.

Tutella

De José, filho de Luiza.—Vista ao Dr. curador geral.

Justificação

De José Ferreira das Neves Guimarães e outros.—Procedente.

De Marcelina Maria Rocha Ribeiro. —Procedente.

Emancipação

De Gabriel de Sant'Anna Harmes.—Concedida.

Precatoria

Do juiz de orphãos do termo de Valença para avaliação dos bens do casal do Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.—Devolva-se ao juizo competente, ficando traslado.

Do juizo de orphãos do termo de Agua-Preta para citação de Maria Digna Accioli de Barros Wanderley Lins.—Mandou-se devolver sem cumprimento.

Do juiz de orphãos da 2ª vara da côrte, a requerimento de José Joaquim da Cunha Maia —Vista ao Dr. curador interino.

Petições autoadas

De Emilia Nobre de Almeida Castro —Deferida de conformidade com o parecer do Dr. curador geral.

De Francisca Pereira de Almeida, no inventario de José Antonio Coelho.—Vista ao Dr. curador geral.

Juizo de ausentes

Cartorio do Sr. Veiga

Arrecadação do espolio de Candido José de Oliveira.—Tome-se por termo o aggravo.

Dita de José Bruno da Cunha.—Vista ao Dr. curador e ao procurador fiscal.

Habilitação dos herdeiros de Honorio José Pereira.—Vista ao Dr. curador geral de orphãos.

Arrecadação do espolio de Bernardino da Silva Leitão.—Proceda-se á avaliação no dia 18 do corrente.

Cartorio do Sr Siqueira

Arrecadação do espolio de Antonio Hyppolito Verçoza.—Vista ao Dr. procurador fiscal sobre o debito de fl. 102.

Dita de Vicente Ribeiro Pontes.—Cumpra-se o despacho de fl. 31.

Libello de Bernardo Gomes de Souza.—Feito o lançamento na dilação, dê-se vista ás partes.

Juizo criminal do 2º districto

Publicação de feitos

Denuncia contra Antonio Ferreira Pinto.—Use o peticionario de acção competente.

Inquerito policial contra João Francisco Vieira Dantas.—Remettido ao Dr. promotor publico para dar sua denuncia perante o Dr. juiz substituto.

Junta commercial da cidade do Recife

ACTA DA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1879

PRESIDENCIA INTERINA DO ILLM. SR. DEPUTADO JOAQUIM OLINTO BASTOS

Secretario, Dr Julio Guimarães

A's 10 e meia horas da manhã, abrio-se a sessão, estando reunidos os Srs. deputados supplentes commendador Barroca, Figueirêdo e Fiuza, faltando com participação o Sr. deputado Olinto Bastos e foi deferido o juramento do estylo ao Sr. José Fiuza de Oliveira, supplente immediato na ordem da votação do collegio commercial.

Lida, foi approvada a acta da precedente sessão.

Fez se a leitura do seguinte

Expediente

Officios

De 27 de agosto, da junta commercial de S. Salvador, em que communica haver nessa data reassumido o exercicio do cargo de presidente da mesma junta o Exm. Sr. Barão de Guaby.—Responda-se e archive-se.

De 6 do corrente, da junta dos corretores desta praça, transmittindo o boletim das cotações officiaes de 1 a 6.—Archive-se.

Conhecimento da thesouraria de fazenda de ter sido a ella recolhida no dia 5 do corrente a quantia de 750$630 de emolumentos arrecadados pela secretaria desta junta no mez de agosto ultimo.—Registre-se e archive-se.

Distribuiram-se os seguintes livros :

Diario de Antonio da Silva P. Guimarães, copiador de Manoel Francisco Marques, dito de Cardôso de Souza & C.

Despachos

Petições :

De Joaquim Luiz Gonçalves Penna, por seu bastante procurador, cidadão brasileiro, domiciliado nesta cidade, solicitando carta de registro para o seu palhabote *Adolpho*.—Prestado o juramento nos termos do art. 463 do Codigo Commercial, passe-se a carta de registro pedida.

De Antonio Leonardo Rodrigues, para que se mande registrar o conhecimento do imposto do officio de corretor geral desta praça.—Registre-se.

De Manoel Francisco Marques, cidadão brasileiro, de 54 annos de idade, domiciliado e estabelecido nesta cidade, com armazem de assucar em grosso, para que se mande passar carta de commerciante matriculado, e são attestantes de seu credito Manoel da Silva Santos, Antonio Duarte Carneiro Vianna e Oliveira Filhos & C.—Deferida.

De Deodato Luiz Francisco Monteiro, da cidade da Escada, fazendo igual pedido, que foi adiado na precedente sessão.—Adiado.

De Costa Pereira & C., adiada na sessão passada, para que se admitta a registro a nomeação de seu caixeiro José Candido Soares de Brito, e se dê baixa na nomeação de seu ex-caixeiro Walfredo Carneiro da Cunha Miranda. — Indeferido, visto ser fallida a firma supplicante.

De Francisco de Assis Gonçalves Rosa e Custodio José do Rego Araujo, para que se registre o distrato de sociedade da firma Francisco Rosa & C. — Archive-se nos termos do decreto n. 4,294 de 19 de julho de 1869.

De Francisco & Muniz, solicitando o registro do contrato de sociedade que sob dita firma celebraram José Gonçalves da Fonte e Miguel Archanjo da Cruz Muniz.—Archive-se.

De Augusto Frederico dos Santos Porto, para lhe ser registrada dita petição, na qual declara que tendo comprado o estabelecimento de mercearia sito á rua do Livramento n. 31, desta cidade, passava a gyrar dito estabelecimento sob a firma de A. Frederico & C., da qual é elle peticionario o unico capitalista interessado e responsavel.—Registre-se.

Proferio-se o despacho—Dê-se a baixa pedida—, em cada uma das seguintes petições, solicitando baixa de caixeiro :

De Antonio Augusto dos Santos Porto, do caixeiro Manoel Octaviano da Silva Manta.

De Domingos Alves Matheus, do caixeiro Arthur Joaquim Ramos e Silva.

De Rodrigues & Pereira, do caixeiro Antonio Pereira Rabello Braga.

De Antonio Muniz Machado, do caixeiro Alfredo Gonçalves Pereira Lima.

De Alfredo Baudoux, do caixeiro Manoel Francisco Guedes.

Em cada uma das seguintes petições proferio-se o despacho—Como requer—, solicitando registro de nomeações de caixeiros :

De José Ricardo Coelho.
De Thomaz Lopes de Senna.
De José Victor da Silva Pimentel.
De Henrique da Cunha Torreão.
De Almeida Martins & C.
De Domingos José da Cunha Lages.
De Mello & Biset.
De Genuino & Andrade.
De José Alves Rodrigues.
De Custodio Araujo & C.
De Francisco de Lima Coutinho.
De José Rodrigues da Silva.
De Allan Paterson & C.
De Antonio Muniz Machado (duas nomeações.)
De Britto & Almeida.
De Jovino Bandeira.
De B. A. Soares Leite.
De Fonte & Muniz.
De Mattos de Lemos & C.
De Joaquim da Silva Carvalho & C.
De Pinto & C.
De Antonio Luiz da Costa.
De Antonio Eliziario da Silva Camões.
De Francisco Gorgel do Amaral.
De Agostinho Santos & C.
De Frederico Cesar Burlamaqui.
De João Baptista Boaventura Rodrigues de Almeida
De José Nogueira de Souza.
De Augusto Frederico dos Santos Porto.

Alcançou o despacho — Satisfeito o parecer fiscal registre-se—, cada uma das seguintes petições :

De Francisco Rodrigues dos Santos Junior.

De Chaves A. Craven, gerente da empreza de illuminação a gaz.

De Justino Gomes de Almeida (duas nomeações.)

De Domingos Alves Matheus.

De Claudino de Almeida.

De Julio & Irmão.

As seguintes petições, solicitando que se mande certificar se estão registradas nomeações de caixeiros com os quesitos exigidos no regulamento provincial de 7 de outubro de 1873, alcançaram o despacho—Como pede :

De Isaac Esnaty
De Ling Filho & C.
De Silva & Azevedo.
De Olinto Jardim & C.
De Satyro Serafim da Silva.
De Moreira & Duarte.

O Sr. Dr. secretario apresentou, com seu parecer, o regimento da junta dos corretores, o qual ficou adiado a pedido dos Srs. deputados

Nada mais havendo a despachar, e sendo onze horas e meia da manhã, o Sr. commendador presidente interino encerrou a sessão.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A injecção e o projectil

Melius est sistere gradum quam progredi per tenebras

III

Apresentamos, em nosso artigo anterior, o facto de um supposto envenenamento com morte, produzido pela substancia, a mais toxica e de effeitos os mais terriveis—o acido cyanhydrico,

MUTILADO

Uns poucos de medicos, á *pés juntos* affirmavam, então, o facto do envenenamento como causa evidente da morte!

Outro medico, Orfila, um grande chimico, um toxicologista—*primo cartello*, cujas decisões eram tidas —oraculos—reconheceu o erro de seus collegas e apontou, no cadaver, a causa real da morte de Prolet.

Já se o publico que, ainda quando tudo conspira para a admissão de uma morte por envenenamento, é possivel que haja, no fundo, um engano.

Não deve, em questão desta ordem, cada um levar-se pelas apparencias, nem jurar nas palavras de um homem, quando mesmo este homem seja um medico.

Se, neste mundo, as apparencias não illudissem tantas vezes, nós todos, no circulo da familia, dos amigos, como magistrados, como medicos, como simples homens do povo não amargurariamos dolorosas decepções.

Quantas vezes não vem o tempo rasgar o véo que encobria um triste acontecimento, um crime horroroso, ácerca do qual a vindicta da lei cahira, em cheio, sobre o innocente?!

Sem duvida que apparenta, ao menos, um caso de envenenamento, sempre que dada a introducção, na economia, de um agente, reputado toxico, a morte segue-se-lhe pouco tempo depois.

Esta correlação de cousas, da presença de um agente toxico com symptomas que se lhe podem attribuir, com a morte, que fécha este cyclo lugubre falla com muita eloquencia, e arrasta as convicções.

Se a esta correlação advem um medico que, em nome da sciencia, sustente que a morte fôra, effectivamente, o resultado de um envenenamento, a questão torna-se como decidida e incontrovertivel.

No entretanto somos todos, fallamos, como homens, muitas vezes victimas de um engano, e firmamos um juizo que não é a verdade.

Nós chegamos aos prélos, quando a opinião publica, sobre as causas da morte de José Rodrigues de Souza, como que tem lançado o seu ultimatum.

Nós chegamos aos prelos, quando um medico, como que tendo percorrido o circulo todo da pathologia, affirma que José Rodrigues de Souza morrera envenenado.

Medimos a nossa posição e não voltamos face.

Temos muito amor á esta terra, aos nossos conprovincianos, á verdade para que, possuindo um pergaminho de Dr. em medicina, consintamos que o julgamento fique como es

Queremos que se não diga que, nesta terra, não parca de talentos e illustrações, ficou archivada a injustiça, a calumnia.

Queremos que a opinião publica, ajudada por nós, e outros companheiros de jornada, assuma a atitude, unica possivel no caso do supposto envenenamento de José Rodrigues de Souza.

O proprio Sr. Dr. Carneiro Monteiro foi victima do raciocinio vulgar: *post hoc, ergo propter hoc.*

Depois veio o *compromisso*, quando, ainda não tendo meditado sobre o assumpto, disse que com certeza José Rodrigues de Souza morrera envenenado.

Dado semelhante passo o Sr. Dr. Carneiro Monteiro lançou-se sobre os livros; e ahi ou reconheceu seu erro, ou vira os cambiantes do *parti-pris*.

O que é mais? o Sr. Dr. Carneiro Monteiro com um *sans-façon*, sómente igual aquella gravidade e serio com que recebeu o *regalo* de distincto, ainda vio na resposta do Sr. Dr. Cosme um passe á seus erros!

Nós levantamos aqui um protesto, e fazemol-o com todo o direito; porque corre em mãos de todos o parecer de nosso amigo. E' hoje um documento publico.

Uns leem o que leem, outros leem o que não leem.

Vós estais no segundo caso, Sr. Dr. Carneiro Monteiro.

Embraçastes a resposta de nosso amigo, o Sr. Dr. Cosme, como se fôra escudo; mas ella é chumbo que vos esmaga!

Gaubius.
(Continúa.)

Massa fallida de Antonio Pedro de Mello

Consta-nos por pessoa insuspeita, que uma alma *angelica e caridosa* se empenha fortemente para ser nomeado administrador daquella massa, *talvez* no intuito de *proteger* os credores sem que estes lhe pedissem tão *subida* e *solida* protecção; protecção esta que convém repellir por todos os meios ao alcance dos credores:

A massa tem credores de reconhecido criterio para exercer aquelle cargo, e dentre muitos que conhecemos, lembramos os seguintes cavalheiros que pela nobreza de seu caracter e honrosos precedentes, juntando mais a posição independente que gozam, constitue solida garantia para os interessados.

Eis os cavalheiros que propomos:
João José Rodrigues Mendes.
Francisco Guedes de Araujo.
Commendador Joaquim Felippe da Costa.
Fraga Rocha & C.
Fernandes da Costa & C.

Convém não esquecer, que a massa em questão arrecadou 26:000$000, e no espaço de 11 annos evaporaram-se sem que os credores vissem um real; a massa de Viriato Centeio Lopes, arrecadou cerca de 10:000$, e já se foram 4 annos sem que ao menos os credores soubessem em que se gastaram os taes 10:000 000; a massa de Correia, Oliveira & C, tambem vai pelo mesmo caminho; em vista de taes exemplos é conveniente que a nomeação de administrador se se fizer necessario, recaia em pessoas de reconhecido criterio, que não vão com fito na ganancia e na chicana, nem que se achem envolvidas em questões intrincadissimas.

Voltaremos.

Um dos maiores credores.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco

A junta administrativa, de accordo com o art. 102 dos estatutos, celebrará no dia 21 do corrente, a festa do vigesimo quarto anniversario da installação deste hospital.

A's 8 horas da manhã solemnisar-se-ha no respectivo oratorio, a festa de S. João de Deus, patrono do hospital, sendo celebrada missa cantada com musica, em acção de graças, e em louvor do mesmo Santo.

A's 2 horas da tarde terá lugar o jantar aos enfermos, servido pelos Srs. mordomos, como de costume.

Por iniciativa e patrocinio de diversos socios e generosos donativos de graciosas senhoras e philantropos cavalheiros será aberto ás 4 horas da tarde o grande bazar de prendas em auxilio da manutenção deste mesmo hospital, e deste então até ás 9 horas da noite tocarão duas musicas alternadamente para satisfação do publico desta cidade e seus arrabaldes, que se dignar honrar esta festa de benificencia.

O estabelecimento estará franco a todas ás pessoas que o quizerem visitar, desde ás 8 horas da manhã em vante.

A junta administrativa deste hospital convida aos caritativos habitantes desta capital e a seus socios effectivos, benemeritos e bemfeitores para assistirem a festa, visitarem o estabelecimento e prestarem o seu valioso concurso ao bazar de caridade.

E como as suas antecessoras, reconhecida ao publico pelas grandes affeições que sempre todos os prodigaliza a esta festa benefica, antecipa-se a agradecer-lhe o bom acolhimento que sem duvida prestará ao presente convite Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 15 de setembro de 1879.

Miguel José Alves,
Provedor.
Serafim Alves Rodrigues,
Servindo de secretario.

Revista da Exposição Portugueza

Acabam de chegar as 4 primeiras cadernetas, contendo:

1.ª A vista da exposição.
2.ª Retrato do Sr. Luciano Cordeiro.
3.ª Retrato do Sr Marcellino Barboza.
4.ª Rapaz a rufar tambor no fundo de uma panella velha.

Acha-se aberta a assignatura a 500 rs. a caderneta; a obra completa dará 10 cadernetas
AGENCIA—Libro-Papelaria n. 24 A., rua Larga do Rosario.

A mulher, a familia e a civilisação

Cedendo aos pedidos de alguns amigos resolvi dar uma segunda edicção desse pequeno fructo de minhas locubrações, publicado quando no 2.º anno de meu curso juridico; e assim fazendo procurei explnar um pouco mais a materia em alguns pontos e reparar as incorrecções da 1.ª edicção.

Abri tambem assignaturas em cadernetas de 16 paginas para maior commodidade dos homnes do povo á quem ella especialmente se dedica.

Acha-se o—Prospecto—para assignaturas em todas as livrarias.

Assignatura da obra 3$000
Preço de cada caderneta 200

Recife, 9 de setembro de 1879.

Joaquim Guennes da Silva Mello.

N. 441.—Progressos da medicina.—A sciencia nos dá alegres novas annunciando-nos que se tem feito um grande e importante descobrimento, e que as insidiosas amarguras e soffrimentos causados pelas molestias da garganta e dos orgãos da respiração, podem ser atalhados com o immediato uso do—Peitoral de Anacahuita,—e isto com uma certeza e infallibilidade, até agora desconhecida na pratica da medicina. A base fundamental deste delicioso e riquissimo xarope consiste do balsamico succo extrahido de uma arvore mexicana chamada anacahuita, o unico especifico natural até hoje conhecido para as affecções pulmonares. As esquinencias, os bronchites e a asthma, cedem á sua acção com uma facilidade verdadeiramente assombrosa. Faz desapparecer a rouquidão dentro de poucas horas, e tomado á tempo e á horas impede a possibilidade da tysica.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 16 DE SETEMBRO
cotações officiaes
As tres horas da tarde

Farinha de mandioca da Bahia, 5$000 por sacco de 80 litros.
Descorto de letras, 10 0/0 ao anno.

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 15	320:807$078
Idem do dia 16	26:323$063
	347:130$141

Importação

Barca portugueza *Pereira Borges*, entrada de Lisbôa em 15 do corrente e consignada a Silva Guimarães & C., manifestou:

Azeite 25/5 aos consignatarios.

Cebolas 50 caixas aos mesmos, 50 a Fernandes Baptista & C. Cal 150 barris a Joaquim Rodrigues T. de Mello, 100 a Joaquim M. da Cruz, 100 a José P. da Fonseca, 100 aos consignatarios, 50 a Guimarães & Valente, 50 a Domingos Alves Matheus, 50 a José Pereira de Carvalho, 50 a Leal & Irmão, 50 a Bellarmino Carneiro, 25 a Queiroz Braga & C. Camas 2 grades a D. Maria Salustiana de Amorim

Degrãos de pedra 8 a H. B. de Oliveira. Dormideiras 1 barrica a Agusto Caors, 1 a F. Manoel da Silva & C.

Genebra 10 caixas a Queiroz Braga & C.

Pedras 45 a H. B. de Oliveira.

Sal 80 moios aos consignatarios.

Rolhas 1 fardo a Augusto Caors Roupa 1 caixa a Manoel de Oliveira Vaz.

Vinagre 10 pipas e 50/5 a Oliveira Filhos & C., 7 e 55/5 a Rabello & Sobrinho, 5 e 2/5 a Antonio Alfredo Borges. Vinho 74 pipas 4 1/2 ditas e 70/5 a ordem, 55 pipas, 40/5 e 20 ancoretas a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, 30 40/5 e 20 ancoretas aos consignatarios, 34, 30/5, e 20 ancoretas a Amorim Irmãos & C., 24, 10/5 e 50 caixas a Souza Bastos, Loureiro & C., 25 e 25/5 a Francisco da Cunha & C., 8, e 15/5 a Seixas Irmãos, 75/5 a Oliveira, Filhos & C., 40/5 e 25 ancoretas a Antonio Alfredo Borges, 10/5 a Ferreira Cascão & C, 2/5 a Leal & Irmão, 1 a Olinto Jardim & C, 1 ancoreta a Manoel de Oliveira Vaz [illegible]

Barca ingleza *Mary*, entrada de Terra Nova em 16 do corrente e consignada a Saunders Brothers & C., manifestou:

Bacalhalhão 3,190 barricas aos consignatarios.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 15 DE SETEMBRO

Portos do exterior

— Na barca franceza *Ryné*, carregou:
Para o Havre, A. Labille 1,000 couros verdes com 21,00 kilos.

Portos do interior

— No vapor nacional *Pernambuco*, carregou:
Para o Rio de Janeiro, P. N. da Silva 100 sapotis e 12 abacaxis.
— No hiate nacional *Adolpho*, carregou:
Para o Aracaty, B. A. Ferreira 27 saccos com 100 kilos de amendoim.
— No vapor nacional *Ipojuca*, carregaram:
Para o Ceará, L. G. da Silva & Pinto 30 barris com 2,880 litros de aguardente.
— No cuter *Colombo*, carregou:
Para o Natal, J. A. G. Pires Junior 20 saccos com milho e 4 ditos com 300 kilos de assucar refinado.
Na barcaça *Graça de Deus*, carregou:
Para Jacaré, J. A. C. Vienna 24 páos de jacarandá.
— Na barcaça *J. Palmira*, carregou:
Para V. Penha, B. F. Guimarães 1 barrica com 66 kilos de assucar refinado.
— Na barcaça *Aurora*, carregou:
Para Maracajaú, J. A. C. Vianna 12 páos de jangada.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 15	18:378$836
Idem do dia 16	826$450
	19:205$286

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1a 15	57 223$904
Idem do dia 16	4:184$616
	61:4 8$520

MOVIMENTO DO PORTO

Navio entrado no dia 16

Terra Nova—35 dias, patacho inglez *Mary*, de 199 toneladas, capitão R. Woolgar, equipagem 10, carga 3,190 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Aracaty—Palhabote brasileiro *Adolpho*, de 124 toneladas, capitão Antonio José de A. Moreira, carga varios generos.

South West Paso ho th Mississippi—Barca ingleza *Henrietta*, de 562 toneladas, capitão James Adams, em lastro.

Canal—Patacho inglez *G. W. Halls*, de 456 toneladas, capitão Longan, carga a mesma que trouxe.

EDITAES

O capitão Francisco Antonio de Brito, juiz de paz da freguezia de Santo Antonio, presidente da junta parochial.

Faz saber aos que o presente edital, lerem que tendo a junta parochial concluido hoje os trabalhos de sua segunda reunião, tomou conhecimento das reclamações, e fez no alistamento as alterações que abaixo vão publicadas, bem como, que na forma do art. 24 do regulamento approvado pelo decreto n. 5,881 de 27 de fevereiro de 1875, tudo remette ao Dr. Felinto Henrique de Almeida, juiz de direito da comarca e presidente da junta revisora, perante a qual devem os interessados comparecerem para allegarem o seu direito, e usarem dos recursos que a lei faculta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e que vai por mim, escrivão, subscripto e rubricado pelo presidente da junta.—Coriolano de Abreu, secretario da junta o subscrevo.—Francisco Antonio de Brito.

Freguezia de Santo Antonio do Recife, 13 de setembro de 1879.

Francisco Antonio de Brito.

Edital n. 13

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 20 do corrente, perante a junta da fazenda provincial, em sessão extraordinaria irá á praça a o fornecimento de fardamento para a guarda civica, constante das peças seguintes:

300 kepes de panno azul com as respectivas chapas.
300 capas de linho para os mesmos.
150 sobrecasacos de panno azul.
150 calças de panno azul.
600 blusas de brim pardo.
900 calças de brim branco.
600 pares do botinas.

Os presidentes deverão habilitar-se em sessão da junta de 18 do corrente.

Secretaria do thesouro provincial, 13 de setembro de 1879.

O secretario,
Affonso de Albuquerque Mello

Edital n. 387

ENSINO NOCTURNO GRATUITO, SEGUNDO O METHODO JOÃO DE DEUS

De ordem do inspector geral da instrucção publica, faço saber a quem convier, que nesta secretaria se acha aberta matricula para os individuos que quizerem frequentar o curso de ensino primario nocturno pelo methodo João de Deus, professado pelo conselheiro Sr. D. Manoel de Portugal e Castro, que, encarregado pelo autor da *cartilha maternal*, se offereceu ao governo para leccionar gratuitamente a doze individuos completamente analphabetos.

Os que pretenderem matricular-se, deverão comparecer nesta secretaria das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

O curso funccionará ás 7 horas da noite, na rua do Imperador n. 37, 1º andar.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 13 de setembro de 1879.

O secretario,
J. P. da Silva Guimarães.

DECLARAÇÕES

— O agente procurador dos direitos da provincia das Alagoas, na de Pernambuco, faz sciente a quem interessar possa, que em data de 30 do mez proximo findo foi approvada pelo thesouro provincial da mesma a apprehensão effectuada nas escravas Josepha e Marcolina, de propriedade da Exma. Sra. D. Isabel Carolina de Gusmão Lyra, exportadas da cidade de Maceió, sem que houvesse sido satisfeito o respectivo direito e nem tirado o competente passaporte. Recife, 16 de setembro de 1879.—O agente procurador,

F. das Chagas Cavalcante Pessoa.

Consulado provincial —O administrador do consulado provincial declara a quem interessar possa, que termina no fim deste mez o prazo para a arrecadação dos impostos lançados, feita por esta repartição com a multa de 6 %; sendo remettido para o thesouro, afim de proceder-se á cobrança executiva todo e qualquer debito de tal procedencia, que não fôr satisfeito no indicado prazo. Consulado provincial, 1 de setembro de 1879. —*Francisco Amynthas de Carvalho Moura.*

Juizo dos feitos da fazenda nacional.

Escrivão Rego Barros.

Perante o Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, Francisco Alves da Silva, se venderá em praça publica no dia 19 do corrente mez de setembro, a casa terrea n. 1, sita no lugar dos Coelhos, avaliada por 1:400$; assim como a olaria contigua á mesma casa, avaliada por 70 $, com forno de cozinhar materiaes, pertencentes a José de Amorim Lima; assim como a casa terrea com sotão interior, sita á rua de S. José n. 72, avaliada por 3:000$, pertencente a Manoel Paulo de Albuquerque; duas meias aguas sitas no largo das Cinco Pontas, construidas de tijolo e cal, avaliadas por 100$ cada uma, pertencentes a José Francisco Bento; o sobrado de dous andares e sotão á rua Duque de Caxias n. 83, avaliado por 12:000$, pertencente ao Visconde de Suassuna, sendo todos os bens penhorados por execução da fazenda nacional, para pagamento do que se acham a dever os mesmos devedores. Recife, 12 de setembro de 1879.

O solicitador,
Francelino Chacon.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 16 DE SETEMBRO DE 1879.

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição, por não terem sido encontrados seus destinatarios

Arthur Grato Alves Carnaúba, Anna Antonia Bezerra Cavalcante Antonio Alvares de Miranda Varejão Castello Branco, Angelo de Oliveira Luce, Antonio Correia Maia, Bellarmino Pereira Maia, Cidéas de Castro e Silva, Cloris Bevilaque, Delfino Rodrigues de Andrade. Ermelinda Maria da Conceição, Eustaquio Primo de Seixas, Frederico da Costa. Felicia L. de Sant'Anna Francisco Bezerra de Moraes, Felemila Maria Cavalcante, Henrique José da Silva João Henrique de Souza Rangel, Joaquim Gomes de Oliveira. José Joaquim Cazuza, Januaria Carolina dos Anjos. Joaquim Justino dos Santos, Jenuino João Marques [2], Joaquim de Oliveira e Souza, João da Cunha Pereira Beltrão. José Joaquim Alves da Silva, Manoel Raymundo Tavares, Manoel Silvino Passos Falcão, Manoel da Silva Guimarães, Maria Lins Velloso da Silveira. Maria Joaquina do Espirito Santo, Manoel (na Capunga). Manoel José Affonso Pasquale Patete. Pedro Luiz de Oliveira, Tresse Carlos da Cunha.

O encarregado do registro,
Casimiro Luco dos Santos.

Arsenal de guerra de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. coronel director, convido ás costureiras ns. 123, 124, 128, 129 e 132 a virem no dia 18 do corrente receber fardamento para costurar.

Secretaria do arsenal de guerra de Pernambuco, 16 de setembro de 1879.

O secretario,
Felicissimo de Azevedo Mello

Irmandade

de Sant'Anna, erecta na igreja da Santa Cruz

De ordem do nosso irmão juiz, convido a todos os nossos carissimos irmãos para comparecerem em nosso consistorio sexta-feira. 19 do corrente, pelas 7 horas da tarde, afim de reunirmos em numero legal, como determina o art. 44 do nosso compromisso, a mesa geral e proceder-se á eleição dos que pediram recusa dos cargos da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1879 a 1880.

Alfredo Lucio de Castro,
Secretario interino.

Directorio liberal da freguezia de S. José

De ordem do Sr. presidente são convidados os membros deste directorio para se reunirem no dia 20, ás 7 horas da noite, na séde do mesmo, afim de se tratar de negocios tendentes á politica da freguezia. Recife, 16 de setembro de 1879.—O secretario,

J. Luiz da Costa Rocha.

Pela thesouraria da fazenda paga-se nos termos da ordem do thesouro, de 23 do mez findo, o que se está a dever a titulo de exercicios findos, aos individuos infra indicados:

Rosalina Bezerra de Menezes	1:312$000
Manoel de Jesus de Santa Anna	37$500
Correia Oliveira & C.	176$100
O mesmo	9$570
O mesmo	140$467
O mesmo	37$050
O mesmo	1$830
Alexandre Rodrigues dos Anjos	66$666
Empreza da illuminação a gaz	48$600
Fielden Brothers	475$200
O mesmo	574$200
Tenente João Ernesto de Sales	26$100
O mesmo	6$000
José Pereira da Cunha	65$700
Antão Esteves Tavares	26$620
Laurino Gonçalves de Azevedo	750$780
José Alves do Nascimento	82$080
Viriato Gomes Pacheco	10$980
O mesmo	24$400
Confraria de N. S. da Soledade da Boa-Vista	51$600
Joaquim Hygolino da Silva Fragoso	51$560
Antonio Simões Rodrigues	202$680
Manoel Severino de Araujo	64$980
Jesuino João Marques	144$000
Companhia Pernambucana	100$800
A mesma	1:241$570
A mesma	175$000
A mesma	250$950
Maia Silva & C.	12$660
O mesmo	26$020
O mesmo	300$000
Thuriolino Lellis dos Santos	4$700
Beltrão & C.	3:717$315
José Antonio Guedes da Trindade	222$600
O mesmo	166$960
Trajano Alipio Carvalho Mendonça	65$840
O mesmo	43$000
Companhia do Beberibe	145$000
A mesma	70$400
Empreza do *Jornal do Recife*	10$200
Juvencio Aureliano da Cunha Cesar	40$200
Juvencio Alves de Albuquerque	33$500
Elias da Rocha Pereira	35$000
Manoel Carlos de Sá	40$450
Joaquim Monteiro de Andrade Mattinas	15$600
João de Oliveira	20$600
Francisco Xavier Pereira de Oliveira	20$400
Augusto Ribeiro da Costa e Silva	20$200
Antonio Ribeiro da Costa e Silva	13$500
João José de Sant'Anna Costa	21$000
Silvino Gomes Porto	20$000
Agostinho Albino Bezerra	20$000
Feliciano da Fonceca Gomes de Araujo	20$000
Belmiro Ferreira da Fonceca Cadaval	20$000
Thomaz José da Silva	26$000
Francelina Brigida Soares Monteiro	20$000
Henrique Joaquim Pereira	20$000
Joaquim José de Oliveira Costa	20$000
Amaro Ramos	20$000
Domingos José Ferreira & C.	544$800
José Antonio da Motta Guimarães	5:938$200
Joaquim José Silveira	18$200
Francisco José Gonçalves Agra Netto	26$000
Antonio Casimiro da Trindade	602$800
José Alves do Nascimento	229$860
Raymundo Nonato de Souza	131$400
Francisco Antonio de Miranda	18$000
Basilio Gomes Pereira Rodrigues	21$000
Lailhacar & C.	46$840
José Alves Pereira Lyra	24$723
Vicente Alves Correia	201$105
Conego Antonio Eustaquio Alves da Silva	388$970
Western & Brasilian Telegraph	299$970
Companhia Pernambucana	295$200
A mesma	47$700
A mesma	229$500

Thesouraria de fazenda, 16 de setembro de 1879.

O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

Juizo dos feitos da fazenda nacional

Escrivão Bandeira

Depois da audiencia, no dia 18 do corrente, os seguintes predios irão á praça por execução da fazenda:

Casa n. 11, sita no lugar do Arraial, com 4 metros e 30 centimetros de largura, 7 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, 1 quarto fóra, em bom estado, com um terreno contiguo, avaliada em 700$, pertencente a Dionizio Dias Moreira.

Dita n. 1, na travessa do Arraial, com 4 metros e 40 centimetros de largura, 6 metros e 80 centimetros de fundo, 1 sala, 1 quarto, cozinha externa, de taipa, avaliada em 60$, pertencente a Alexandrino Antonio Rodrigues.

Duas meias-aguas, no becco do Cochicho, na rua Imperial, cada uma com porta e janella de frente, 3 metros e 30 centimetros de largura, 6 metros e 50 centimetros de comprimento, 2 salas, 1 quarto, quintal murado, avaliada em 20 $, e ambas em 400$, pertencentes a Manoel Cypriano Ferreira Rebello.

Dita n. 84 da rua do Pharol, com porta e janella de frente, 6 metros e 40 centimetros de comprimento, 3 metros e 20 centimetros de largura, 2 salas, 1 quarto, cozinha externa, quintal murado, avaliada em 400$, pertencente a irmandade de N. S. do Bom Parto.

Dita n. 60 da rua de S. Jorge, com 2 portas de frente, 4 metros e 70 centimetros de largura, 14 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, sotão com 1 sala, 2 quartos, cozinha fóra, quintal com 2 quartos, solo pro rio, em estado de ruinas, avaliada em 150$000, pertencente a Manoel da Silva Neves.

Dita, sita atraz da igreja de N. S. da Conceição do Peres, com 4 janellas e 1 porta de frente, portas lateraes, 9 metros e 90 centimetros de largura, 9 metros e 85 centimetros de comprimento, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, dividida ao meio por parede de taipa, de que é construida, sitio cercado com diversas arvores de fructo, solo foreiro, avaliada em 400$, pertencente a Justino Francisco de Assis.

Ditas ns. 197 e 199, no lugar do Barro, esta com porta e janella de frente, 4 metros e 40 centimetros de largura, 10 metros e 78 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, cozinha interna, quintal em aberto, avaliada em 50$, e aquella com porta e janella de frente, 3 metros e 10 centimetros de largura, 10 metros e 78 centimetros de comprimento, 2 salas, 2 quartos, quintal em aberto, avaliada em 30$, ambas construidas de taipa, em terreno foreiro, e pertencentes a Bernardo José da Costa.

Dita n. 144, no mesmo lugar do Barro, com porta e janella de frente, 3 metros e 40 centimetros de largura, 7 metros e 60 centimetros de comprimento, 2 salas, 1 quarto, quintal em aberto, de taipa, em solo foreiro, avaliada em 70$000, pertencente a Maria Bernarda da Conceição.

Metade da casa n. 3, sita á bica de S. Pedro, em Olinda, com 2 portas e 1 janella de frente, 3 metros e 90 centimetros de largura, 15 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 salas, 1 gabinete, 4 quartos, cozinha fóra, quintal pequeno, cacimba, solo foreiro, em máo estado, avaliada em 150$, pertencente a Olympia de tal.

Sobrado de um andar, sito á travessa do Carmo n. 10, freguezia de Santo Antonio, com 3 portas de frente, varanda de ferro, 4 metros e 20 centimetros de largura, 15 metros e 10 centimetros de comprimento, em cada um dos andares 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal murado, avaliado em 800$, pertencente aos herdeiros de Maria Josepha de Mattos.

THEATRO

SANTA ISABEL

COMPANHIA LYRICA ITALIANA

EMPREZA
THOMAZ PASINI

Quinta-feira 18 de setembro
8.ª recita de assignatura
OPERA EM 3 ACTOS
Musica de Verdi

A TRAVIATA

No intervallo do terceiro para o quarto acto haverá

Dança

Começará ás 8 horas.

AVISO

Os bilhetes de entrada para a quarta ordem são de côr verde.

NOVO CIRCO
DO
CAMPO DAS PRINCEZAS

UNICA FUNCÇÃO

Novidades! Novidades!

Assombro do mundo!
O Novo Sansão
O Hercules moderno
O cavalheiro suisso

BATAGLIA

O primeiro lutador do mundo

Premiado e condecorado em diversas escolas da Europa e America, desafiando ao homem mais forte, dando

500$000

de premio a quem o vencer e fizer os seus trabalhos.

Maravilha! Maravilha!

O HOMEM CANHAO

e sua esposa farão estréa

Domingo 21

A's 4 1/2 horas da tarde

O programma será antecipadamente distribuido em avulsos.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará
Commandante Telles

Segue no dia 20 do corrente, o vapor *Ipojuca*, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 19, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO
Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Companhia Brasileira de Navegação a vapor
PORTOS DO NORTE
O VAPOR
Bahia

E' esperado dos portos do sul até o dia 17 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

Bernardino Pontual
44—RUA DO COMMERCIO—44

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
STEAMER
Ville de Rio de Janeiro
Commandante Le Guen

E' esperado da Europa até o dia 21 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para os portos do sul de sua escala acima referidos.

Roga-se aos Srs. importadores de carga, pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessaras.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações, a tratar com os

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
Entrada pela rua do Torres

Pacific Steam Navigation Company
ROYAL MAIL STEAMER
Liguria

E' esperado dos portos do sul até o dia 19 do corrente, seguindo depois da necessaria demora para a Europa, onde recebe carga passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Companhia des Messageries Maritimes
LINHA MENSAL
O PAQUETE
Congo
Commandante Grou

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo

Faz-se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa gozam tambem deste abatimento.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Agente
Auguste Labille
9—Rua do Commercio—9

Companhia de Navegação a Vapor Bahiana, limitada
Maceió, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia.
O vapor
Alagoas
Commandante Perez

E' esperado dos portos acima até o dia 16 do corrente, e seguirá para os mesmos, depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se na agencia
7—Rua do Vigario—7
DOMINGOS ALVES MATHEUS

U.S. & Brazil Mail Steamship Line
O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO
City of Parà

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia 22 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para a Bahia e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Lisboa e Porto

Segue com brevidade a barca portugueza *Izolina*; para o resto da carga que falta, trata-se com Silva Guimarães & C, á rua do Commercio n. 5.

MUTILADO

LEILOES

Agente Pestana
LEILAO

De 1 cavallo novo inteiro, alazão, andador de baixo a esquipar, muito gordo, sellado e enfreiado.

Hoje
Quarta-feira 17 do corrente
Ao meio dia

Por occasião do leilão de moveis, louças e vidros, que tem de effectuar-se no segundo andar do sobrado da rua do Rangel n. 52.

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PESTANA

Agente Pestana
LEILÃO
DE
Moveis, louças e vidros

A'S 11 HORAS EM PONTO
No 2º andar do sobrado sito á rua do Rangel n. 52.

Hoje
Quarta-feira 17 do corrente
CONSTANDO DE:

Uma mobilia de jacarandá com as seguintes peças: 18 cadeiras de guarnição, 4 ditas de braços, 1 sofá, 2 consolos com tampos de pedra, e uma mesa redonda com tampo de dito, 1 piano de jacarandá, uma cadeira para piano, 6 quadros, 2 candieiros a gaz, 4 lanternas e castiçaes, 2 pares de figuras, uma cama franceza, 2 guarda-roupas de amarello, 3 marquezas largas, 1 marquezão, uma cama franceza para solteiro, uma commoda de amarello, meia dita de dito, 1 santuario, 1 toilette de jacarandá, 1 cabide de columnas, 1 dito de parede, 1 lavatorio com tampo de pedra, uma mesa elastica de 8 taboas, 2 guarda-louças, 1 aparador grande com tampo de pedra, 1 sofá de jacarandá, 2 cadeiras de balanço de faia, 2 cadeiras de balanço de jacarandá, 2 ditas de braços, 10 cadeiras avulsas de jacarandá, 1 relogio de parede, 1 tear, louça para almoço, dita para jantar, copos, calices, garrafas, compoteiras e muitos outros objectos do uso domestico de uma familia.

O agente Pestana, competentemente autorisado pelo Illm. Sr. Robert Leyden, que retirou-se com a sua familia para o Rio de Janeiro, fará leilão dos moveis que guarneciam a sua casa, sita no Monteiro, os quaes foram transportados para o segundo andar do sobrado da rua do Rangel n... onde se effectuará o leilão, e em acto continuo alugar-se-ha o mencionado sobrado.

LEILÃO
DE
Bons e solidos moveis

Constando de uma excellente mobilia de amarello, com 1 sofá, 12 cadeiras de guarnição, duas de braço, duas de balanço, consolos e jardineira com pedras, 4 jarros finos para cima de mesa, 1 espelho oval, 1 tapete grande para sofá, 1 candieiro a gaz, duas escarradeiras, finas de porcelana, 9 quadros com gravuras finas e moldura dourada, 2 etagers, 5 tapetes pequenos para varanda, duas venezianas, 2 porta-pés, uma cama franceza de amarello, cupula e cortinado, 1 colchão, uma escarradeira de vidro, 1 bom toilette de amarello, uma importante guarnição para lavatorio, 1 porta relogio, 1 apparelho de porcelana para chá, louça para jantar, uma mesa para jantar, 1 bom trem de cozinha, facas e garfos, colheres de sôpa e chá, 1 papagaio fallador e muitos outros objectos pertencentes á casa de familia.

Hoje
Quarta-feira 17
ás 10 e 1[1/2] horas em ponto

O agente Gusmão, competentemente autorisado por uma familia que mudou-se para fóra, fará leilão de todos os objectos acima descriptos existentes no 1º andar do sobrado n. 7 do pateo do Carmo.

LEILÃO

O de moveis, louça e crystaes, bem como diversas obras de direito e litteratura, annunciado por intervenção do agente Pinto, deve ter lugar quinta-feira 18 do corrente, no 1º andar do sobrado da esquina da rua da Imperatriz n. 2, conforme um outro annuncio nesta mesma columna.

O de joias, annunciado para o dia 19, fica transferido para terça-feira, 23 do corrente.

LEILAO
DE
diversas obras de direito e de litteratura
Quinta-feira 18 do corrente
Ao meio dia
POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO

Por occasião e em continuação do leilão de moveis, louça e crystaes no 1º andar do sobrado da rua da Imperatriz n. 2.

Agente Pestana
LEILÃO
DA

armação, gaz, mercadorias e utensilios, dividas da muito bem conhecida confeitaria denominada Luzo Brasileira, sita á rua do Imperador n. 14.

QUINTA-FEIRA 18 DO CORRENTE
A's 11 horas da manhã
No referido estabelecimento

O agente Pestana, competentemente autorisado pelos credores dos Srs. Nunes & C., levará a leilão a armação, mercadorias, gaz e utensilios de confeitaria denominada Luzo Brazileira, sita á rua do Imperador n. 14, assim como as dividas activas do mesmo estabelecimento, os quaes serão vendidos em um ou mais lotes á vontade dos Srs. compradores e garantindo-se as chaves da casa.

LEILAO

Da armação e generos da taverna pertencente a José Rodrigues & C., na rua de Luiz do Rego n. 24—Santo Amaro
Sexta-feira 19 do corrente
ÁS 11 HORAS EM PONTO

Pelo agente Burlamaqui

LEILAO
De moveis, louça e crystaes
CONSTANDO

De 1 piano forte, 1 mobilia de junco preto, com encosto de palhinha, 1 sofá, 1 jardineira, 2 consolos, 2 cadeiras de braços, 2 de balanço, e 12 de guarnição, 6 cadeiras de mogno, 6 ditas de jacarandá, 4 castiçaes de metal com mangas, 2 porta-cartões, 2 quadros, 2 espelhos, 4 jarros para flores, e tapetes.

Uma cama franceza, 1 cama de ferro para casados, 1 toilette, 1 commoda grande, fingindo jacarandá, 1 dita de mogno com tampo de pedra, 1 jardineira, 1 marquezão, 1 cama para menino.

Uma mesa elastica, 1 aparador grande, 1 dito menor, 1 guarda-louça envidraçado, 1 sofá, 12 cadeiras, 1 relogio grande, de parede o apparelho para jantar, 1 dito para chá, copos, calices, garrafas, compoteiras, fructeiras, talheres, salvas, bandejas, trem de cozinha e mais accessorios de casa de familia.

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO
No 1.º andar do sobrado da rua da Imperatriz n. 2.

O agente Pinto fará leilão por conta e risco de uma familia que retirou-se para o norte, dos moveis e mais objectos existentes, no 1.º andar do sobrado acima mencionados o qual está para ser allugado.

O leilão principiará as 10 1[1/2] horas em ponto, e a entrega effectuar-se-ha em acto continuo.

GRANDE E VARIADO
Leilão

de joias, constando de objectos de ouro, prata, brilhantes e pedras preciosas, e um piano novo.

Terça-feira 23 de setembro
A'S 10 1[1/2] HORAS EM PONTO
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 45

Leilão

De um relogio grande, de pendula.
De um annel de ouro com cinco brilhantes.
Dous ditos idem com um brilhante grande.
Um par de brincos com 10 brilhantes.
Uma cruz de ouro com 7 brilhantes.
Uma volta de perolas.
Um meio adereço de ouro com robins e perolas.
Um dito com camapheus.
Um par de brincos de ouro com turquezas.
Um apparelho de prata para chá.
Um faqueiro de prata do Porto.
Salvas, bandeijas e colheres.
Objectos de electro-plate e um piano forte e novo, de um dos melhores fabricantes.

Terça-feira 23 do corrente
A's 11 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 45

Por occasião do leilão de uma outra factura de joias novas e de gosto

AVISOS DIVERSOS

— Ainda se acha fugido o escravo Felix, préto fula, de 40 annos de idade, alto, secco do corpo, tendo a munheca da mão direita puxada; é filho de Bananeiras, e suppõe-se ter voltado para esse lugar: roga-se a apprehensão do mesmo, satisfazendo se com generosidade as despezas; levando-o nesta cidade aos Srs. Cunha Irmãos & C., e no engenho Conceição da Escada, ao Sr. do mesmo escravo.

— Na fabrica de vinagre em Bemfica (Passagem), precisa-se de um bom distillador: a tratar na mesma.

— Joaquim da Silva Costa, tendo fixado sua residencia na rua de S. Francisco n. 10 offerece-se ás pessoas que de seus serviços se quizerem utilizar, para o que tem longa pratica de consignações de generos, recebimentos de ordenados nas estações publicas, e de alugues de casas e despachos; satisfazendo á contento a qualquer pessoa que de seus serviços se quizer utilisar.

Igualmente a Sra. do annunciante encarrega-se de leccionar, em sua residencia ou em casa de familias, musica, piano, e primeiras lettras, e todos os demais dotes indispensaveis á uma bôa dona de casa.

— Precisa-se de um criado que dê fiador de sua conducta: na rua larga do Rosario n. 29 Prefere-se escravo.

— Precisa-se de um professor de francez: no curso primario e preparatorio, á rua da Imperatriz n. 88, 1º andar.

— Precisa-se alugar um escravinho de 10 a 15 annos, para serviço interno: na rua da Moeda n. 41.

—A Botina Franceza, á rua do Marquez de Olinda n. 24, acaba de receber um completo sortimento de botinas e sapatões, formato a Guarany, fabricantes Miliés, Bostoch.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha alguma pratica de bilhar ou sem ella mas que seja nacional e dê fiança de sua conducta: a tratar no bilhar Commercial rua Duque de Caxias n. 34.

— Precisa-se de uma ama de leite sem filho e sadia: na rua do Barão da Victoria n. 46, primeiro andar.

— Segue nestes dias para o porto do Natal o patacho allemão *Marie*, recebendo alguma carga aqui a frete; a tratar com o capitão, á rua do Commercio n. 4.

— Na rua nova de Santa Rita n. 59 aluga-se uma grande casa com dous andares, propria para grande familia, tem agua, gaz e latrina: a tratar na rua do Vigario n. 3.

— Offerece-se um feitor para tratar de sitio ou jardim: a tratar na rua do Hospicio numero 57.

— A viuva de um nosso patricio, que servio ao estado por mais de 30 annos, acha-se doente e com uma filha donzella, de cama, ella é maior de 60 annos e sem arrimo, vem por isso valer-se das pessoas caridosas e bemfazejas á protecção e amparo, que a Divina Providencia lhes remunerará; sendo a sua moradia na casa terrea da travessa da Bomba n. 4.

— Aluga-se o sobrado de um andar e sotão, á rua do D. Maria Cesar n. 24, com muitos commodos para familia, tem banho e agua, muito fresco: a tratar no mesmo.

— Aluga-se a casa da rua da Palma n. 59, e a da rua do Coronel Suassuna n. 238: a tratar na rua Duque de Caxias n. 37.

—ALUGA-SE o segundo andar e sotão do sobrado n. 4 da rua do Vigario Thenorio, no Recife: a tratar nesta typographia.

— Aluga-se o 1º e 2º andares do sobrado n. 59 da rua do Hospicio, com commodos para grande familia, podendo tomar-se informações no pavimento terreo do mesmo predio: a tratar na mesma rua n. 9.

— Aluga-se a loja, caiada e pintada, da rua estreita do Rosario n. 22: a tratar na rua Duque de Caxias n. 89, botica.

Mudança

O Dr. Barros Sobrinho mudou a sua residencia para a rua da Ponte Velha n. 8, onde póde ser procurado para os misteres de sua profissão, bem como no seu antigo consultorio á rua do Vigario n. 4, primeiro andar.

Caruarù

Quem tiver cobranças a fazer em Caruarú, querendo se encarregar de uma liquidação de cerca de 3:000$, dirija-se á rua do Amorim numero 37.

16:000 rs.

Aluga-se a casa terrea n. F, á rua de Riachuelo antiga do Destino, na Boa-Vista, ao pé do hospital militar, tendo 1 sala, 2 quartos, cozinha fóra, quintal pequeno: trata-se na rua da Senzalla-nova n. 1, Recife.

Engommadeira

Precisa-se de uma engommadeira que seja perfeita no seu trabalho, para casa de pouca familia, prefere-se escrava: na rua das Cruzes n. 18, 3º andar.

Olinda

Aluga-se duas casas ns. 13 e 15 á rua Vinte Sete de Janeiro, para quem precisar tomar anhos salgados: trata-se no Recife, rua da Imperatriz n. 57.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite que não tenha filhos: na rua da Cruz (Recife) n. 2, segundo andar

Aluga-se

o primeiro andar do sobrado n. 91 da rua de Marcilio Dias, antiga rua Direita, e tem commodos para familia: a tratar na taverna

Aluga-se

a casa da rua do Coronel Suassuna n. 176: a tratar na rua do Livramento n. 32.

Aluga-se

o primeiro andar do predio n. 3 á rua da Imperatriz: a tratar com Israel Benjamin de Oliveira, á rua do Imperador, 1º andar n. 73

Christovão Guilherme Breckenfeld

Guilherme Rodrigo Breckenfeld, sua mulher e filhos, e Clara Breckenfeld Vieira da Silva e filhos mandam celebrar missas na igreja de S Gonçalo, pelas 7 horas da manhã do dia 22 do corrente, 1º anniversario do passamento do seu prezado pai, sogro e avô. Antecipam-se em agradecer a todas aquellas pessoas que comparecerem a tão caridoso acto.

Francisca Ferreira de Araujo Pinheiro

José Ferreira Gomes da Silva e seus filhos, tranzidos de dôr agradecem áquelles de seus parentes e amigos que lhes fizeram o caridoso obsequio de acompanhar até o cemiterio publico os restos mortaes de sua prezada esposa e mãi: e de novo convida-os a assistirem ás missas do setimo dia, que terão lugar na igreja da Santa Cruz, ás 7 1/2 horas da manhã do dia 17 do corrente, antecipando desde já os seus agradecimentos.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um inteiro n. 493 com a sorte de 8:0$000, dous quartos n. 2383 com a sorte de 100$000 e outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria que se acabou de extrahir (313.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 38.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife [314.ª], que se extrahirá na terça-feira 23 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

NOVA CASA DA FORTUNA

61—Rua do Imperador—61
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados entre os seus bilhetes garantidos venderam 1 inteiro de n. 3118 com a sorte de 4:000$000, 1 meio de n. 3860 e um quarto de n. 2383 da sorte de 100$000, além de outras menores da loteria n. 313.ª, extrahida em 16 do corrente mez, pelo que convidam os possuidores a virem receber as quantias a que teem direito, prevenindo-se de novos bilhetes da de n. 314.ª da 38.ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, cuja extracção deverá ter lugar no dia 23 do corrente mez, conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$870

Brandão & C.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes 1 meio de n. 1235 com a sorte de 200$000, além de outras sortes menores de 32$ e 16$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 38.ª parte das loterias (314ª), a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá terça-feira 23 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Jo... da Costa Leite.

Confraria de S. José d'Agonia

De ordem do irmão provedor, são convidados os irmãos mesarios, afim de comparecerem no dia 19 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde, no consistorio da referida confraria, a mesa regedora, afim de tratar-se com urgencia de negocios tendentes á mesma confraria.

Consistorio de S. José d'Agonia, 17 de setembro de 1879.—O secretario,
Vicente N. da Serra Filho.

Attenção

Aluga-se uma escrava cozinheira e muito fiel: trata-se na rua larga do Rosario n. 34.

Casa no Monteiro

Aluga-se uma casa e sitio no Monteiro, fronte do becco do Quiaho, muito fresca e com boas accommodações para numerosa familia, tem gaz encanado e excellente banho de rio nos fundos do mesmo sitio: a tratar na rua Duque de Caxias n. 88. 1º andar.

OLEO TRIGUEIRO-CLARO DE FIGADO DE BACALHAO DO Dr. DE JONGH

DA FACULDADE DE MEDICINA DA HAYA,
CAVALHEIRO DA LEGIÃO DE HONRA DE FRANÇA,
CAVALHEIRO DA ORDEM DE LEOPOLDO DA BELGICA,
COMMENDADOR DA ORDEM DE CARLOS III DE HESPANHA,
COMMENDADOR COM ESTRELLA DA ORDEM DE ISABEL A CATHOLICA DE HESPANHA,
COMMENDADOR DA ORDEM DE CHRISTO DE PORTUGAL,
OFFICIAL DA ORDEM DE S. MAURICIO E S. LAZARO DE ITALIA.

Receitado pelos mais distinctos Medicos com optimos resultados contra
a TISICA e as MOLESTIAS DE PEITO, a DEBILIDADE GERAL,
o EMMAGRECIMENTO DAS CRIANÇAS,
a RACHITIS, e todas as AFFECÇÕES ESCROFULOSAS.

Reconhecido pelas primeiras auctoridades medicas e scientificas como incontestavelmente o mais puro, o de gosto mais agradavel e o mais efficaz de todos.

O OLEO TRIGUEIRO-CLARO DE FIGADO DE BACALHAO DO Dr DE JONGH vende-se SOMENTE em garrafas selladas com uma capsula metallica de patente de BETTS, tendo impresso em cima o sello do Dr DE JONGH e no lado a sua assignatura e a assignatura de ANSAR, HARFORD & Co.
SEM ESTAS MARCAS NA CAPSULA NENHUMA GARRAFA PODE SER LEGITIMA.
Cautela com as Imitações e Falsificações.
Unicos Consignatarios, ANSAR, HARFORD & Co, 77, Strand, Londres.
Vende-se em todas as principaes Pharmacias do Mundo.

SOLUÇÃO COIRRE
AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL

O mais poderoso dos reconfortantes. — Remedio soberano empregado desde cinco annos pelos Medicos Francezes e adoptado por todos os Medicos da *Europa* na *Fraqueza geral*, na *Anemia*, na *Chlorosis*, na *Tisica*, nas *Cachexias*, nas *Escrofulosas*, no *Rachitismo*, nas *Doenças dos Ossos*, no *Crescimento difficil das crianças*, no *Fastio*, nas *Dyspepsias* e nas *Doenças nervosas*.
NOTA.— O remedio foi inscripto em 1877 no supplemento do Codice francez.
COIRRE, Pharmaceutico, 79, rua do Cherche-Midi, em *Paris*.
Deposito em *Pernambuco*, em casa de ELIAS DE MOURA e Cª e nas principaes pharmacias.

MEDALHA e DIPLOMA de HONRA
O OLEO CHEVRIER *é Desinfectado* pelo Alcatrão, tonico e balsamico, augmentando muito as propriedades do oleo.
O OLEO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte de administrar o Ferro sem produzir Constipação nem Incommodo.
OLEO CREOSOTADO excellente nas Molestias do peito.
Deposito geral em Paris: 21, rua do Faubourg-Montmartre
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO, LOIRO E FERRUGINOSO DE CHEVRIER, PARIS
PHARMACEUTICO DA 1ª CLASSA Cavalheiro da Legião de Honra.— Official do Medjidié.
Commendador da Ordem de Isabel a Catholica.
RECEITADO por TODAS as CELEBRIDADES MEDICAS DE FRANÇA E DA EUROPA nas MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO.
Em Pernambuco: Alphonso Augusto de S TABORDA.

Cuidado com as Falsificações.
AGUA DE MELISSA dos Carmelitas BOYER
Unico Successor dos Carmelitas
PARIS, 14, Rua de l'Abbaye, 14, PARIS
Contra a Apoplexia, a Cholera, o Enjôo do mar, as Flatos, as Colicas, Indigestões, a Febre amarella, etc. *Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.*
Deve-se exigir o letreiro branco e preto, em todos os vidros, seja qual fôr o tamanho, como tambem a *assignatura*:
Depositos em todas as Pharmacias das Americas.

O METHODO PHENICO DO Dr DECLAT É EMPREGADO EM DIA
para curar as Doenças agudas e chronicas.
XAROPE SULPHO-PHENICO contra: Doenças de pelle, Catharros, Asthma, Tisica, Areia, Rheumatismo, Dyspepsia, etc.
XAROPE ANTI-EPIDEMICO de *Phenato d'Ammoniaco* contra: Doenças epidemicas, FEBRES TYPHOIDE e amarella, perniciosa, Dysenteria, Variola, Croup, etc.
GLYCO-PHENICO. Anti-Contagioso para curar *Queimaduras, Chagas, Erysipela, Doenças da pelle, Varizes*, e preservar das *Mordideias dos Mosquitos, etc.*
DEPOSITO GERAL DOS PRODUCTOS DE ACIDO PHENICO, EM PARIS, 6 AVENUE VICTORIA.
Em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA e Cª.

OPPRESSÃO TOSSE CATARRHO-DEFLUXO ASTHMA NEVRALGIAS CURA Pelos CIGARROS ESPIC
Aspira-se a fumaça que penetra no peito acalma o symptoma nervoso, facilita a expectoração e favorisa as funcções dos orgãos respiratorios.
Vende em atacado em casa de J. ESPIC, 128, rua St-Lazare, em Paris
Deposito em Pernambuco, ELIAS MOURA e Cª

INJECTION BROU
HYGIENICA INFALLIVEL e PRESERVATIVA
A unica que cura sem se lhe juntar cousa alguma. Vende se nas principaes Pharmacias do mundo. (*Exigir a instrucção do uso*) 30 annos de existencia. *Paris*, em casa de Jules FERRÉ, Pharmaceutico, 102, rua de Richelieu, successor de Brou.

MAGNESIA DE DINNEFORD.
MAGNESIA DE DINNEFORD
REMEDIO SOBERANO CONTRA
a Azia, as Dores de cabeça, Indigestões, Eructações, e a Bilis.
Recommendado pelos medicos contra a GOTTA, o RHUMATISMO GOTTOSO, as AREIAS e todas as *outras doenças da bexiga.*
A MAGNESIA de DINNEFORD é indispensavel a todos, por ser um remedio suave e de nenhum perigo para as crianças, mesmo as da mais tenra idade, para as senhoras delicadas e doentias durante o estado de gravidez.
Deposito em *Londres*, New Bond St. W.
Em *Pernambuco*, ELIAS DE MOURA e Cª.

TAMAR INDIEN GRILLON
Fructo laxativo e refrigerante
CONTRA
a Constipação do ventre, as Hemorroides, as Enxaquecas, a Congestão cerebral, etc.
Indispensavel a bordo dos navios durante as viagens.
FEITO POR
GRILLON, Pharmaceutico
Paris, 27, rua de Rambuteau, 27. Paris.
Deposito em *Pernambuco*.
na Pharmacia de ELIAS DE MOURA e Cª.

PILULAS e XAROPE DE RÉBILLON
Com Iodureto duplo de ferro e quinina
Efficacia certa na *Chlorosis, Flores brancas, Suppressão e desordem da menstruação, Doenças do peito, Dôres de estomago, Gastralgia, Rachitismo, Escrofulas, Febres simples, Doenças nervosas.*
He o unico remedio que se deve empregar com exclusão de qualquer outra substancia.
Ver o folheto que acompanha cada frasco.
Pharmacia REBILLON, 142, r. du Bac, Paris.
Depositarios em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA e Cª.

AS PILULAS DO DOUTOR DEHAUT DE PARIS
São o melhor, o mais seguro e o mais agradavel dos purgantes, porque, tomadas com bons alimentos e bebidas fortificantes, não causam repugnancia e são perfeitamente toleradas.

Vestidos de senhoras

Madame Alice, unica tintureira franceza aqui residente, tinge com toda a perfeição, e pelo systema de Mr. Jali, acreditado tintureiro em Paris, vestidos de senhoras a preço commodo. Previne ás suas numerosas freguezas que devem mandar as suas encommendas á tinturaria franceza, no largo de S. Pedro n. 6, unica em que trabalha. Garante não variar a côr que for escolhida.

Firmino, fugido

Fugio da casa do abaixo assignado o caboclinho Firmino, idade 10 a 12 annos, natural do Icó (Ceará), cabeça comprida e achatada na frente, cabello curto, rosto chato, com algumas feridas na cabeça, pés e mãos finas, e muito esperto: pede-se ás autoridades e aos capitães de campo que o apprehendam e levem á rua de Hortas n. 86, que se compensará.

Maximino da Silva Gusmão.

Boa casa no Monteiro

Aluga-se a casa de José Rodrigues de Souza, no Monteiro, tem duas grandes salas, oito quartos, cozinha, latrinas, tanques, agua, gaz e jardim: a tratar na thesouraria das loterias.

EAU SALLÈS PLUS DE CHEVEUX BLANCS
Com o uso d'esta agua maravilhosa qualquer pessoa, pode dar aos cabellos e á barba a sua côr natural e primitiva. Basta empregal-a duas vezes, não se precisa preparar nem lavar os cabellos. SUCCESSO GARANTIDO! — SALLÈS, chimico, rue Turbigo, 73, Paris
Em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e Cª, e nas cabelleireiros e perfumarias

A VELOUTINE
É UMA ESPECIE DE PÓ DE FLOR DE ARROZ
Especialmente preparado com BISMUTHO e por conseguinte d'uma acção saudavel sobre a pelle.
E' ADHERENTE e totalmente INVISIVEL, dando á pelle uma frescura e aveludado naturaes.
Preço da Caixinha com borla, 5 fr.
Paris, Ch. FAY, 9, rue de la Paix.
Deposito em *Pernambuco*.
FERREIRA MAIA e Cª, PHARMcos DROGtas, 57, rua Duque de Caxias.

DESCOBERTA CURA-SE A ASTHMA SUFFOCAÇÃO e TOSSE COM O PÓ DO Dr CLERY
Depositarios em Pernambuco Fran.co M. da SILVA e Cª

MOLESTIAS DO PEITO
HYPOPHOSPHITOS DO Dr CHURCHILL
OS XAROPES DE HYPOPHOSPHITO de soda, de cal e de ferro
Empregados com tanto exito para curar a phthisica e as molestias tuberculosas, vendem-se unicamente em frascos quadrados.
Cada frasco verdadeiro, traz inscripto no vidro o nome do Dr CHURCHILL no involtorio ... do mesmo Doutor ...
... Pharmacia SWANN, ... rue Castiglione, n. 12, em Paris.
Os Hypophosphitos da Pharmacia SWANN são unicos ... recommendados pelo Dr CHURCHILL ...
Preço ... em França.
Vendem-se nas principaes pharmacias.

A tosse, as constipações bronchites e inflammação dos pulmões.

Curadas radicalmente com o PEITORAL DE ANACAHUITA

O grande remedio mexicano, que tem sido chimicamente analysado e recommendado pelo Proto Medicato Imperial de Berlim, como possuidor da mais alta excellencia e efficacia no curativo da phtysica e todas as molestias da garganta, do peito e dos pulmões.

Vendem em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

Pranchões

de pinho da Suecia

Na saboaria do Recife a 230 rs. o pé corrido.

CONTRA A TOSSE XAROPE PEITORAL JAMES
Unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

CONTRA A DEBILIDADE
Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco
Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta Farinha, a unica legalmente auctorisada e privilegiada em Portugal, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, nas que padecem de peito, em convalescentes de quaesquer doenças, em crianças, anemicos, e em geral nas que carecem de forças no organismo.

Unico deposito em Pernambuco, á rua do Marquez de Olinda n. 23, pharmacia de Francisco Manoel da Silva & C.

Por 22$

Aluga-se o 1º andar á rua de Lomas Valentinas n. 50: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 50, 2º andar.

Escrava Theodora

Gratifica-se generosamente a quem levar na rua da União n. 15, a escrava Theodora, que acha-se fugida ha dous mezes, e consta acharse acoutada no Caminho-Novo ou adjacencias.

Armazens

Rua do Marquez de Olinda n. 30 e rua do Bom Jesus n. 15: na loja n. 25 A da rua Primeiro de Março se dirá quem aluga.

Mofina

A nada disto o bruto se movia
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!
Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

O ADVOGADO
Dr. J. Austregezillo R. Lima
e o bacharel
J. GUENES da Silva Mello
MUDARAM SEU ESCRIPTORIO
para
A rua do Imperador n. 42

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19. 1º andar, será generosamente gratificado.

Attenção

Uma senhora que cozinha e engomma, deseja ser ama em casa de familia, (não sahindo á rua): a tratar á rua do Marquez de Herval n. 245.

Leiam todos

Ultimamente estão todos convencidos que ninguem póde ir com mais vantagem e com mais franqueza ALMOÇAR, JANTAR OU CEIAR do que na

Confeitaria do Campos

Porque alli a par do aceio e bom serviço encontra-se sempre uma lista de 20 a 30 pratos variados.

Além dos bons vinhos de que está sempre provido aquelle importante e util estabelecimento.

Tudo por precos razoaveis
Só e sómente na
CONFEITARIA DO CAMPOS
RUA DO IMPERADOR N. 22
Freguezia de Santo Antonio do Recife,

Aos que se desejam curar sem comprometter a saude.

Nesta typographia e na rua de Cristovão Colombo n. 1, vende-se tinturas homeopathicas para suave cura das seguintes molestias: — Asthmatico, ainda mesmo bronquilico; erisypela; enxaquecas; intermittentes, sem emprego do fatal quinino; tosse convulsa; falta de mensruação; camaras de sangue; e vermifugos, manipuladas de hervas do paiz.

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

Avisam aos Srs. agricultores que acaba de chegar um novo engenheiro, que mandaram contratar em Londres, o Sr. John William Kirkham, perfeitamente habilitado para montar qualquer apparelho pelo novo systema, bem como para ensinar o fabrico do assucar, estando ao par de todos os melhoramentos, por ter estado nove annos nas Antilhas, aonde montou alguns apparelhos a vacuo, e administrou diversos engenhos de assucar.

Estando, pois, esta fundição bem montada, com dous habeis engenheiros, recebe encommenda para qualquer apparelho a vacuo, ou meio apparelho, com preço fixo, ou mediante uma commissão razoavel; mandam sental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho do mesmo.

PHARMACIA GALENO

PREPARADOS
DO
DR. CARLOS BETTENCOURT

FORMADO EM SCIENCIAS PELA UNIVERSIDADE DE PENSYLVANIA, PHARMACEUTICO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, MEMBRO HONORARIO DA SOCIEDADE ECLETICA DAS SCIENCIAS MEDICAS DE PHILADELPHIA

Approvados pela Junta Central de Hygiene Publica do Rio de Janeiro

Salsa parrilha e caroba
DO DR. CARLOS BETTENCOURT
Grande depurativo do sangue, sem mercurio

Este grande purificador do sangue é um elixir ou extracto fluido, composto de varias plantas brasileiras, e é peramente vegetal, o que o recommenda a todos quantos quizerem fazer uso de um medicamento de confiança, reputado o primeiro no seu genero. A sua formula foi examinada pela junta medica da côrte, bem como o preparado, merecendo a sua approvação.

A sua applicação é garantida não produzi máos resultados como acontece com a maior parte dos preparados do seu genero.

Unico especifico nas doenças seguintes:

Rheumatismo agudo e chronico, syphilis, beriberi, carbunculos, ulceras e feridas, cancros do penis, gonorrhéa chronica, boubas, bubões, gomas ou exostoses, papeira, escrofulas, darthros ou impingens, molestias da pelle e outras tantas doenças oriundas de um sangue impuro.

A sua dosagem é feita com muito escrupulo e segundo as novas descobertas da pharmacia moderna.

Este especifico é hoje usado de preferencia a qualquer outro. E' um verdadeiro triumpho que temos alcançado, sendo felicitados de toda parte onde se tem feito uso delle!

O grande consumo que tem tido este preparado, prova perfeitamente o seu maravilhoso poder curativo.

Onde as outras salsaparrilhas falham, ella cura, e em todas as molestias acima mencionadas. Temos numeros e factos e attestados que nos autorisam a dizel-o.

Todos os meus preparados teem tido uma extracção prompta e rapida por causa da veracidade das suas virtudes therapeuticas.

Não fazemos o papel de mercadores, como muitos ao annunciarem remedios com propriedades que não possuem, e disto cabe uma boa dóse aos remedios estrangeiros:

A salsaparrilha e caroba do Dr. Carlos Bettencourt póde ser usada por todas as classes sociaes em razão do seu baixo preço, o que não acontece com as outras que custam o duplo e mais, sendo inferiores em propriedades medicamentosas.

Preço de uma duzia 22$000
Um frasco 2$000

Xarope de jaramacarù composto
DO DR. CARLOS BETTENCOURT
Grande descoberta
ESPECIFICO DAS MOLESTIAS PULMONARES
Approvado pela Junta Central de Hygiene da côrte

Este xarope é um composto precioso e o melhor peitoral conhecido até hoje nos annaes da therapeutica.

Não precisamos importar mais esses remedios estrangeiros que se dizem peitoraes, prejudiciaes á saúde, e que são de nenhum valor á vista do nosso preparado.

Não tem o inconveniente de produzir nauseas, como os que por ahi se annunciam, vindos do estrangeiro.

E' mister que o publico se convença de uma vez para sempre de que não ha necessidade de recorrer a elles, porque quasi sempre são combinações que mais tarde trazem effeitos nocivos.

Não ha precisão disso, isto é, de importal-os visto como o Brasil é opulentissimo em vegetaes medicamentosos, e póde-se affirmar que a sua Flora possue especificos que levam de vencida a todos os outros de paizes estranhos.

O *Xarope de Jaramacarú* do Dr. Carlos Bettencourt, é de uma acção energica e de um effeito maravilhoso, manifestado logo com as primeiras dóses.

Temos conseguido muitas curas no tratamento das seguintes molestias:

Asthma, defluxo, tosse de qualquer natureza, bronchite catarrho chronico, tosse convulsa, phtysica laryngea e pulmonar ou molestias do peito e da garganta.

Preço de uma duzia 22$000
Um frasco 2$000

ELIXIR DE JURUBEDA
COM
Ferro, quina e pega-pinto
DO
Dr Carlos Bettencourt

O autor deste novo agente therapeutico, considerando no grande numero de soffrimentos e molestias do figado, baço, estomago, febres e outros tantos incommodos que perseguem os habitantes dos tropicos, onde são tão frequentes em razão do seu clima e como consequecia das febres palustres, resolveu formular este **Elixir**, ao qual addicionou e unio esses quatro heroicos medicamentos.

Não ha medicamento, neste genero, de gosto tão agradavel. E' um verdadeiro licôr. O seu aroma é apreciavel, e o doente sente prazer em tomal-o. Quando se trata de combater uma affecção ou um engorgitamento do *figado, baço,* ou doença do *estomago*, recorra-se a este especifico.

A *ictericia*, o *catarrho* e padecimentos da *bexiga*, as *digestões difficeis*, as *anemias, chloroses* ou falta de *sangue*, as côres pallidas encontram neste medicamento um poderoso reparador.

E' igualmente empregado nas convalescenças depois do parto, em lugar da *agua ingleza* tão desagradavel de tomar-se.

Este medicamento, pelas suas virtudes, regenera o sangue e expelle do organismo os máos humores.

Preço de um frasco 2$000

Pilulas de Eucalyptina
DO
DR. CARLOS BETTENCOURT
Tratamento curativo das sezões ou febres intermittentes
CURA RADICAL EM TRES DIAS!

A substancia de que se compõe as minhas pilulas é extrahida do Eucalyptus globulos, planta oriunda da Australia e transplantada para o Brasil.

E' uma bella e frondosa arvore, que se encontra nos jardins desta cidade.

O emprego da eucalyptina nas febres intermittentes é de uma efficacia admiravel e sem exemplo no sulphato de quinina. Estas pilulas são unicamente preparadas na pharmacia GALENO.

Podemos affirmar francamente que as *Pilulas* do Dr. Carlos Bettencourt são o primeiro remedio para as *sezões*.

Temos numerosos attestados em nosso poder que provam a sua efficacia.

Todos os medicamentos que ha para esta molestia foram supplantados por este novo preparado americano.

As febres de qualquer natureza cedem igualmente ao seu emprego. Quando houver febre, toma-se as *Pilulas de eucalyatina*, e a cura será certa.

Ainda não falharam em um só caso!

Preço de uma caixinha 2$000

Injecção Bettencourt
ANTI BLENORRHAGICA
CURA RADICAL EM SEIS DIA
Gonorrhéa ou uretrite

Esta affecção consiste em uma inflammação da membrana mucosa da uretra, acompanhada de um fluxo purulento e contagioso. Esta doença provém ordinariamente de um contagio de pessoa affectada deste incommodo, mas póde tambem resultar de qualquer irritação da uretra, equitação, excesso no coito, masturbação e differentes outras molestias, taes como: gôta, rheumatismo, syphilis, etc.

O principal methodo curativo é o abortivo adoptado por notabilidades medicas, como Ricord, Niemayer, Calvi e outros.

Este tratamento consiste na applicação da minha *Injecção vegetal*, e no de banhos frios diariamente. Na mulher tem esta molestia a sua séde na vagina, e torna-se preciso diluir a *Injecção* em parte igual d'agua para fazer as injecções.

Sendo a gonorrhéa chronica, é mister tomar internamente a Salsaparrilha e caroba do Dr. Carlos.

Na *Leuchorrea* ou *Flores brancas* deve se guir-se este mesmo tratamento.

Preço de um frasco 1$500

Rua do Barão da Victoria n. 51

ALUGA-SE

uma pequena casa com sala, dous quartos, cozinha quintal e cacimba; aluguel razoavel, na travessa da Campina n. 8, freguezia de Bôa-Vista a tratar á rua da Concordia n. 47.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n. 3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

Aluga-se

a casa terrea á rua da Aurora n. 149, com 2 salas, 6 quartos, cozinha fóra, 1 quarto para criado, grande quintal com baixa de capim, diversos arvoredos tendo viveiro, tanque e agua encanada a tratar na Boa Fama, rua Duque de Caxias n. 77.

Caixeiro interessado

Precisa-se de um caixeiro para estabelecimento de generos nesta cidade, com bastante pratica e boa lettra, solteiro, maior de 20 annos e algum capital, ou bem conhecido no commercio desta praça, que dé fiador de sua conducta: quem estiver nestas condições, dirija-se á rua do Imperador n. 50, das 8 ás 9 horas da manhã, ou 5 ás 7 da tarde, que achará com quem tratar.

E' de mais!!!

AO SR. BELMONTE CESAR CARNEIRO DA CUNHA

Precisa-se fallar com urgencia: na rua do Barão da Victoria n. 50, 2º andar.

— Aluga-se o sobrado n. 125 da rua do Visconde de Albuquerque, reparado, caiado e pintado de novo: a tratar na loja n. 2 da rua da Imperatriz.

São engraçados

Acaba de chegar para a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, diversos brinquedos para crianças, vindo entre elles alguns bem engraçados; a elles, antes que se acabem.

P. C. da Costa Aguiar
COMMISSIONISTAS DE GENEROS
Nacionaes e estrangeiros
Pará — Rua dos Mercadores — 40 AA

Cozinheira

Precisa-se de uma ama para cozinhar, que seja perfeita cozinheira, para casa de pouca familia, prefere-se escrava: na rua das Cruzes 18 n., 3º andar.

Ao publico

Joaquim da Silva Campos e José Ferreira Campos declaram ao publico e ao respeitavel corpo do commercio, que dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham na taverna sita á rua de S. Miguel n. 36, na freguezia dos Afogados, sobre a firma Joaquim da Silva Campos & C., ficando o socio José Ferreira Campos responsavel pelo activo e passivo da mesma. Afogados, 13 de setembro de 1879.

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104

Deposito — Rua do Apollo ns. 2 e 2 B
DE
CARDOZO & IRMÃO

Têm em deposito e continuam a receber da Europa todos as machinas e ferragens precisas a agricultura desta provincia, vendem a prazo ou a dinheiro, a preços resumidos, julgam desnecessario encarecer a bôa qualidade de suas machinas, pois que até hoje não ha quem se queixe de qualquer machinismo aqui comprado, têm moendas que um só tambor pes apor dous de igual tamanho de alguns que ha no mercado.

Vapores de 4 a 10 cav.	Moendas de 10 a 40 P.
Tachas fundidas e batidas.	Paróes de diversos tamanhos.
Crivações modernas.	Guinchos atè 3 toneladas.
Rodetes grandes e pequenos.	Rodas angulares.
	Moinhos para mandioca.
Fornos para farinha.	Torneiras de bronze e ferro.
Cauos de ferro.	
Guindastes.	Bombas patentes.
Alambiques.	Parafusos diversos.

RODAS D'AGUA

Inglezas e feitas aqui pelo systema e risco do distincto agricultor Leandro Cavalcante da Silva Guimarães.

FORMAS PARA ASSUCAR

Pintadas, galvanisadas, grandes e pequenas.

ENCOMMENDAS

Mandam vir por encommenda qualquer machinismo, mandam sental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho de mesmo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra.

CONCERTOS

Concertam com promptidão qualquer machinismo; para esse fim teem sua fabrica bem montada com grande e bom pessoal.

Rua do Brum ns. 100 a 104

CARDOZO & IRMÃO

O GURGEL DO AMARAL

Continúa a ter no seu

IMPORTANTE ESTABELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

O LOUVRE

O mais importante sortimento dos melhores artigos especialmente preparados para o consumo das principaes capitaes como sejam: Paris, Londres e Berlim, e que temos resolvido apresental-os tambem no nosso mercado, onde geralmente só se encontra artigos que se fabricam especialmente para exportação.

Continuamos a repetir que é de grande importancia para o comprador verificar primeiramente ou nada resolver sem que primeiramente visite o LOUVRE, pois estamos convencidos de que não se arrependerão assim procedendo.

Garantimos a maior sinceridade em todas as nossas transacções e afiançamos que todas as nossas mercadorias, são vendidas a preços moderadissimos, visto como correspondemo-nos directamente com os respectivos fabricantes.

Temos constantemente o melhor sortimeneto de artigos apropriados para enxovaes de casamentos e baptisados.

Superiores gorgorões de seda de côres inteiramente novas.
Gorgorão de seda preta o que se póde desejar de melhor.
Dito de dita branca de superior qualidade.
Popelines de Lyon, sortimento esplendido.
Diversos tecidos de lã e seda (ultima novidade para vestidos.)
Vestidos feitos e meio confeccionados, de diversos tecidos.
Grande variedade de vestuario para crianças de 1 a 6 annos.
Superiores colchas de seda para camas de noivos.
Riquissimos cortinados bordados para cama e janellas.
Véos e grinaldas para noivas (cousa de gosto).
Enxovaes para baptisados, especialmente preparados para o Louvre.
Importante sortimento de ricos chapéos para Sras., preparados pelas acreditadas modistas Mms. Lafitt e Deloffre.
Luvas de pellica e retroz, completo sortimento.
Finissimos atoalhados de linho para mesas.
Superiores bramantes francezes e inglezes, para lençóes.
Finissimos esguiões e selecias.
Completo sortimento de camisas para homens e meninos.
Grande sortimento de punhos e collarinhos.
Alcatifas para forro de salas.
Superiores tapetes, grande e pequenos.
Uma grande variedade de artigos de gosto e phantasia para Sras., e muitos artigos proprios para presentes
Completo sortimento de meias para homens, senhoras e meninos.
A verdadeira esteira da India para forro de sala.
Muitos outros artigos de gosto e novidade e que estão sempre á disposição dos visitantes do

LOUVRE

Verdadeira casa de confiança e estabelecimento sem rival no norte do IMPERIO

Rua Primeiro de Março n. 20 A.

BAIRRO DE SANTO ANTONIO

Casas

Aluga-se a casa n. 3 á rua da Alegria, n. 4 no Corredor do Bispo, n. 6 á rua do Visconde de Pelotas, e n. 39 á rua de Guararapes: a tratar na rua do Commercio n. 34, 2º andar.

Attenção

Retalha-se, a contento, o sitio dos herdeiros do finado Damião Gonçalves Rodrigues França, no Arraial, com a frente para a estrada de ferro, contendo muito bom terreno e todas as proporções para se fazerem optimas casas de moradia.

O terreno póde ser retalhado em grande numero de palmos: a tratar na rua do Imperador n. 32, 1º andar, ou n. 50, 3º andar, e no mesmo nas quartas e domingos ás 10 horas do dia.

Cousas de Jaboatão

"Pergunta-se ao glorioso ex-juiz substituto de Jaboatão, bacharel João Baptista Rigueira Costa, quando pretende installar nesta villa a sua imaginada bibliotheca, que antes, tanto decantava, para cujo fim tem *pedido e recebido donativos de livros e dinheiros*, isto ha quasi dous annos?

E' preciso S. S. dar uma satisfação ao publico, ou installar essa bibliotheca, ou entregar os donativos que recebeu; o negocio é sério: não é cousa como se diz, só para inglez ver. Outra cousa, que mofina é uma que vai quasi todos os dias no *Diario*, chamando-o para fazer o inventario de seu pai, e pagar dividas? Oh! o Sr. está muito feio.

O velho do observatorio.

Ainda está para alugar

Acha-se desoccupado e aluga-se por preço commodo o 1º andar do predio n. 62 á rua do Barão do Triumpho, o qual tem duas espaçosas salas, sendo a da frente forrada a estuque, 5 quartos, cozinha externa, grande terraço, agua encanada e banheiro: trata-se com o locatario, na padaria do referido predio.

Attenção

Lava-se e engomma-se com perfeição, e tambem lava-se e engomma-se calças de casemira: a tratar na rua da Senzala-velha numero 112, 1º andar.

Moveis novos e usados

Compra-se, vende se e troca-se no armazem n. 37 da rua Duque de Caxias.

Aviso

Francisco Procopio Pessoa Dornellas, estabelecido com casa de cabelleireiro á rua do Livramento n. 17, avisa ao respeitavel publico e pede especialmente aos Srs. tabelliães desta capital, que não reconheçam documento algum que possa apparecer, sem que seja com a sua presença, visto como foi raptado do seu poder um documento de valor por si assignado, ficando assim sem effeito algum o raptado. Recife, 17 de setembro de 1879.

Attenção

A qualquer dos Srs. ourives e tambem áquellas das pessôas que costumam receber ouro e prata em obras por compra e garantia de dinheiro que emprestam, roga-se o especial favor de apprehender duas corôas de filligrana de ouro de lei, sendo uma grande e de valor, e outra pequena se lhes forem offerecidas, e entregal-as á rua do Cabugá n. 11, botica, onde se gratificará com generosidade, e mesmo se restituirá a quantia porque foram vendidas ou empenhadas.

COMPRAS

MOEDAS
DE
OURO E PRATA

Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

Ouro e prata

Compra se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, por maior preço do que em outra qualquer parte.

Compra-se uma rotula e dous pares de postigos, de louro ou amarello, em bom estado: na rua do Imperador n. 61, loja, onde se vende um bai o de si-bemol, por pouco dinheiro.

Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

Ouro e prata velha, assim como moedas de ouro e prata, compra-se em casa de Lehmann Freres, rua do Crespo n. 16, primeiro andar, por bons preços.

Patacões hespanhóes

Compra-se com bom premio: na loja de joias de Julio Fuerstenberg, rua do Imperador numero 32.

VENDAS

— Vende-se por preço commodo o sobrado de dous andares n. 22 da rua do Amorim: a tratar na rua do Hospicio n. 23.

— VENDE-SE uma casa terrea na rua de S. Jorge n. 57, com fundos para a estação da via ferrea do Limoeiro: a tratar na mesma rua n. 139, segundo andar.

Sellins inglezes

Vende-se optimos sellins inglezes, tamanhos diversos, simples e com burranha, sendo os melhores que vem ao mercado: assim como vende-se avulso ricas cabeçadas de linho, silhas e rabichos especiaes: na rua do Marquez de Olinda n. 42, 2º andar.

Argentinas e batistes

A 200 rs. o covado

Ao n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se as mais bonitas argentinas ou batistes, sendo bastante largas e padrões modernos, pelo barato preço de 200 rs. o covado; assim como chitas largas de padrões bonitos a 200 rs., ditas claras e escuras, miudinhas, sendo de côres fixas a 240, 280 e 320 rs.; é pechincha. Na loja dos barateiros Alheiro & Silva.

Cretones para vestidos
A 360 rs. o covado

Para a loja n. 40 á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, chegaram os mais modernos e bonitos cretones proprios para vestidos, sendo de côres e escuros, e tendo entre elles padrões proprios para luto; vendem-se pelo modico preço de 360 rs. o covado, assim como um grande sortimento de chitas e riscadinhos que se vendem muito em conta na loja dos barateiros Alheiro & Silva.

Bramantes para lençóes
A 1$400, 2$ e 2$500

Ao n. 40 á rua da Imperatriz, vende-se superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura a 1$400 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, e dito do mais superior que tem vindo ao mercado a 3$000, de qualquer só se precisa de 1 1/4 ou de 1 1/2 para um lençol; assim como tambem se vende algodãozinho francez muito encorpado, com duas larguras, que com 2 varas se faz um lençol sem emenda; vende-se pelo baratissimo preço de 900 rs. a vara e dito transado com a mesma lagura a 1$200, isto na esquina do becco dos Ferreios, loja de Alheiro & Silva.

Cambraias brancas

Victorias, nanzuk e suissas

Na esquina do becco dos Ferreiros, á rua da Imperatriz n. 40, vende-se um grande sortimento de cambraias brancas, sendo tapadas e transparentes, sendo das mais cheias até as mais finas que veem ao mercado, por preços muito em conta, por se ter comprado grande quantidade de peças.

Atoalhados

A 1$600 e 2$500

A' rua da Imperatriz n. 40, loja da esquina do becco dos Ferreiros, vende-se superior atoalhado com 8 palmos de largura e com o lavor em alto relevo, a 1$60 a vara, e dito de linho com bonitos adamascados a 2$500; é pechincha.

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs. o carretel.
Dita de dito, para machinas, a 80 rs.
Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs. a peça.
Cordão de linho, para vestidos, a rs. a peça.
Papel amisade a 400 rs. a caixinha.
Envelopes a 500 rs. a caixinha.
Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.
Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra.
Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

Fazendas avariadas
EM
agua de chuva

SENDO
Madapolões a 4 000
Argentinas a 200 réis
Cretones a 160 réis

Vende-se na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, superiores madapolões francezes, com 24 jardas cada peça, tendo um pequeno toque de avaria, a 4$000 a peça; assim como linhos de listrinhas e quadrinhos proprios para vestidos de senhoras e roupas para meninos, a 160 réis o covado, e um grande sortimento de argentinas proprias para vestidos, a 200 réis o covado, com muito bonitas côres, é grande pechincha: na loja dos Barateiros, Alheiro & Silva.

Gorgorões
a 640 réis

Na loja n. 40, da rua da Imperatriz, vende-se superiores gorgorões de lã de uma só côr, proprio para vestidos e roupas de meninos sendo com as côres, mais elegantes que tem vindo ao mercado e liquidão-se a 640 réis o covado, por haver grande porção, na loja do Alheiro & Silva, na esquina do becco dos Ferreiros.

Lenços chinezes
a 1$000 a duzia

Alheiro & Silva, na rua da Imperatriz n. 40, vendem duzia de lenços brancos chinezes, com barras, proprios para homens e senhoras, a 1$000 a duzia ou a 100 rs. cada um; é pechincha: na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Rs. 3$

Peças de cambraia branca transparente, com 10 jardas: na rua do Livramento n. 32, loja americana.

Canna de Massangana

O unico deposito desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter d'este modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar.

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

Para viagem

Malas e bolsas de madeira, couro e tapete de muitos tamanhos e com boas acommodações, cadeiras de abrir e fechar, binoculos, chicotes, meias, camisas e ceroulas de lã.

Meias

De algodão de lã, de laia, seda, pretas e rouxas para padre; de algodão e de fio de Escocia, branco, cruas e de côres para meninos, meninas, senhoras e homens.
Rapé francez, chá preto e verde.
Vende por preços razoaveis.
BAZAR VICTORIA, RUA NOVA N. 2.

MUDOU-SE O TEMPO
Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.
Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.
Dites de crochet, de 1$ a 3$ uma.
Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.
Lenços de dito, de 2$ a 10$ um
Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.
Cueiros bordados a 20$ um.
Camisas bordadas a 3$ uma.
Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000,
Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs. o covado.
Leques de marfim de lindos gostos, de 8$ a 15$ um.
Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.
Punhos e collarinhos, de 3$ a 6$.
Popelines de linho a 400 rs. o covado
Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado
Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um
Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.
Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.
Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.
Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000.
Pannos de crochet para saias, a 6$ o covado.
Chales de casemira de lindos gostos de 10$ a 15$000.
Fustão amarello com 4 palmos de largura, a 800 rs. o covado.
Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado.
Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado
Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.
Meias para senhoras, de 12$ a 15 a duzia.
Massulina branca, enfestada, a 500 o covado
Filó de linho bordado, a 1$ a vara.
Sahidos de baile, a 5$ uma.
21—Rua Primeiro de Março—2

Importante propriedade

Vende-se o bem conhecido sitio á Ponte de Uchôa, que foi do fallecido Nicoláo Hartory. A casa de moradia é excellente, muito elegante e bem conservada, tem muitos commodos, quer no sobrado e andar terreo, por ser muito espaçosa, tem cocheira, quartos para criados, banheiros e gallinheiros murados. O sitio é grande, jardim plantado, fructeiras de todas as qualidades, baixa grande para capim, cacimba com boa agua; emfim, é uma boa acquisição: quem a pretender, dirija-se ao escriptorio de Matheus Austin & C., rua do Commercio n. 18.

— Vende-se ou permuta-se por escravos um sitio na Torre, com boa casa de pedra e cal, com muitos commodos para grande familia, tendo sotão, muitas fructeiras, perto do bonds, terreno proprio; a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 143.

TINTURA CHINEZA

Para tornar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis
PREPARADA POR
A. R. RAMALHO
Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar
SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accordo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias, isto porque os cabellos vão crescendo e faz apparecer os brancos; porém conservando sempre a sua côr natural sem a mais pequena alteração.

O autor desta preparação, pede que a experimentem para depois fazerem seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico está sem fé, por já ter sido enganado por muitas outras preparações, porém o autor d'esta tintura compromette se a pintar, e dar todas as explicações necessarias ás pessoas que lhe queiram dar essa honra, e então fará ver que tudo quanto diz é verdade, pois, poucos minutos será sufficiente para se fazer uma pintura bem á natural, sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho com o devido desconto de 10 a 15 %.

N. B.—E' muito preciso explicar aos portadores; para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Bichas hamburguezas

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar. São muito baratas e de boa qualidade

NOVIDADES

POPELINES DE NEVE A 320 RS. O CAVADO
Rua Duque de Caxias n. 43, defronte da pracinha
Popelines de neve, padrões de grande novidade, a 320 rs. o covado. A ellas sem demora. Só o 43.
ALPACAS
Lisas a 400 rs o covado. Só o 43 da rua do Queimado.
MADAPOLÃO
Francez, fino, com pequeno toque, a 4$500 a peça. Está se acabando.
Batistes lisas a 240 rs. o covado. Só o 43.
Cambraia Victoria a 3$ a peça.
N. 43—Rua do Queimado—N. 43

Piano

Vende-se um piano em muito bom estado: a tratar na rua Primeiro de Março n. 7 A.

Aos muitos paletots de casimira

A 6$500 e 8$000

Na esquina do becco dos Ferreiros, á rua da Imperatriz n. 40, vende-se um grande sortimento de paletots de casemiras de côres, pardos escuros e pardos claros, assim como da mesma fazenda azul, sendo com os feitios mais modernos, como sejam de traspasso fechado e dito aberto, pelo baratissimo preço de 6$500 cada um, assim como ditos da mesma fazenda, forrados, a 8$500, tendo das mesmas casemiras tambem calças iguaes, que se vendem a 5$500; é grande pechincha.

Brins pardos

A 320 rs. o covado

Na loja n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se brim pardo escuro transado, pelo barato preço de uma pataca o covado, só porque está com um leve toque de mofo, que se garante largar logo que se molhe; é grande pecincha para roupas de homens e meninos; isto só na loja dos Barateiros Alheiro & Silva.

Espartilhos modernos

Ao n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se um grande sortimento de espartilhos dos mais modernos, tendo de todos os tamanhos, pelo barato preço de 3$500 e 4$500, por ser pechincha.

Cortinados

Chegou para a loja n. 40, á rua da Imperatriz, esquina do becco dos Ferreiros, um grande sortimento de cortinados para camas e janellas, que se vendem muito em conta, por se ter feito pechincha na compra, vendem-se a 7$000, 8$000, 9$00 e 10$000 o par, fazenda que serra para mais dinheiro.

Completo sortimento

DE

Fitas de sarja, de gorgorão e de velludo, brancas, pretas e de outras muitas côres, as mais modernas e de muitas larguras.
Fitas de setim de duas côres e escocezas.
Bicos valenciennes, e babados tapados e transparentes.
Flores, ramos e grinaldas brancas, pretas e de muitas côres, para enfeites de vestidos, para chapéos e para cabeça.
Gravatas de seda para senhoras, e collarinhos lisos e bordados.
Véos de seda para chapéos, branco e preto, com salpicos brancos, pretos, dourados e prateados.
Plumas para chapéos.
Espartilhos couraça, atacadores systema couraça, e enfiadores de seda e de algodão para os mesmos.
Balainhos de palha forrados de seda, com preparos para costura, e outros muitos artigos.

VENDE
O BAZAR VICTORIA
RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 2

Taverna

Vende-se a taverna sita á rua do Visconde de Inhaúma n. 3, tanto com os generos como sem elles, á vontade do comprador: a tratar na mesma.

CIRCULAR
PALPITANTE NOVIDADE
O Bazar da Moda
50---Rua Nova---50

RECEBEU:

Brincos de parafuso, lindissimos!!
Brincos de celluloid, grande variedade.
Brincos de onix com esmalte e perolas.
Brincos dourados.
Caçoletas de onix esmaltadas.
Ditas de prata com iniciaes.
Ditas de celluloid, grande variedade.
Ditas de plaquet, e pretas.
Pulseiras de plaquet, com nomes, lembrança, souvenir, amisade, simpathia, etc., etc.
Pulseira de tartaruga [grande quantidade.]
Pulseiras de celluloid, [novos modelos.]
Pulseiras de escama, para senhoras e meninas.
Pulseiras pretas.
Botões dourados para enfeitar vestidos.
Caixinhas com musica [barato!]
Lindas caixinhas com perfumarias.
Lindissimas caixinhas com preparos para costura.
Voltas de celluloid para senhoras.
Albuns para retratos.
Pentes para marrafas.
Leques para noiva, para theatro, passeio e campo.
Fivellas douradas e prateadas, com e sem fitas (alta novidade.)
Flôres artificiaes.
Frentes para vestido de setim bordado.
Tonico occidental de Goutier.
Fitas de setim Macáo, de duas côres.
Fitas de gorgorão, sarja e velludo.
Vidros para espelhos.

50 Rua Nova 50

CIMENTO

Vende-se cimento verdadeiro portland, chegado em 5 do corrente pelo vapor *Alice*, vindo de Liverpool, e por preço commodo: no largo da alfandega n. 2.

Vende-se

a taverna com uma garapeira muito afreguezada para a terra e para o matto, cem muitos commodos: á tratar na mesma no Chora-menino n. 12.

Altas novidades
Popelines e alpacas

A 400 RS. O COVADO

No n. 40 á rua da Imperatriz, vendem-se mordenissimas popelines, padrões miudinhos, quasi de uma só côr, com as côres mais novas que tem vindo ao mercado, a 400 rs. o covado, e alpacas lizas com as mais bonitas côres para vestidos, a 400 rs. o covado. Assim como uma nova fazenda intitulada Alsaciana, sendo linho e seda, com muito brilho, propria para vestidos, que imita propriamente a seda pura, com as mais lindas côres, tendo até de côres proprias para Sras. viuvas; e vende-se a 1$ o covado: isto na loja dos barateiros, na esquina do becco dos Ferreiros, Alheiro & Silva.

Grande pechincha em casemiras

A 2$ e 2$500 o covado

Vende-se na loja n. 40 á rua da Imperatriz, um importantissimo sortimento de casemiras enfestadas, de côres proprias para calça e paletots a 2$ e a 2$500 o covado, sendo fazenda que vale muito mais dinheiro, e ditas em cortes de calças claras e escuras de 3$500 até 6$ o corte, sendo fazenda de muito mais valor do que o freguez só com a vista se poderá convencer. Assim como tambem se vende casemira preta adagonal, que valle 5$ e liquida-se a 4$ o covado. E no mesmo estabelecimento tambem se encontrará um completo sortimento de pannos pretos e casemiras, das quaes se mandam fazer qualquer peça de roupa por medida, com a maior promptidão e preços muito baratos; isto na rua da Imperatriz esquina do becco dos Ferreiros n. 40, loja dos barateiros, Alheiro & Silva.

Boa acquisição

Vende-se por preço commodo um sitio com 80 palmos de frente e 600 de fondo, com uma pequena casa de moradia, no lugar do Arraial, rua de Paula e Silva, passando na frente a linha ferrea do Limoeiro: a tratar na rua de Pedro Floriano n. 5, 1º andar.

Superior potassa da Russia

Domingos Alves Matheus tem para vender em seu escriptorio, á rua do Vigario n. 7, superior potassa da Russia recentemente chegada no vapor *Ville de Santos*.

Taverna

Vende-se uma taverna nos Afogados, denominada José Progresso, em condições avoraveis a qualquer principiante.

— Vende-se a taverna que foi de Constantino Rodrigues Mendes, em Fóra de Portas, rua dos Guararapes n. 14, e o motivo da venda se dirá ao comprador.

Breu

Vende-se por 10$ a barrica: no escriptorio de Johnston Pater & C., á rua do Commercio numero 15.

Assucar de turbina pulverisado a 5$000 por 15 kilos, rua do Commercio n. 44.

LISTA GERAL

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção

313.ª

DOS PREMIOS DA **37.ª** PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 1401, A BENEFICIO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 16 DE SETEMBRO DE 1879.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1	4$	264	4$	492	4$	670	4$
4	—	70	—	93	800$	82	—
23	—	71	—	95	4$	88	—
31	—	77	—	504	—	91	—
36	—	79	—	5	—	704	—
40	—	90	—	6	—	18	—
44	—	91	—	13	—	26	—
48	8$	93	—	14	—	35	—
50	4$	95	—	20	—	37	—
52	—	97	—	23	—	44	—
56	—	305	—	26	—	45	—
57	—	16	—	27	—	49	—
59	—	18	—	28	—	64	—
71	8$	37	—	31	—	66	—
82	4$	38	—	33	—	74	—
87	—	43	—	34	—	76	—
96	—	44	—	36	—	80	—
98	—	49	—	37	—	86	—
105	—	53	—	38	—	87	—
7	—	55	—	46	—	91	—
10	—	62	—	47	—	92	—
12	—	66	—	50	4$	94	—
16	—	69	—	53	—	801	—
18	—	77	—	58	—	7	—
24	—	90	—	61	—	13	8$
28	—	97	—	63	—	17	4$
31	—	403	—	66	—	22	—
35	—	7	—	73	—	24	—
39	—	10	—	78	—	27	—
41	—	19	—	79	—	32	—
50	—	22	—	81	—	33	16$
53	8$	23	—	96	—	34	4$
57	4$	24	—	99	—	40	—
60	—	34	—	606	—	42	—
63	—	37	—	8	—	45	—
69	—	38	—	9	—	46	—
79	—	44	—	11	—	50	—
88	—	45	—	17	—	57	—
90	—	51	—	22	—	65	—
97	—	53	—	23	—	68	—
98	—	55	—	25	—	69	—
202	—	57	—	26	—	73	—
3	—	58	—	28	—	78	—
6	—	67	—	48	—	84	—
11	8$	68	—	50	—	88	—
20	4$	72	—	51	—	97	—
21	—	74	—	52	—	903	—
25	—	76	—	56	—	6	—
30	—	78	—	61	—	7	—
41	—	79	—	65	—	9	8$
46	—	84	—	67	—	10	4$
51	—	87	—	68	—	13	—
61	—	90	—	69	—	22	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
924	4$	1186	4$	1444	4$	1694	4$
28	—	1202	—	47	—	98	—
31	—	22	—	48	—	99	—
33	—	30	—	50	—	1700	—
40	—	32	—	63	—	2	—
41	—	33	—	70	—	3	16$
44	—	34	—	79	—	11	4$
51	—	35	200$	86	—	17	—
57	—	41	4$	87	—	19	—
64	—	44	—	91	8$	31	—
65	—	51	—	94	4$	41	16$
70	—	53	—	1501	—	45	4$
76	—	64	—	2	—	49	—
79	—	65	—	6	—	50	—
82	—	66	—	24	—	53	—
98	—	68	—	25	—	57	—
1001	—	69	—	26	—	62	—
4	—	70	—	28	—	67	8$
5	—	80	—	32	16$	70	4$
10	—	82	—	33	4$	74	—
21	—	1313	—	37	—	76	—
22	—	19	—	42	—	83	—
24	—	21	—	50	—	86	—
27	—	23	—	51	—	87	—
32	—	24	—	54	—	94	—
35	—	26	—	55	—	96	—
36	—	27	—	58	—	97	—
39	—	28	—	59	—	99	—
44	—	29	—	62	—	1801	—
49	—	31	—	73	—	15	—
52	8$	36	—	74	—	18	—
61	4$	38	—	78	—	26	—
72	—	45	—	79	—	36	—
83	—	54	—	92	—	40	—
88	—	63	—	98	—	41	—
1109	—	66	—	1602	—	44	—
10	—	79	—	11	—	49	—
11	16$	81	—	13	—	54	—
16	4$	87	8$	20	—	57	—
19	—	92	4$	23	—	60	—
25	—	97	—	30	—	63	—
28	—	99	—	38	—	73	—
37	—	1400	—	40	—	79	16$
42	—	4	—	45	—	80	4$
43	—	14	—	50	—	84	32$
46	—	18	8$	53	—	85	4$
57	—	20	4$	54	—	1902	—
58	—	25	—	65	—	14	—
65	—	26	—	67	—	20	—
67	—	27	—	71	—	26	—
70	—	33	—	72	—	30	8$
76	—	36	—	74	—	36	4$
77	—	42	—	85	—	46	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1953	4$	2184	4$	2443	4$	2688	4$
54	—	86	—	47	—	89	—
58	—	89	—	59	—	94	—
61	—	93	—	66	—	2706	—
67	—	94	—	67	—	13	—
68	—	2207	—	69	—	26	—
70	—	8	—	74	—	28	—
79	—	12	—	80	—	36	—
85	—	16	—	85	—	38	—
89	—	25	—	90	—	41	—
91	—	27	—	91	—	44	8$
92	—	31	—	94	—	47	4$
94	—	35	—	98	—	50	—
99	—	36	—	99	—	52	—
2000	8$	38	—	2500	—	53	—
9	16$	59	—	3	—	56	—
18	4$	61	—	8	—	57	—
20	—	67	8$	9	—	58	—
22	—	72	8$	10	—	63	—
26	—	78	4$	18	16$	67	—
38	—	80	—	19	4$	69	—
47	—	83	—	25	—	72	—
48	—	95	—	28	—	79	—
57	—	2306	—	30	32$	84	8$
62	—	8	—	33	4$	89	4$
64	8$	12	—	35	—	92	—
65	4$	13	—	42	—	96	16$
68	—	19	—	48	—	98	4$
70	—	23	—	60	—	2806	—
72	—	28	—	61	—	7	—
76	—	33	—	63	—	11	—
78	—	34	—	66	—	12	—
79	—	37	—	71	—	15	8$
81	—	44	—	73	—	17	4$
98	—	46	8$	80	—	23	—
2102	—	57	4$	82	—	27	—
7	32$	58	—	83	—	31	—
9	4$	59	—	85	—	32	—
10	—	61	—	98	—	34	—
13	—	68	—	2603	—	35	—
24	—	80	—	9	—	37	—
26	8$	83	100$	18	—	46	—
29	4$	89	4$	22	—	48	—
35	—	90	—	28	—	52	—
42	—	2403	—	30	—	54	—
48	—	9	—	35	—	61	—
53	—	13	—	36	—	62	—
67	—	19	—	42	—	63	—
68	—	26	—	47	—	64	—
69	—	28	—	65	—	67	—
72	—	36	—	69	—	68	—
74	—	40	—	70	—	69	—
83	—	48	—	84	—	75	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2877	4$	3103	4$	3317	32$	3570	4$	3806	4$
80	—	12	—	20	32$	72	—	8	8$
82	—	15	—	25	4$	73	—	16	4$
87	—	18	4:000$	28	—	74	—	20	—
91	—	20	4$	35	—	83	—	27	—
94	—	24	8$	38	—	84	—	29	—
95	—	26	4$	49	—	98	—	39	—
96	—	27	—	54	—	3607	—	41	—
2903	—	28	—	58	—	11	—	43	—
13	—	36	—	59	—	13	—	58	—
17	16$	37	—	63	—	19	—	60	100$
18	4$	38	—	66	—	30	—	72	4$
20	—	43	16$	68	—	32	—	73	—
22	—	54	4$	71	—	37	—	74	—
24	—	55	—	72	—	41	—	76	—
28	—	58	—	77	—	42	16$	80	—
32	—	63	—	78	—	43	4$	81	—
34	—	69	—	80	—	44	—	88	—
37	32$	71	—	94	—	45	—	89	—
41	4$	73	—	97	—	49	—	90	—
45	—	3202	—	3400	—	50	—	3900	—
55	—	9	—	2	—	54	—	1	—
60	—	11	—	4	—	60	—	3	—
64	—	12	—	8	—	64	—	4	—
69	—	13	—	15	—	68	—	9	—
71	—	23	—	20	—	71	—	12	—
73	—	24	—	27	—	81	—	13	—
83	—	30	—	30	—	82	—	14	—
84	—	31	—	33	—	3702	—	18	—
87	—	34	—	40	—	3	—	22	—
89	8$	38	—	43	—	16	8$	23	—
93	4$	42	—	46	—	18	4$	24	8$
3004	—	50	32$	56	—	19	—	29	4$
11	—	54	4$	60	—	22	—	31	—
16	—	55	—	62	—	27	—	32	—
19	—	58	—	83	—	28	—	34	—
29	—	60	—	87	—	31	—	38	—
31	—	61	—	93	—	33	—	42	—
39	—	62	—	94	—	44	—	44	—
49	—	71	—	95	—	48	—	47	—
52	—	74	—	99	—	50	—	48	—
60	—	78	—	3510	—	51	—	58	—
61	—	83	—	12	100$	56	—	61	—
69	—	86	—	13	4$	63	—	64	—
72	—	88	—	18	—	64	—	70	—
74	—	91	8$	26	—	75	—	74	8$
82	—	92	4$	44	—	77	—	76	4$
84	—	3300	—	48	—	78	—	78	—
86	8$	2	—	49	—	84	—	87	—
88	4$	7	—	51	—	86	—	88	—
93	—	10	—	53	—	89	—	98	—
97	16$	11	—	54	—	92	—	99	—
3101	4$	13	16$	58	—	93	—		

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1879

(Continuação)

« O juiz de direito nada mais, nada menos fez do que declarar validas por sentença essas eleições questionadas, decidindo assim um negocio que, segundo o aviso de que lhe fallei, tinha de ser resolvido por mim.

« *Comquanto tenha assentado impedir por todos os meios os effeitos dessa sentença* impertinente e tola do Dr. Guimarães Peixoto. »

Tal é a doutrina seguida pelos conservadores. Assim é que deveriam fallar, e com a necessaria franqueza os Srs. Rio Branco, Candido Mendes e outros, os quaes, entretanto, por conveniencias occasionaes, exaltam agora com enthusiasmo o aviso de 4 deste mez, fazendo pomposos elogios ao nobre ministro do imperio, para melhor o enredarem no plano de conveniencias politicas de seu partido.

[Continúa a ler]:

« Desejo evitar, sendo possivel, uma serie de difficuldades e complicações que já prevejo, mas cujo alcance confesso que não posso calcular.

« Póde o meu collega auxiliar-me muito neste proposito, e eu passo a lhe dizer de que modo.

« Antes, porém, permitta-me que lhe faça um rapido esboço da questão, para que fique bem inteirado della em todas as suas circumstancias.

« Desta sentença do Dr. Guimarães Peixoto, incomprehensivel e injustificavel, *ha aqui quem deseje appellar para a relação do districto*.

« Não me convém, porém, que interponham tal appellação sem saber préviamente qual será a sorte que a aguarda nesse tribunal.

« Póde a relação negar provimento a essa appellação, julgando valido o acto da camara de Silves e legitimamente eleitos os vereadores e juizes de paz, de cujos poderes se tem duvidado, *e que ainda não tomaram posse em consequencia de acto do Dr. Jacy*.

« Nesta hypothese parece que ficaria prejudicada a execução administrativa da questão para a qual *o governo imperial se julga tão competente que me autorisa a proferil-a pelo aviso citado*: o que seria de grande inconveniencia, além de outros motivos por que *entregaria estes cargos aos adversarios da situação* que delles se serviriam para crear-lhe mil embaraços todos os dias.

« Por outro lado, a relação póde dar provimento a essa appellação, julgando logo nulla a eleição questionada, e nullos todos os actos que a ella se tem seguido, e de que lhe tenho fallado, ordenando ao mesmo tempo que se proceda á nova eleição.

« Nesta hypothese, tal decisão longe de prejudicar, favorecia extremamente o governo, alliviando-o de um acto que certamente provocará muitas censuras, quaesquer que sejam as razões que o justifiquem, pelos interesses politicos que com elle certamente se malograriam.

« Estando o collega no lado desse tribunal, e vivendo na maior intimidade e harmonia com os seus membros, bem podia, querendo, sondal-os a tal respeito para o fim de saber se será ou não confirmado o acto do juiz de direito e communicar-me reservadamente para meu governo e direcção, o resultado de suas investigações.

« E' este o obsequio que lhe peço como amigo e delegado do mesmo gabinete, confiando que pelo primeiro vapor me escreva dizendo-me com segurança o que posso esperar da relação.

« Não é preciso encarecer-lhe a gravidade do assumpto para convencel-o da necessidade que ha de fazer o collega todos os esforços ao seu alcance para obter-se ahi o melhor resultado possivel.

« Fico, portanto, aqui, lembrando-lhe unicamente que não ha tempo a perder, pois para essas appellações ha, como sabe, um prazo marcado na lei.

« Manifesto-lhe os votos que faço pela continuação de sua preciosa saúde, e reitero-lhe as seguranças da estima e consideração com que sou.

« Seu collega, amigo obrigado e criado attencioso. — *Agesiláo Pereira da Silva*. »

E o Sr. Agesiláo foi feliz nessa sua empreza! Cincoenta e sete dias após essa solicitação inqualificavel, o presidente do Amazonas vio coroados os seus esforços. A relação do Pará prestou-se á indecente reclamação de seu partido. Esquecida do seu proprio accordão que julgára valida a qualificação de 1876 (em 14 de novembro desse mesmo anno), annullou a eleição de juizes de paz e de vereadores, com um unico fundamento—*a nullidade dessa mesma qualificação*.

Essa relação, *obedecendo* ao pedido do Sr. Agesiláo, mimoseou-o com o seguinte [lê]:

« Accordão em relação, etc., etc. Que vistos, expostos e relatados, depois do sorteio, estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente Josino Elysio de Oliveira Costa, e recorrido o Dr. juiz de direito de Manáos, dão provimento ao mesmo recurso para o fim de annullarem, como annullam, a eleição de juizes de paz e vereadores da parochia e municipio de Manáos, *porquanto servio nessa eleição a qualificação da parochia de Manáos, que foi nulla por accordão de 10 de outubro do anno passado, e são pela lei eleitoral os trabalhos das juntas parochiaes a base de toda eleição*.

« Belém, 21 de agosto de 1877.—*Jansen Ferreira*, presidente.—*Delphino Cavalcante*.—*Castro Leão*.—*Buarque de Lima*. »

O que o presidente Sr. Agesiláo, apezar de autorisado pelo aviso, que o nobre senador o Sr. Candido Mendes qualificou *mentira*, mas que era e é real, como já o provei com a leitura que fiz dessa peça official, não se animou a fazer, por ser a mais cynica das audacias, essa relação não trepidou em autorisar!

E emquanto durou a situação conservadora foram os legitimamente eleitos juizes de paz e vereadores esbulhados dos cargos para os quaes a escolha popular os designára.

Imperou, portanto, a immoralidade, ficando conculcado o direito!

A eleição dos eleitores para a legislatura que começou em 1877 foi feita por essa qualificação. Essa eleição foi sujeita a julgamento, e o mais competente, da camara dos deputados, a qual, em sua quasi unanimidade conservadora, a approvou, approvando explicita e terminantemente a mesma qualificação de 1876, e considerando sem effeito os accordãos encontrados, que existiam, de 10 de outubro e 14 de novembro.

Quem firmou a doutrina no parecer que assim foi approvado, foram os insuspeitos e illustrados Srs. Andrade Figueira, Antonio José Henriques, Pedro Affonso, João Mendes, Dr. Antonio Teixeira da Rocha e Correia de Oliveira, que assignou com restricções, sem as declarar, como vio a camara desse mesmo parecer que ha pouco li.

Estes eleitores foram reconhecidos pela camara dos Srs. deputados em 1877: o parecer foi dado e approvado em janeiro do mesmo anno.

Para que o eleitor seja approvado e reconhecido, é mister que todos os elementos da eleição que o constituio sejam validos e legaes. A approvação do eleitor envolve portanto implicitamente a approvação da qualificação, e até a da eleição de juizes de paz, e camaras que intervem no processo eleitoral. De elementos nullos não poderia resultar uma entidade legal: o que é nullo em seu principio jamais póde ser considerado valido e de effeito.

E o que a camara dos Srs. deputados declara, no exercicio legitimo de sua soberania, regular e valido não póde jamais por outra autoridade ser considerado nullo.

Tal era o estado das cousas no Amazonas, quando em 5 de janeiro de 1878 a actual situação recebeu o poder.

Nomeado o nobre cidadão o Sr. Guilherme José Moreira vice-presidente daquella provincia, e entrando desde logo em exercicio da administração, teve de solver gravissimas questões que desde logo subiram a seu conhecimento. Entre ellas avultou a da representação dos legalmente eleitos juizes de paz e vereadores de Manáos, que exigiam dos poderes publicos cessação do esbulho de que eram victimas e effectividade de seus inconcussos direitos.

S. Exc. conhecia de perto a questão, tinha acompanhado todo o desenvolvimento do plano immoral de seu antecessor, e foi forçado a decidir entre uma deliberação desta camara dada em acto da sua indisputavel soberania e esse accordão posterior, em contraposição áquella soberana deliberação.

Nenhum administrador sensato, independente e severo hesitaria neste caso.

O illustre vice-presidente cumprio o seu dever—abraçou-se com a decisão desta camara, e não fez caso do immoral accordão. Comprehendeu que a mesma qualificação não podia ao mesmo tempo ter validade e ser nulla: valida para a eleição de eleitores, e nulla para a de juizes de paz e vereadores: comprehendeu que era mister espancar a corrupção até então ostentada, para dar victoria á justiça e ao direito. Esse illustre e digno vice-presidente expedio portanto a portaria que vou ler (lê):

« O vice-presidente da provincia, em cumprimento do aviso expedido pelo ministerio do imperio sob n. 504 de 18 de abril de 1877;

« Considerando que as eleições são feitas segundo a qualificação organisada pela junta municipal, conforme o art. 60 das instrucções que baixaram com o decreto n. 6,097, e § 11 n. 1 art. 1º da lei de 20 de outubro de 1875;

« Considerando que a qualificação feita pela junta municipal desta capital foi approvada pelos accordãos da relação do districto, de 10 de outubro e 14 de novembro de 1876;

« Considerando que, em virtude dos ditos accordãos, a camara dos Srs. deputados julgou valida a eleição dos eleitores feita pela mesma qualificação reconheceu como legitimos os deputados por ella eleitos;

« Considerando que a qualificação, pela qual se fez a eleição de vereadores e juizes de paz foi a mesma pela qual se fez a de eleitores;

« Considerando que a decisão do poder legislativo não póde ser nullificada por actos do poder judiciario de data posterior e contradictorios comsigo mesmos, sem cahir-se no absurdo de considerar-se valida a qualificação para a eleição de eleitores, e nulla para a de juizes de paz e vereadores;

« Considerando que o accordão de 21 de agosto de 1877 é injuridico, não só por achar-se em flagrante contradicção com os de 10 de outubro e 14 de novembro de 1876, como tambem por contrario ao disposto no art. 146 das instrucções citadas, que apenas permittem sejam declaradas nullas as eleições de vereadores ou juizes de paz, quando verificar-se algum dos motivos expressamente mencionados no art. 86 § 1º das instrucções, que tenham applicação a essas eleições ou quando houver prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição, hypotheses que se não deram, nem constam no mencionado accordão de 21 de agosto;

« Considerando que os vereadores e juizes de paz ultimamente eleitos estão na posse legal de seus diplomas; e que vedar-lhes o exercicio dos cargos populares é um attentado contra os seus direitos politicos, de ordem mais elevada que os civis: determina que a camara municipal desta capital do quatriennio findo, de conformidade com a lei de 1 de outubro de 1828 e aviso de 7 de janeiro de 1858, dê incontinente posse aos vereadores e juizes de paz novamente eleitos.

« Communique-se.

« Palacio da presidencia do Amazonas, 2 de março de 1878. — *Guilherme José Moreira*. »

Expedida essa portaria, o nobre vice-presidente deu immediatamente conhecimento de seu acto ao governo, o qual até o presente nada respondeu!

Em boa regra administrativa, tratando-se de materia tanto mais momentosa quanto uma eleição geral ia ser feita, e se duvida houvesse sobre a qualificação devia opportunamente ser resolvida, a approvação tacita estava dada.

O Sr. Costa Azevedo:- Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:—Permitta-me, porém, Sr. presidente, uma observação; é estranhavel que, tratando-se de materia tão grave, e que devia influir em uma eleição geral, visto ter sido dissolvida a camara dos deputados, o governo se conservasse silencioso, e quem sabe se não para decidir pró ou contra, conforme a marcha dos negocios, lhe parecesse de interesse occasional.

Entretanto a boa estrella desse nobre vice-presidente, ou antes a propria moralidade de seu procedimento, lhe proporcionou o mais esplendido triumpho.

Uma denuncia, pelos chefes conservadores do Amazonas foi levada contra elle ao supremo tribunal de justiça. Accusaram-o por *prevaricação de excesso e abuso de poder*, fundados nessa portaria, que ha pouco li. A prevaricação, conforme a denuncia, que aqui tenho presente e que deixo de ler por longa que é ella, consistia em *attentado contra um poder independente* [note bem a camara] o attentado era o de não ter tomado em consideração os accordãos da relação do Pará, que já li. A denuncia se reduz ao facto de ter o nobre vice presidente mandado empossar aos vereadores e juizes de paz, considerando valida a qualificação de 1876, julgada regular pela camara dos deputados, e nulla por decisão posterior daquella relação. O jogo do *poder judiciario* independente, para assim dar força de julgado a aquelles accordãos, foi habilmente empregado.

A questão, portanto, foi levada nos mais explicitos termos ao mais competente dos poderes para julgal-a.

O vice-presidente foi ouvido; e defendeu-se cabalmente, mostrando o nenhum valor de taes accordãos, e a nenhuma obrigação delle como presidente de provincia para respeital-os. Collocou o negocio em seus devidos termos—tudo era administrativo e nada havia rigorosamente de judiciario.

O venerando tribunal, dando o devido valor ás funcções que a lei eleitoral commette a alguns agentes do poder judiciario, *e não ao poder judiciario*; considerando, e bem, que os direitos politicos do cidadão não devem ficar expostos aos caprichos partidarios de quem quer que tenha de decidir as duvidas administrativas occurrentes em processo eleitoral, resolveu com sabedoria, e com os mais solidos fundamentos juridicos, do modo que a camara vai ouvir pela leitura do venerando accordão do mais alto dos nossos tribunaes de justiça, o qual certamente não malbarataria as legitimas funcções do poder que representa, como não admittiria, como não admittio, faculdades que constitucionalmente não lhe cabem.

Eis o accordão do supremo tribunal: attenda-o a camara; porque ataca de frente a questão principal [lê]:

« Vistos, e relatados estes autos de denuncia entre as partes, denunciantes Clementino José Pereira Guimarães e outros, e denunciado Guilherme José Moreira, 2º vice presidente da provincia do Amazonas; julgam improcedente a denuncia, porquanto os factos arguidos ao denunciado, como infracções de lei e abuso de poder *são actos praticados no legitimo exercicio de suas attribuições, fundados em motivos de ordem e interesse publico*, como compridamente demonstrou o dito denunciado em sua resposta a fl. e provou com os documentos que a instruiram, e aos denunciantes condemnam nas custas.

« Rio de Janeiro, 1º de março de 1879.—*Vasconcellos*, presidente.—*Albuquerque*, relator.—*Valdetaro*. — *Costa Pinto* —*Silva Guimarães*. »

Vê, Sr. presidente, que sobre esta questão está dada a ultima e mais competente palavra.

Entretanto o acto do nobre presidente do Amazonas ainda mereceu nova approvação

Esta augusta camara, na ultima verificação de poderes dos deputados daquella provincia, manteve a mesma qualificação de 1876, e reconheceu legitimos os juizes de paz e vereadores que o nobre vice-presidente mandou dar exercicio, a despeito das encontradas e repugnantes decisões da relação do Pará. O reconhecimento dos diplomas meu e do meu nobre e digno collega o Sr. Costa Azevedo, se traduz em franca e positiva approvação do procedimento daquelle nobre vice-presidente.

O Sr. Costa Azevedo:—Apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:—Os juizes de paz que presidiram a eleição, os vereadores que procederam á apuração e nos mandaram diplomas, a qualificação que servio á nossa eleição, é tudo originado da portaria do nobre vice presidente, a qual entretanto no senado foi qualificada de audaciosa, quando não é senão muito legitima, e nas faculdades administrativas da presidencia da provincia, como bem disse o supremo tribunal de justiça.

Expostos, portanto, os factos como eu acabo de expor, em vista de duas decisões da camara dos deputados, e em vista do accordão do Supremo Tribunal de Justiça, o que resta ao governo fazer em relação ao Amazonas?

Nada absolutamente

Póde o acto do vice-presidente do Amazonas ser estranhado ou reprovado ainda pelo governo?

Não absolutamente.

Si o nobre ministro do imperio tivesse de sua secretaria as necessarias informações do que ha occorrido relativamente ás questões que se prendem ao seu aviso de 4 deste mez, S. Exc. não hesitaria em declarar ao senado que a questão estava finda e que a decisão do vice-presidente, está reconhecida como regular e é plenamente exequivel.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho satisfeito o encargo que tomei quanto ao nobre vice-presidente do Amazonas; parece-me que tenho demonstrado que a doutrina contida do referido aviso, apezar de generica como se acha concebida é inapplicavel ao que occorreu naquella provincia.

Apezar de meu estado de saúde, e de quasi impossibilidade em que me acho de continuar a fallar, sou forçado por deferencia a alguns distinctos e nobres collegas a me occupar ainda de um ponto, que direi principal na materia de que me tenho occupado.

Eu disse que esta camara, soberana na verificação de poderes de seus membros, tinha plena e ampla faculdade de resolver como em sua sabedoria entendesse as questões eleitoraes que lhe fossem sujeitas, e sem subordinação a qualquer juizo, ou autoridade:

Eu disse que os actos praticados, no processo eleitoral embora por agentes do Poder Judiciario, não são nem pódem ser elevados á categoria de actos ou funcções desse poder, porquanto todos esses actos são propriamente administrativos.

O Sr. Augusto França:—Isto não é materia administrativa.

O Sr. Saldanha Marinho: — Conforme o modo de apreciar. Creio que juridicamente não qualifico mal.

Comecemos pelos actos desta camara na verificação de poderes de seus membros.

Na forma do art. 21 da Constituição, a camara na verificação de poderes de seus membros subordina-se, apenas quanto ao processo, somente ao seu regimento, que, como é sabido, é simples lei interna organisada, revogada, ou alterada sómente pela mesma camara. Verificar é fiscalisar (como bem diz Pimenta Bueno), e nisso a camara exerce autoridade plena e exclusiva. E' por esse meio que a camara chega a condemnar as violencias, a pronunciar as nullidades commettidas e a pureza da eleição. Esse direito é exercido sem correctivo: ha nelle exercicio de soberania plena.

Uma vez pronunciado o juizo da camara sobre uma qualquer das formulas da eleição, nenhuma autoridade pode alterar ou decidir em contrario.

E' assim que desde que a camara, na verificação de poderes, e na franca e livre comprehensão de sua attribuição, dá como valida, por exemplo, uma qualificação, o que a mesma camara faz sem embargo de qualquer juizo anterior, nenhuma autoridade póde posteriormente pronunciar nullidade contra essa mesma qualificação. O contrario seria a anarchia.

Um Sr. Deputado: — Sem duvida. As relações nada podem fazer depois que a camara tem-se pronunciado.

O Sr. Presidente: — Devo ponderar ao nobre deputado que o tempo marcado para a primeira parte da ordem do dia está esgotado.

O Sr. Saldanha Marinho: — Deixarei de continuar, se V. Exc. ordena; sabe o quanto lhe sou obediente; mas quem, como eu, ha tres dias, soffre com resignação que seja preterido, emquanto se consome o tempo em referencia a presidentes decahidos, parece-me que merece alguma benevolencia; mas eu pedirei a V. Exc. que consulte a casa se me permitte continuar; não quero deixal-o sob o peso de uma responsabilidade tão grave.

O Sr. Presidente: —Para o nobre deputado terminar o seu discurso creio que não é necessario consultar a casa. [Apoiados.]

O Sr. Augusto França: —O que quero é ouvir a opinião do nobre deputado sobre a doutrina.

O Sr. Saldanha Marinho: —E eu terei muito prazer em satisfazel-o, como puder; e até nutro a veleidade de suppor que chegaremos a accordo.

O Sr. Augusto França: — Eu estou em divergencia.

O Sr. Saldanha Marinho: — Paciencia.

A convicção do que sustento me anima a proseguir sem receio.

Sr. Presidente, si V. Exc. me permitte que continúe, eu farei por abreviar o mais possivel o que tenho a dizer, mesmo porque o meu estado de saúde não me permitte alongar-me.

O Sr. Presidente. — Eu não posso retirar a palavra ao nobre deputado, tanto mais que está na ordem do dia a apresentação do seu requerimento; mas como a ordem do dia está dividida em duas partes, era do meu dever prevenir ao nobre deputado.

O Sr. Saldanha Marinho: — Proseguindo, Sr. presidente, pergunto eu: póde a Relação annullar a qualificação que está reconhecida valida pela camara dos Srs. deputados? Supponho que ninguem deixa de concordar commigo na resposta pela negativa. [Muitos apoiados.]

Os poderes que a Constituição politica do imperio dá a esta augusta camara na verificação dos poderes dos seus membros não têm limites traçados em lei. (Apoiados.)

O Sr. Agusto França: —Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. Saldanha Marinho: — E' ponto essencial, e em que descordamos, o que sinto muito.

Nem a Constituição, nem lei alguma traça limites á acção da camara quando, com soberania ampla, verifica os poderes de seus membros.

[Continuar-se-ha]

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME VI

LIVRO XXVIII

A ENFERMEIRA DO BARÃO

[Continuação do n. 209]

II

ONDE MARIETA PRODUZ BOM EFFEITO

Neste momento, a bailarina que tinha escutado o dialogo, apresentou-se á porta da alcova.

Ernesto estendeu-lhe a mão, dizen-lhe:

— Ah! estimo que te encarregues do meu tratamento. Obrigado, Marieta, obrigado.

A bailarina apertou aquella mão com ternura e disse:

— Sim, Ernesto; venho tratar de ti; e ainda que seja preciso quebrar a minha escriptura com o emprezario do theatro Real, não me separarei do teu lado, até que estejas completamente restabelecido. Só Deus sabe o interesse que me inspiras, as lagrimas que tenho vertido, e quanto tenho soffrido desde que tive noticia da infelicidade que te aconteceu.

E a bailarina, sentando-se n'uma poltrona que estava junto da cama, inclinou tristemente a cabeça sobre o peito e começou a chorar.

D. Joaquim, que tinha sahido da alcova, disse em voz baixa a Ventura:

— Deixemol-os sós. Como se amam, hão de ter certas cousas que dizer um ao outro. Gosto desta rapariga; deve ter um bom coração, e se Ernesto se salvar, hei de protegel-a.

— Ah! Sr. D. Joaquim, Marieta é um anjo, e o senhor ha de convencer-se disto, depois de conviver com ella algum tempo.

E Ventura, emquanto pronunciava em voz alta as palavras que acabamos de escrever, dizia comsigo mesmo:

— A bailarina produzio bom effeito. Está dado o primeiro passo. Creio que D. Joaquim cahirá na rede, e que faremos um negocio de costa acima.

III

UMA PROMESSA

Marieta Durval tinha produzido bom effeito. Quarenta e oito horas depois da sua estada em casa de D. Joaquim, póde dizer-se que tinha captado a vontade do velho, e como o homem precisa muitas vezes na vida de desculpar as rapidas sympathias que sente por determinada mulher que conhece mal, o velho millionario tinha com o negro Zulma dialogos pelo estylo do seguinte:

— Em verdade, meu querido Zulma, fizemos um achado. Desde que Marieta entrou nesta casa, o meu infeliz Ernesto está perfeitamente tratado. Convenço-me que a mulher é a alma do lar.

— Não obstante, ha mulheres muito más — respondeu-lhe o negro sorrindo-se:

— Bem sabes tu disso!

— E' verdade, senhor, que eu não sei senão fumar: mas tenho ouvido dizer muitas cousas más a respeito das mulheres, e por isso não quiz casar-me

— Mas tambem has de ter ouvido dizer couses boas.

— Poucas vezes.

— Casmurro, o que encontras de máo em Marieta?

— Nada, senhor, nada.

— Tens notado a ternura, o carinho e solicitude com que passa os dias e as noites junto do leito do meu sobrinho, prodigalisando-lhe todos os cuidados e consolações de que é susceptivel a mulher carinhosa?

— Oh! sim, senhor, tenho visto, mas...

— Desengana-te, Zulma, tu não tens voto na materia. Marieta é uma rapariga encantadora; mas o nescio sou eu que me ponho a fallar comtigo de cousas que não entendes. Tu não sabes senão queimar cachimbos.

— Parece-me que o senhor se vai enternecendo muito pela joven enfermeira—accrescentou o negro, mostrando os dentes alvos e grandes atravéz de um sorriso.

— Eu sou justo, e interesso-me por ella, por que o merece.

— Olhe que ás vezes, as apparencias enganam.

— Vamos a ver, teimoso, que motivos tens para desconfiar da pobre pequena?

— Nenhum, senhor, nenhum.

— Então...

— Mas só pelo simples facto de ser mulher não me fio n'ella.

— Pois olha, Zulma, desculpa-me que te diga que os homens que desconfiam por habito das mulheres, são uns tolos.

Estas scenas terminavam sempre mandando D. Joaquim calar o desconfiado negro. Então Zulma continuava queimando o cachimbo no mais profundo silencio, certo de que seu amo em breve tornaria a dirigir-lhe a palavra.

....

Entretanto Marieta não sahia do quarto de Ernesto. Dedicada, affectiva, desenvolvia todos os merecimentos de que é susceptivel uma mulher para captar as sympathias de Ernesto e do velho millionario.

A bailarina comprehendera optimamente a sua situação n'aquella casa.

— Se Ernesto escapar—dissera ella entre si—de certo se mostra agradecido para commigo; se morrer, então seguirei os conselhos de Ventura, e quem sabe o que póde succeder! Dizem que D. Joaquim nunca amou; as paixões aos sessenta annos são terriveis!

Em quanto esperava o resultado da comedia que principiara a representar, Marieta ia acariciando aquellas e outras idéas.

Entremos nós agora na alcova do enfermo o qual acaba de despertar:

Os labios de Ernesto entreabiram-se para exhalar um suspiro, e fitando um olhar de gratidão na gentil enfermeira, disse-lhe:

— Não podes imaginar o bem que me fazes com a tua presença!

— Muito estimo, Ernesto; todo o meu empenho é que seja suave e rapida a tua convalescença.

— Convalescença!—murmurou o enfermo com desalento—não conto curar-me desta ferida fatal.

— Prohibo-te que digas essas asneiras, que só servem para nos entristecer.

— Os medicos, para me tranquillisarem, affirmam que não corre perigo a minha vida.

— De facto, é assim.

— Não, Marieta, não; estou sentenciado a morrer.

— Queres saber mais do que os homens da sciencia? Devemos de ter confiança.

— Francamente, hoje tinha bastante pena de morrer.

E apertando com ternura uma das mãos de Marieta, accrescentou:

— Porque, morrendo, não posso recompensar-te como mereces.

— Eu não vim aqui com a mira n'uma recompensa: vim cuidar de ti, como poderia fazel-o uma irmã da caridade

— Bem sei, Marieta, bem sei; conheço-te ha muito, e não ignoro que é desinteressado o teu amor. Se Deus quizer curar-me, prometto chamar-te minha esposa.

— Oh! cautela com a promessa Ernesto. Lembra-te que estás compromettido com a filha do general Lostan.

— Clotilde não me tem amor. Se me restasse alguma duvida a esse respeito, ficaria agora de todo desilludido porque nem uma vez sequer mandou ainda saber do meu estado.

— Entretanto, deves lembrar-te que ella é rica!

— Que me importa a sua riqueza!

— Em quanto que eu nada possuo.

— Tu possues o que necessito: um coração apaixonado, que se commove ao ouvir a minha voz; uma alma cheia de ternura e amor. Ora ahi está o dote que eu ambiciono n'uma mulher,

— Ah! Ernesto, se fosse verdade o que me dizes!

— Duvidas das palavras d'um homem sentenciado á morte? Olha que me offendes.

— Perdôa, Ernesto; mas é tal a alegria que sinto ao ouvir-te, que me deves desculpar.

— Desculpo, porque sei que as tuas duvidas são filhas do amor que me dedicas.

— Oh! sim, amo-te, Ernesto, amo-te como nunca. Que me importa ser tua amante ou tua esposa? O que ambiciono, do que preciso é do teu amor, que me acaricia a alma. Sou uma pobre rapariga nascida entre bastidores, sem pai, sem familia; percorro o mundo prestando culto á arte. Muitas vezes, attrahidos pelo meu merito ou pela minha formosura, impellidos pelo desejo, pela vaidade, ou pelo amor, tenho visto homens immensamente ricos ajoelherem-se aos meus pés, offerecendo-me a sua riqueza e a sua mão; e eu, livre como a andorinha emigrante, desprezei as offertas vantajosas que asseguravam o meu futuro e continuei o meu caminho. Entendia então que não havia no mundo dinheiro sufficiente para comprar a minha liberdade e independencia; mas quando te vi pela primeira vez, quando, exaltando a minha belleza, me declaraste o teu amor, dei-te expontaneamente o coração sem me importar com a maledicencia, sem pensar que podeiias abandonar-me.

Marieta fez uma pausa e levou as mãos aos olhos para enxugar as lagrimas.

— Sentia-me orgulhosa com o teu amor;—proseguia—nem pela idéa me passava que outra mulher podia roubar-me o teu amor. Um dia, porém, o mais triste, o mais doloroso da minha vida, sube que estavas compromettido o casar com Clotilde de Lostan. Chorei muito, lembrei me fechar-te as portas de minha casa... mas vieste á noite e eu nem tive coragem para te lançar em rosto a tua ingratidão! Se não fosse o fatal acontecimento que te prostrou no leito, eu teria desapparecido de Hespanha no dia seguinte ao teu casamento, e nunca mais me tornarias a ver. Hoje, velando a tua doença, tenho momentos em que bemdigo a mão que te ferio porque d'ahi resultou não estares ainda casado, com uma mulher que detesto sem a conhecer.

Ernesto escutava Marieta com verdadeiro inebriamento, similhante ao do *diletante* que escuta uma melodia inspirada.

Aquellas expansões de amor faziam-lhe muito bem, acariciavam-lhe suavemente a alma.

— Ah! Marieta.—murmurou elle—para eu bem conhecer o que vales, quiz Deus sem duvida que eu me batesse com Julio de Monforte, que uma bala, rasgando-me o peito, me prostrasse nesta cama, luctando entre a vida e a morte!

A bailarina pendeu melancolicamente a cabeça para o peito de Ernesto, e este depoz um beijo apaixonado nos formosos cabellos da sua enfermeira.

Como os medicos haviam recommendado ao enfermo que fallasse pouco, quando elle quiz reatar a conversação, Marieta tapou-lhe graciosamente a bocca com a sua encantadora mãozinha, impondo-lhe silencio.

O barão, docil coma uma creança, obedeceu a suave imposição da sua amante.

Estas scenas repetiam-se a miudo. Passavam os dias, e Ernesto, ao menos na apparencia ia recobrando melhoras; infelizmente, a sua ferida era grave, incuravel; que importava que se fosse cicatrizando exteriormente, se uma doença mortal ia minando o desgraçado?

Marieta mostrava-se sempre infatigavel; D. Jaaquim mandara preparar-lhe um quarto junto á alcova de seu sebrinho; porém ella, mal descançava duas horas, voltava logo para junto do enfermo.

Tantos desvelos, tanta dedicação acabaram por conquistar as sympathias de D. Joaquim, que não se cansava de elogiar Marieta.

Ventura observava os progresses que a gentil bailarina ia fazendo na estima do velho millionario, e esfregando as mãos alegremente, costumava dizer com os seus botões:

— A consa vai indo, a cousa vai indo!

[Continuar se-ha]

Typ. do *Diario*, —rua Duque de Caxia n: 42

DATA INCORRETA